

|  <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b><br/> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b></p> <p>20241104022045031000100</p>  | <p>Número da Nota<br/><b>00000566</b></p> <p>Data e Hora de Emissão<br/><b>04/11/2024 10:55:30</b></p> <p>Código de Verificação:<br/><b>Z5UU-SULM</b></p> |              |                    |                 |              |                 |   |   |   |   |   |                                |                       |              |                    |               |             |   |   |   |             |
|---|---|--------------|--------------------|-----------------|--------------|-----------------|---|---|---|---|---|--------------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|---------------|-------------|---|---|---|-------------|
| <p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>22.046.031/0001-00</b> Inscrição Municipal: <b>5.198.667-4</b></p> <p>Nome/Razão Social: <b>ÉTICA PERFURAÇÕES DE SOLO LTDA</b></p> <p>Endereço: <b>R CAMPO DAS PITANGUEIRAS 00541 - JARDIM SAO NICOLAU - CEP: 03685-010</b></p> <p>Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b></p>  |   |              |                    |                 |              |                 |   |   |   |   |   |                                |                       |              |                    |               |             |   |   |   |             |
| <p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Nome/Razão Social: <b>MULTIPLA ENGENHARIA LTDA</b> Inscrição Municipal: <b>8.249.664-1</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>47.690.219/0001-23</b></p> <p>Endereço: <b>R HADDOCK LOBO 578, 11, ANDAR - CERQUEIRA CESAR - CEP: 01414-000</b></p> <p>Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>fiscal@multiplaeng.com.br</b></p>   |   |              |                    |                 |              |                 |   |   |   |   |   |                                |                       |              |                    |               |             |   |   |   |             |
| <p><b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>---</b> Nome/Razão Social: <b>---</b></p>   |   |              |                    |                 |              |                 |   |   |   |   |   |                                |                       |              |                    |               |             |   |   |   |             |
| <p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Serviços de Bondagem de Solo p cálculo estrutural apt foram perfurados 99.20 metros + mobilização de equipamento e pessoal</p> <p>R\$6.577,00</p> <p>231 - COPA DO PVO A - LOTE 9<br/>CNO: 90.019.15224/74<br/>RUA 02 5/N<br/>PRÓXIMO DA RUA MALMEQUER DO CAMPO<br/>SÃO PAULO - SP<br/>Bairro: GLEBA DO PESSEGO<br/>CEP: 08265-380<br/>SEFOBRAS:2024/0006712-0</p>  |   |              |                    |                 |              |                 |   |   |   |   |   |                                |                       |              |                    |               |             |   |   |   |             |
| <p><b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 6.577,00</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>INSS (R\$)</th> <th>IRRF (R\$)</th> <th>CSLL (R\$)</th> <th>COFINS (R\$)</th> <th>PIS/PASEP (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table> <p>Código do Serviço<br/><b>01015 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra hidráulica e semelhantes.</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Aliquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>0,00</b></td> <td>"</td> <td>"</td> <td>"</td> <td><b>0,00</b></td> </tr> </tbody> </table> <p>Município da Prestação do Serviço Número Inscrição da Obra Valor Aproximado dos Tributos / Fonte<br/>- - R\$ 295,96 (4,50%) / S. NACIONAL</p> |   | INSS (R\$)   | IRRF (R\$)         | CSLL (R\$)      | COFINS (R\$) | PIS/PASEP (R\$) | - | - | - | - | - | Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito (R\$) | <b>0,00</b> | " | " | " | <b>0,00</b> |
| INSS (R\$)  | IRRF (R\$)  | CSLL (R\$)   | COFINS (R\$)       | PIS/PASEP (R\$) |              |                 |   |   |   |   |   |                                |                       |              |                    |               |             |   |   |   |             |
| -   | -   | -            | -                  | -               |              |                 |   |   |   |   |   |                                |                       |              |                    |               |             |   |   |   |             |
| Valor Total das Deduções (R\$)  | Base de Cálculo (R\$)   | Aliquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito (R\$)   |              |                 |   |   |   |   |   |                                |                       |              |                    |               |             |   |   |   |             |
| <b>0,00</b>   | "   | "            | "                  | <b>0,00</b>     |              |                 |   |   |   |   |   |                                |                       |              |                    |               |             |   |   |   |             |
| <p><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.</p>   |   |              |                    |                 |              |                 |   |   |   |   |   |                                |                       |              |                    |               |             |   |   |   |             |

\*\*\*

|   |  |                          |                    |   |
|---|--|--------------------------|--------------------|---|
|  <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b><br/>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA<br/><b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b></p> <p>20241021u22045031000106</p>   | <p>Número da Nota<br/><b>00000560</b></p> <p>Data e Hora de Emissão<br/><b>21/10/2024 12:36:21</b></p> <p>Código de Verificação<br/><b>JDBT-VR6B</b></p> |                          |                    |   |
| <b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>  |  |                          |                    |   |
| <p>CPF/CNPJ: <b>22.045.031/0001-00</b> Inscrição Municipal: <b>5.198.657-4</b></p> <p>Nome/Razão Social: <b>ÉTICA PERFORAÇÕES DE SOLO LTDA</b></p> <p>Endereço: <b>R CAMPO DAS PITANGUEIRAS 00541 - JARDIM SAO NICOLAU - CEP: 03685-010</b></p> <p>Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b></p>  |  |                          |                    |   |
| <b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>  |  |                          |                    |   |
| <p>Nome/Razão Social: <b>MULTIPLA ENGENHARIA LTDA</b> Inscrição Municipal: <b>8.249.664-1</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>47.690.219/0001-23</b></p> <p>Endereço: <b>R HADDOCK LOBO 578, 11º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - CEP: 01414-000</b></p> <p>Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>fiscal@multiplaeng.com.br</b></p>   |  |                          |                    |   |
| <b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>  |  |                          |                    |   |
| <p>CPF/CNPJ: <b>---</b> Nome/Razão Social: <b>----</b></p>  |  |                          |                    |   |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>   |  |                          |                    |   |
| <p>Serviços de Sondagem de Solo p cálculo estrutural spt foram perfurados 90,70 metros<br/>- mobilização</p> <p>valor da nota R\$ 5.442,00 reais</p> <p>Empreendimento cond. 04<br/>231 - COPA DO POVO A - LOTE 4<br/>CNO: 90.019.15211/70<br/>RUA 02 S/N<br/>PRÓXIMO DA RUA MALMEQUER DO CAMPO<br/>SÃO PAULO - SP<br/>Bairro: GLEBA DO FESSEGO<br/>CEP: 08265-280<br/>SEFOBRAS: 2024/0006706-9</p> |  |                          |                    |   |
| <b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 5.442,00</b>  |  |                          |                    |   |
| INSS (R\$)  | IRRF (R\$)   | CSLL (R\$)               | COFINS (R\$)       | PIS/PASEP (R\$)                         |
| -   | -  | -                        | -                  | -                                       |
| Código do Serviço   |  |                          |                    |   |
| <b>01015 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra hidráulica e semelhantes.</b>  |  |                          |                    |   |
| Valor Total das Deduções (R\$)  | Base de Cálculo (R\$)  | Aliquota (%)             | Valor do ISS (R\$) | Crédito (R\$)                           |
| <b>0,00</b>   | -  | A                        | -                  | <b>0,00</b>                             |
| Município da Prestação do Serviço   |  | Número Inscrição da Obra |                    | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte   |
|   |  | <b>202400067069</b>      |                    | <b>R\$ 244,89 (4,50%) / S. NACIONAL</b> |
| <b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>   |  |                          |                    |   |
| <p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.</p>  |  |                          |                    |   |

\*\*\*

|   |  |                          |                    |                                       |
|---|--|--------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| <br><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b><br>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA<br><b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b><br><small>20241021u22045031000100</small>  | Número da Nota<br><b>00000558</b><br>Data e Hora de Emissão<br><b>21/10/2024 12:31:57</b><br>Código de Verificação<br><b>SAYC-GBWZ</b> |                          |                    |                                       |
| <b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>  |  |                          |                    |                                       |
| CPF/CNPJ <b>22.046.031/0001-00</b><br>Nome/Razão Social: <b>ÉTICA PERFORAÇÕES DE SOLO LTDA</b><br>Endereço: <b>R. CAMPO DAS PITANGUEIRAS 00541 - JARDIM SAO NICOLAU - CEP: 03695-010</b><br>Município: <b>São Paulo</b>   | Inscrição Municipal: <b>5.198.667-4</b><br>UF: <b>SP</b>   |                          |                    |                                       |
| <b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>  |  |                          |                    |                                       |
| Nome/Razão Social: <b>MULTIPLA ENGENHARIA LTDA</b><br>CPF/CNPJ: <b>47.690.219/0001-23</b><br>Endereço: <b>R. HADDOCK LOBO 578, 11, ANDAR - CERQUEIRA CESAR - CEP: 01414-000</b><br>Município: <b>São Paulo</b>  | Inscrição Municipal: <b>8.249.664-1</b><br>UF: <b>SP</b> E-mail: <b>fiscal@multiplaeng.com.br</b>                                      |                          |                    |                                       |
| <b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>  |  |                          |                    |                                       |
| CPF/CNPJ: <b>---</b><br>Nome/Razão Social: <b>---</b>   |  |                          |                    |                                       |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>   |  |                          |                    |                                       |
| <p>Serviços de sondagem de solo p cálculo estrutural spt foram perfurados 149.60 metros + mobilização</p> <p>valor da nota R\$ 10.226,00 reais</p> <p>Empreendimento cond. 02</p> <p>231 - COPO DO PVO A - LOTS 2<br/>CNO: 90.019.15206/75<br/>RUA 02 S/N<br/>PRÓXIMO DA RUA MAIMEQUER DO CAMPO<br/>SÃO PAULO - SP<br/>Bairro: GLEBA DO PESSEGO<br/>CEP: 08265-380<br/>SEPOBRAS: 2024/0006639-0</p> |  |                          |                    |                                       |
| <b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 10.226,00</b>   |  |                          |                    |                                       |
| INSS (R\$)  | IRRF (R\$)   | CSLL (R\$)               | COFINS (R\$)       | PIS/PASEP (R\$)                       |
| <b>Código do Serviço:</b>   |  |                          |                    |                                       |
| <b>01015 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra hidráulica e semelhantes.</b>  |  |                          |                    |                                       |
| Valor Total das Deduções (R\$)  | Base de Cálculo (R\$)  | Aliquota (%)             | Valor do ISS (R\$) | Crédito (R\$)                         |
| <b>0,00</b>   | *  | *                        | *                  | <b>0,00</b>                           |
| Município da Prestação do Serviço   |  | Número Inscrição da Obra |                    | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte |
| -   |  | 202400066390             |                    | R\$ 460,17 (4,50%) / S. NACIONAL      |
| <b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>   |  |                          |                    |                                       |
| <small>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;</small>  |  |                          |                    |                                       |

\*\*\*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20240927u22045031000100

|                            |
|----------------------------|
| Número da Nota             |
| <b>00000550</b>            |
| Data e Hora de Emissão     |
| <b>27/09/2024 12:50:05</b> |
| Código de Verificação      |
| <b>LXUJ-YXCZ</b>           |

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ 22.045.031/0001-00

Inscrição Municipal 5.198.667-4

Nome/Razão Social ÉTICA PERFORAÇÕES DE SOLO LTDA

Endereço R CAMPO DAS PITANGUEIRAS 00541 - JARDIM SAO NICOLAU - CEP: 03696-010

Município São Paulo

UF SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social MULTIPLA ENGENHARIA LTDA

Inscrição Municipal 8.249.664-1

CPF/CNPJ 47.690.219/0001-23

Endereço R HADDOCK LOBO 578, 11, ANDAR - CERQUEIRA CESAR - CEP: 01414-000

Município São Paulo

UF SP E-mail fiscal@multiplaeng.com.br

**INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ —

Nome/Razão Social —

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviços de Sondagem p. Cálculo estrutural spt

Empreendimento ALPHAVISTA Green e Blue

VALOR 14.806,00

Metragem 171.80 + mobilização de equipamento e pessoal

Local Av. Rogério cassola s/n. Bairro itapeva sorocaba CEP: 18116-709

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 14.806,00**

| INSS (R\$)   | IRRF (R\$)               | CSLL (R\$)   | COFINS (R\$)       | PIS/PASEP (R\$) |
|--|--------------------------|--|--------------------|-----------------|
| -  | -                        | -  | -                  | -               |
| <b>Código do Serviço:</b>  |                          |  |                    |                 |
| <b>01015 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra hidráulica e semelhantes.</b> |                          |  |                    |                 |
| Valor Total das Deduções (R\$)   | Base de Cálculo (R\$)    | Aliquota (%)   | Valor do ISS (R\$) | Crédito (R\$)   |
| <b>0,00</b>  | <b>14.806,00</b>         | <b>5,00%</b>   | <b>740,30</b>      | <b>0,00</b>     |
| Município da Prestação do Serviço<br>Sorocaba - SP   | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte<br><b>R\$ 666,27 (4,50%) / S. NACIONAL</b> |                    |                 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

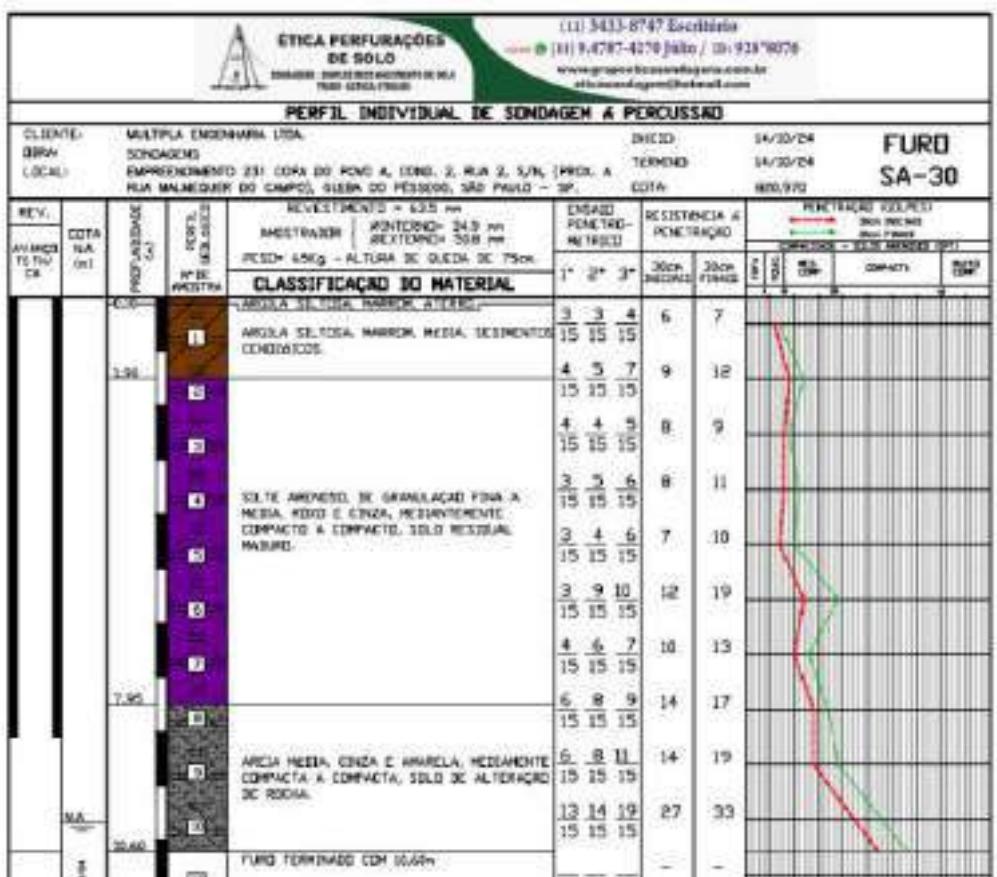
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo, (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço,

\*\*\*

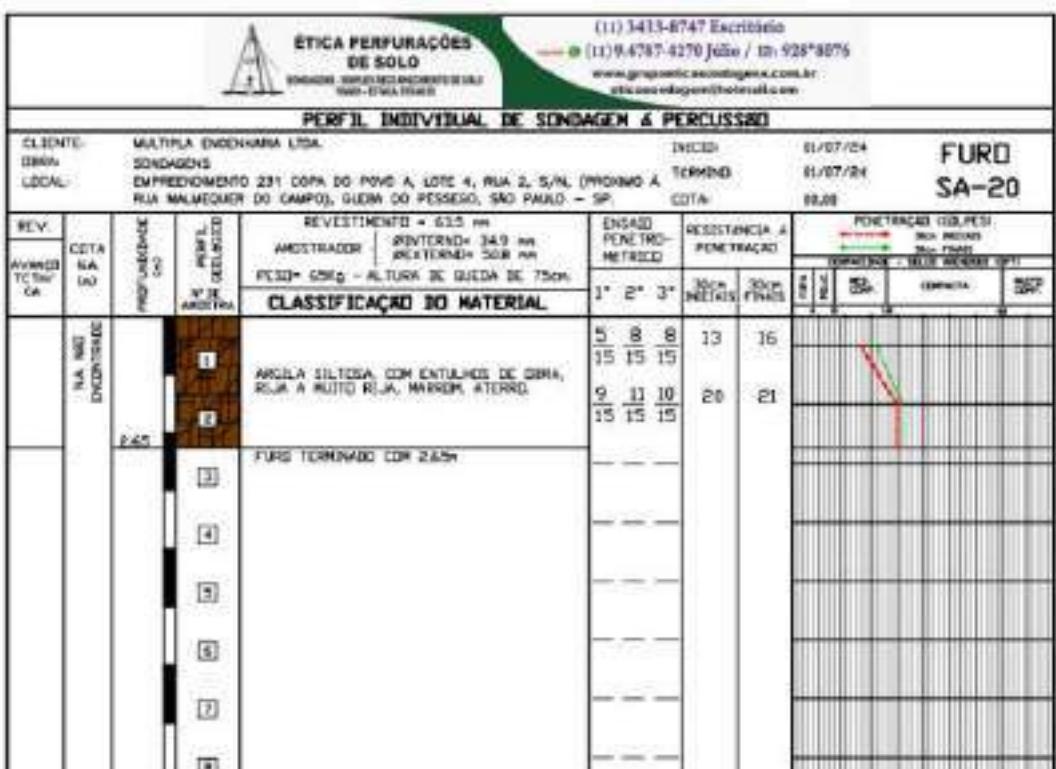
|  |  |                          |                    |   |
|--|--|--------------------------|--------------------|---|
| <br><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b><br>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA<br><b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b><br><small>20240927U22045031000100</small> | Número da Nota<br><b>00000551</b><br>Data e Hora de Emissão<br><b>27/09/2024 12:51:43</b><br>Código de Verificação<br><b>ULT6-SVJ7</b> |                          |                    |   |
| <b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>   |  |                          |                    |   |
| CPF/CNPJ: <b>22.045.031/0001-00</b><br>Nome/Razão Social: <b>ÉTICA PERFURAÇÕES DE SOLO LTDA</b><br>Endereço: <b>R CAMPO DAS PITANGUEIRAS 00541 - JARDIM SAO NICOLAU - CEP: 03686-010</b><br>Município: <b>São Paulo</b>  | Inscrição Municipal: <b>6.198.667-4</b><br>UF: <b>SP</b>   |                          |                    |   |
| <b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>   |  |                          |                    |   |
| Nome/Razão Social: <b>MULTIPLA ENGENHARIA LTDA</b><br>CPF/CNPJ: <b>47.690.219/0001-23</b><br>Endereço: <b>R HADDOCK LOBO 578, 11. ANDAR - CERQUEIRA CESAR - CEP: 01414-000</b><br>Município: <b>São Paulo</b>  | Inscrição Municipal: <b>8.249.664-1</b><br>UF: <b>SP</b> E-mail: <b>fiscal@multiplaeng.com.br</b>                                      |                          |                    |   |
| <b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>   |  |                          |                    |   |
| CPF/CNPJ: <b>---</b><br>Nome/Razão Social: <b>---</b>  |  |                          |                    |   |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>  |  |                          |                    |   |
| Serviços de Sondagem de Solo p cálculo estrutural apt<br>Empreendimento cond. olímpico<br>VALOR 14.290,00<br>Metragem 196,50<br>Local Rua nicolo di Pietro - s/n. - Jd. dom José SP CEP: 05886-150   |  |                          |                    |   |
| <b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 14.290,00</b>  |  |                          |                    |   |
| INSS (R\$)   | IRRF (R\$)   | CSLL (R\$)               | COFINS (R\$)       | PIS/PASEP (R\$)                         |
| <b>Código do Serviço</b>   |  |                          |                    |   |
| <b>01015 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra hidráulica e semelhantes.</b>   |  |                          |                    |   |
| Valor Total das Deduções (R\$)   | Base de Cálculo (R\$)  | Aliquota (%)             | Valor do ISS (R\$) | Crédito (R\$)                           |
| <b>0,00</b>  | *  | *                        | *                  | <b>0,00</b>                             |
| Município da Prestação do Serviço  |  | Número Inscrição da Obra |                    | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte   |
| -  |  | -                        |                    | <b>R\$ 643,06 (4,50%) / S. NACIONAL</b> |
| <b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>  |  |                          |                    |   |
| (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;  |  |                          |                    |   |

*(Trechos extraídos do e-mail e documentos enviados pela Credora)*

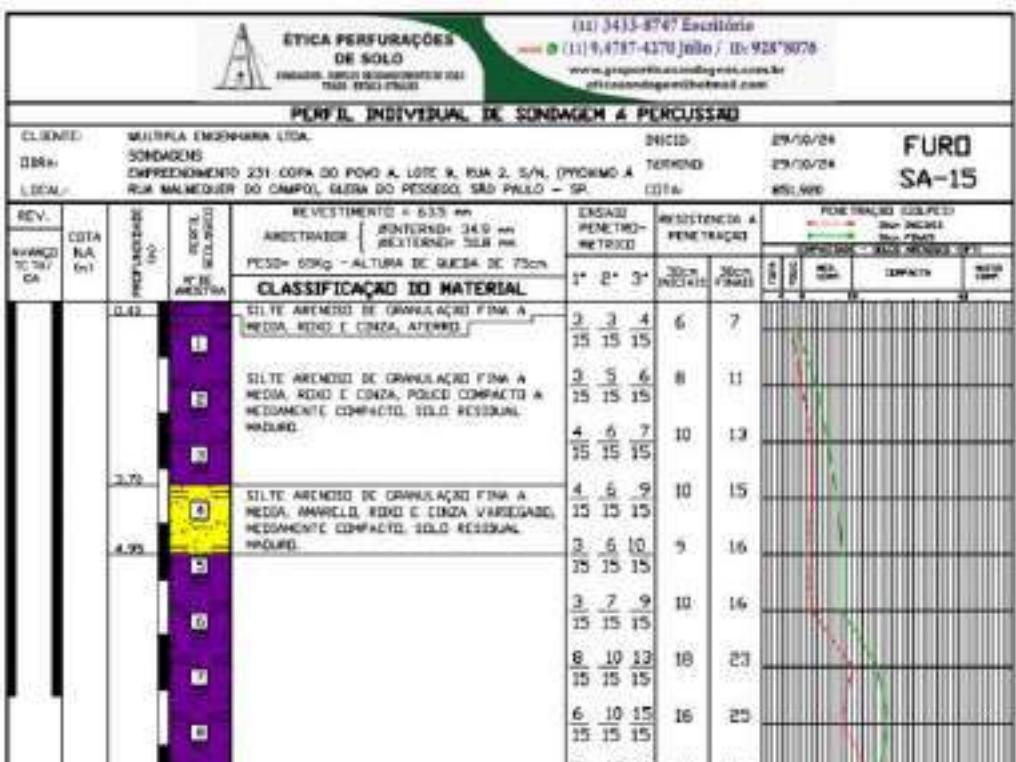
5. Deste modo, ante ao fato de que todas as notas fiscais apresentadas encontram-se sem assinatura ou comprovação da efetiva prestação de serviço, visando comprovar a efetiva prestação de serviço que deu lastro às Notas Fiscais em testilha, a Credora apresentou os laudos técnicos e os relatórios de execução correspondentes à prestação dos serviços, de modo que comprova-se a realização dos serviços registrados nas notas. Confira-se:



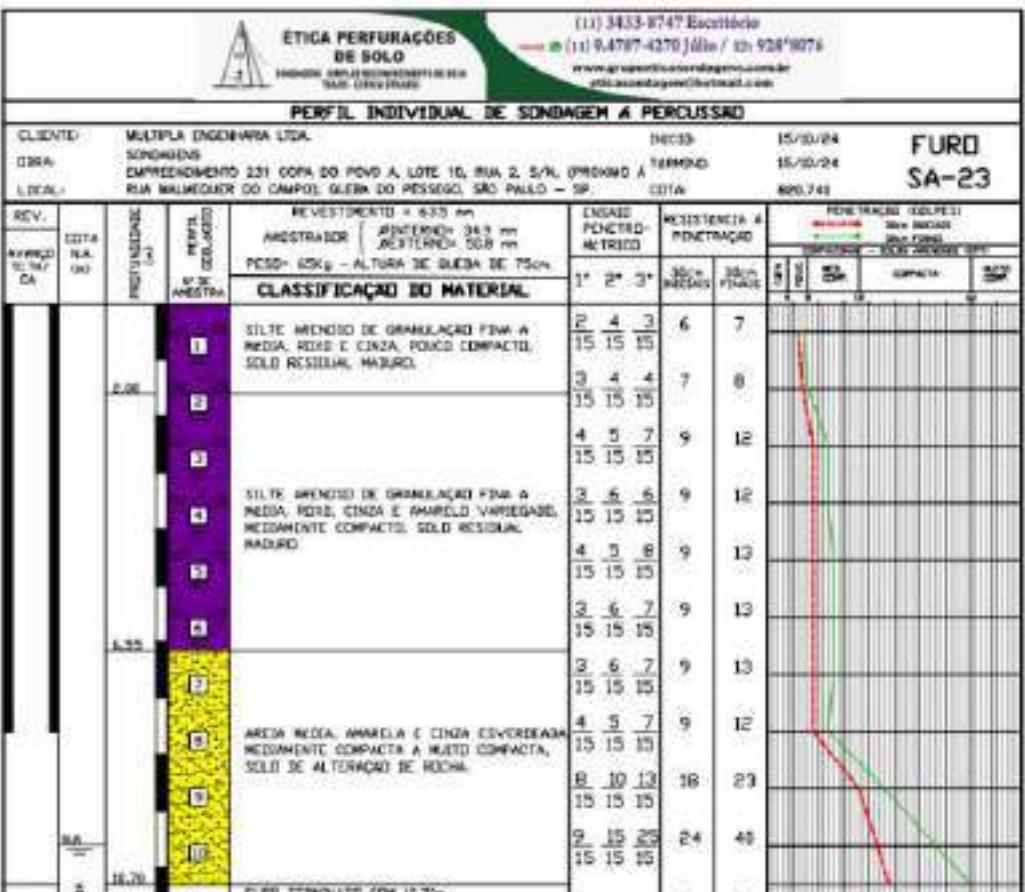
\*\*\*



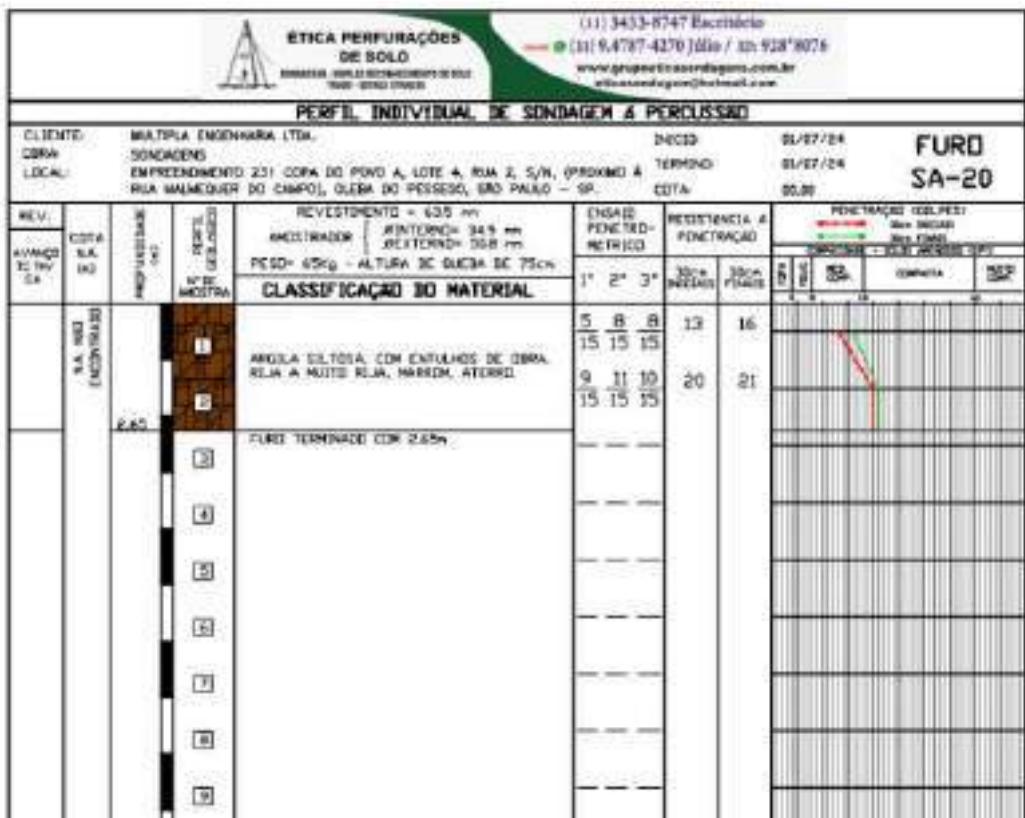
\*\*\*



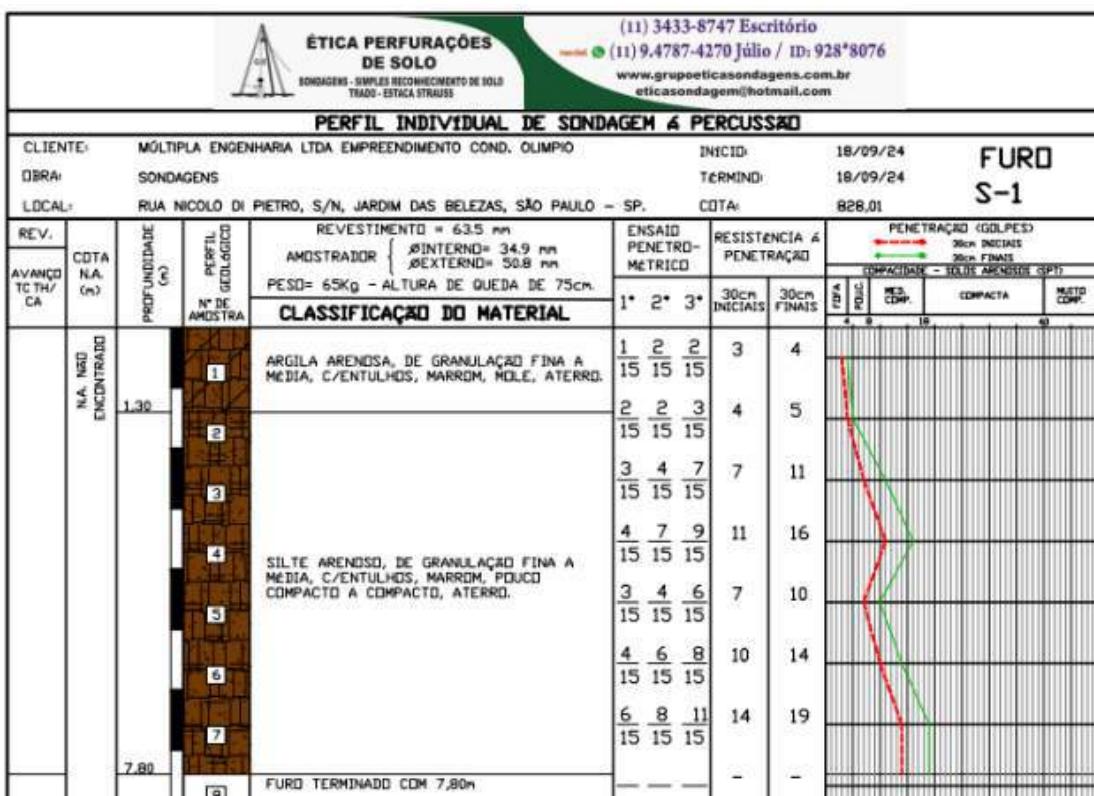
\*\*\*



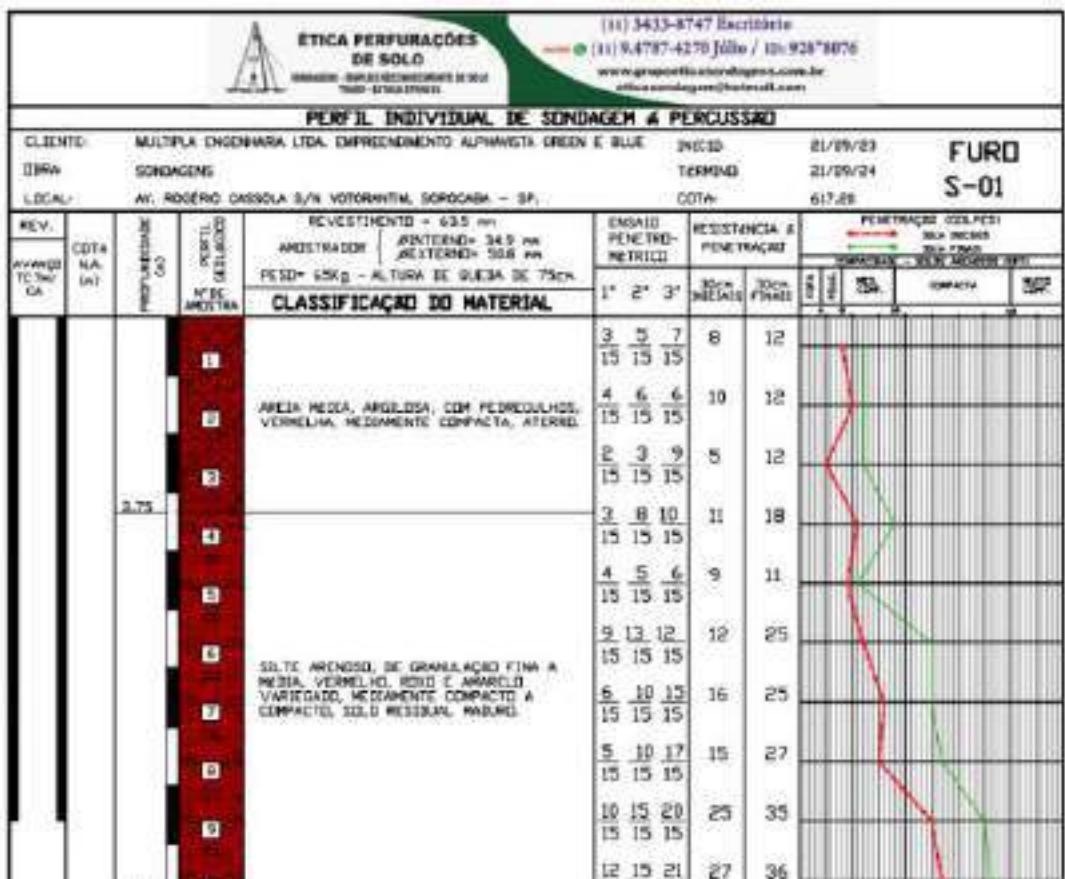
\* \* \*



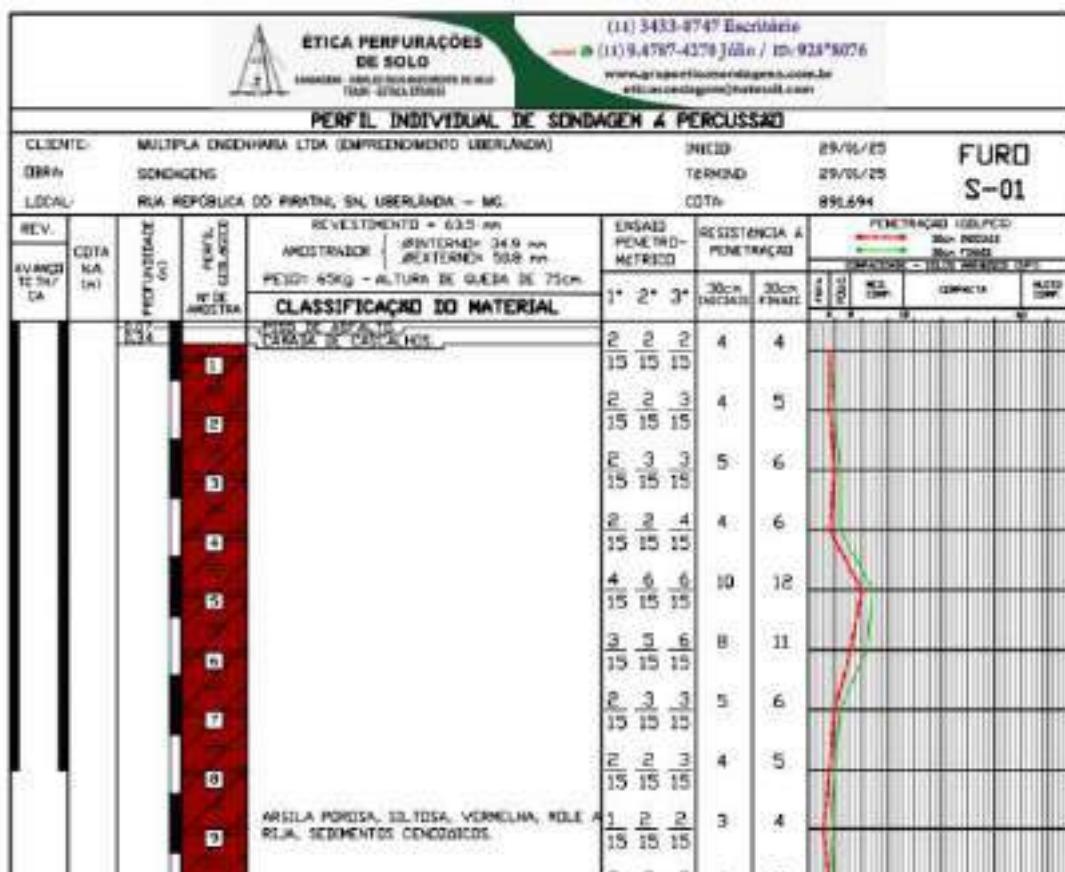
\* \* \*



\*\*\*



\* \* \*



\*\*\*

**Ética Perfurações de Solo**  
Sua obra começa aqui!

## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SONDAGENS A PERCUSSÃO

**CLIENTE: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA.**

LOCAL: EMPREENDIMENTO 231 COPA DO PVO A, LOTE 4, RUA 2, S/N. (PROXIMO  
Á RUA MALMEQUER DO CAMPO), GLEBA DO PESSEGO, SÃO PAULO - SP.

São Paulo, 11 de Julho de 2024

\*\*\*

**Ética Perfurações de Solo**  
Sua obra começa aqui!



Geólogo  
CREA 5068968854

\*\*\*

**Ética Perfurações de Solo**  
Sua obra começa aqui!

## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SONDAGENS A PERCUSSÃO

**CLIENTE: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA.**

LOCAL: EMPREENDIMENTO 231 COPA DO PVO A, LOTE 9, RUA 2, S/N. (PROXIMO  
Á RUA MALMEQUER DO CAMPO), GLEBA DO PESSEGO, SÃO PAULO - SP.

São Paulo, 30 de Outubro de 2024

\*\*\*

**Ética Perfurações de Solo**  
Sua obra começa aqui!



Geólogo  
CREA 5068968854

\*\*\*

**Ética Perfurações de Solo**  
Sua obra começa aqui!

## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SONDAGENS A PERCUSSÃO

**CLIENTE: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA.**

LOCAL: EMPREENDIMENTO 231 COPA DO POVO A. LOTE 10, RUA 2. S/N, (PROXIMO  
Á RUA MALMEQUER DO CAMPO), GLEBA DO PÊSSEGO, SÃO PAULO - SP.

São Paulo, 30 de Outubro de 2024

\*\*\*

**Ética Perfurações de Solo**  
Sua obra começa aqui!



Geólogo  
CREA 5068968854

\*\*\*

**Ética Perfurações de Solo**  
Sua obra começa aqui!

## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SONDAGENS A PERCUSSÃO

**CLIENTE: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA.  
EMPREENDIMENTO ALPHAVISTA GREEN E BLUE**

LOCAL: AV. ROGÉRIO CASSOLA S/N VOTORANTIM, SOROCABA - SP.

São Paulo, 23 de Setembro de 2024

\*\*\*

**Ética Perfurações de Solo**  
Sua obra começa aqui!



Geólogo  
CREA 5068968854

\*\*\*

**Ética Perfurações de Solo**  
Sua obra começa aqui!

## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SONDAGENS A PERCUSSÃO

**CLIENTE: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA  
(EMPREENDIMENTO UBERLÂNDIA)**

LOCAL: RUA REPÚBLICA DO PIRATINI, SN, UBERLÂNDIA - MG.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2025

\*\*\*

**Ética Perfurações de Solo**  
Sua obra começa aqui!



Geólogo  
CREA 5068968854

**(Trechos extraídos do e-mail e documentos enviados pela Credora)**

6. Deste modo, considerando que houve apresentação dos documentos que comprovam a efetiva realização da prestação dos serviços referentes às Notas Fiscais pleiteadas, a Administradora Judicial entende que houve a devida comprovação, por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

*“Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplemento das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos*

documentos - Decisão reformada - Recurso provido."<sup>1</sup> (grifo nosso).

7. Em prosseguimento, nota-se que a Credora apresentou o valor da dívida no montante de R\$ 69.122,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte e dois reais), sem indicar a devida data de atualização, bem como cumpre ressaltar que analisando a somatória das notas fiscais apresentadas não confere com o valor descrito pela Credora, portanto, em dissonância com a regra imposta pelo art. 9º, II da LFR. Confira-se:



(Trecho extraído de e-mail enviados pela Credora)

8. Sem prejuízo, uma vez que a análise da *Expert* deu-se em estrita observância às Notas Fiscais apresentadas, caso a Credora ou as Recuperandas queiram questionar os valores habilitados, deverão distribuir a competente Impugnação de Crédito em momento oportuno.

9. Superada tais premissas, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da recuperação judicial (**17.03.2025**), oportunidade em que

<sup>1</sup> TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

identificou a seguinte quantia:

| Termo Final Atualiz.               | 17/03/2025         |                 |                     |                        |
|------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|------------------------|
| Atualização                        | TJSP SELIC         |                 |                     |                        |
| NFs                                | Data Base Atualiz. | Valor Principal | Atualiz. TJSP SELIC | Saldo devedor Atualiz. |
| 584                                | 15/03/2025         | R\$ 13.735,00   | 0,061917%           | R\$ 13.743,50          |
| 584                                | 15/04/2025         | R\$ 13.735,00   | 0,000000%           | R\$ 13.735,00          |
| 567                                | 20/01/2025         | R\$ 4.859,00    | 1,883430%           | R\$ 4.950,52           |
| 566                                | 20/01/2025         | R\$ 6.577,00    | 1,883430%           | R\$ 6.700,87           |
| 560                                | 30/11/2024         | R\$ 5.442,00    | 3,496987%           | R\$ 5.632,31           |
| 558                                | 15/11/2024         | R\$ 10.226,00   | 3,906537%           | R\$ 10.625,48          |
| 550                                | 20/11/2024         | R\$ 14.806,00   | 3,769840%           | R\$ 15.364,16          |
| 551                                | 30/11/2024         | R\$ 14.290,00   | 3,496987%           | R\$ 14.789,72          |
| <b>SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025</b> |                    |                 |                     | <b>R\$ 85.541,56</b>   |

10. Efetivados os cálculos, ressalta-se que para realizar a atualização do crédito fora considerado o índice oficial do *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, o qual trata-se da “Selic” nos termos da Lei 14.905/2024.

11. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; (**original sem grifos**).*

## CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido apresentado para **habilitar** o crédito em favor da empresa credora, Ética Perfurações de Solo Ltda., incluindo na relação creditícia o montante de R\$ 85.541,56 (oitenta e cinco mil,

quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), na classe quirografária.

**Titular do Crédito:** Ética Perfurações de Solo Ltda.

**Valor do Crédito:** R\$ 85.541,56

**Classificação do Crédito:** Classe III - Quirografário.

**Recuperanda:** Múltipla Engenharia Ltda.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**  
**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| <b>Nome/Razão Social</b>    | M B Projetos Estruturais Ltda |
| <b>CPF/CNPJ</b>             | 26.002.761/0001-76            |
| <b>Tipo do Requerimento</b> | <b>DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b> |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| <b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b> | <b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b> |
|--|--|
| R\$ 72.981,37  | Quirografário  |

| <b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b> | <b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b> |
|---|---|
| R\$ 190.221,50                                  | Quirografário   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Documento</b>   |
|-------------|---|
| <b>i</b>    | Divergência de Crédito  |
| <b>ii</b>   | Notas Fiscais nºs. 13.86, 1284, 1325, 1327, 1328, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1384 e 1385 |
| <b>iii</b>  | Boletos em aberto   |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pelo Credor M B Projetos Estruturais Ltda., por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 190.221,50 (cento e noventa mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) na classe quirografária.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém contratos de prestação de serviços de estruturais das fundações prestados à Recuperanda, bem como apresentou as seguintes de Notas Fiscais d, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

| Nota Fiscal  | Emissão    | Vencimento | Valor líquido        | Assinada? | Natureza  |
|--------------|------------|------------|----------------------|-----------|-----------|
| 1386         | 31/01/2025 | 25/02/2025 | R\$ 3.528,76         | Não       | concursal |
| 1284         | 04/11/2024 | 25/11/2024 | R\$ 10.883,50        | Não       | concursal |
| 1325         | 02/12/2024 | 26/12/2024 | R\$ 5.109,71         | Não       | concursal |
| 1327         | 02/12/2024 | 26/12/2024 | R\$ 2.812,68         | Não       | concursal |
| 1328         | 02/12/2024 | 26/12/2024 | R\$ 15.118,19        | Não       | concursal |
| 1359         | 19/12/2024 | 27/01/2025 | R\$ 4.692,50         | Não       | concursal |
| 1360         | 19/12/2024 | 27/01/2025 | R\$ 2.815,50         | Não       | concursal |
| 1361         | 19/12/2024 | 27/01/2025 | R\$ 1.407,75         | Não       | concursal |
| 1362         | 19/12/2024 | 27/01/2025 | R\$ 5.811,19         | Não       | concursal |
| 1363         | 19/12/2024 | 27/01/2025 | R\$ 3.528,76         | Não       | concursal |
| 1384         | 30/01/2025 | 25/02/2025 | R\$ 5.255,60         | Não       | concursal |
| 1385         | 30/01/2025 | 25/02/2025 | R\$ 7.324,71         | Não       | concursal |
| <b>TOTAL</b> |            |            | <b>R\$ 68.288,95</b> |           |           |

3. Nesse diapasão, tendo em vista que as Notas Fiscais que embasaram o crédito foram todas emitidas em momento pretérito à distribuição do pedido da recuperação judicial (17.03.2025), restando evidenciado que o crédito em testilha é concursal em sua integralidade, sujeitando-se, pois, ao concurso recuperacional, nos termos do art. 49, “caput” da LFR.

4. Cumpre ressaltar que ao realizar o cotejo dos documentos apresentados pela credora, a Administradora Judicial pôde constatar que as notas fiscais não se encontram devidamente assinadas, não tendo sido encaminhado o comprovante de entrega da nota fiscal eletrônica com seu respectivo aceite. Sendo assim, tais documentos são insuficientes para a comprovação do crédito pleiteado, restando prejudicada a análise da Administradora Judicial,

observe-se:

|  |           |   |   |                                      |   |
|--|-----------|---|---|--------------------------------------|---|
|   |           | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b><br><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e</b> |   | NFS-e<br>1386                        |  |
| RPS  | Série RPS | Tipo RPS  |   | Código de Verificação<br>WDLHXSTVT   |   |
|  |           |   |   | Emissão da NFS-e<br>30/01/2025 12:16 |   |
|  |           |   |   | NFS-e Substituída                    |   |
| <b>Prestador de Serviço</b>  |           |   |   |                                      |   |
| CPF/CNPJ: 26.002.761/0001-76<br>Nome/Razão Social: M B PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA - ME<br>Endereço: Avenida Ana Costa<br>Complemento: 2110<br>CEP: 11060-000 Município: SANTOS<br>E-mail: pentagonocontabilidade@pentagonocontabilidade.com.br  |           |   | Inscrição: 2701802<br>Número: 146<br>Bairro: Vila Mathias<br>UF: SP País: Brasil<br>Telefone: (13)3877-0177 |                                      |   |
| <b>Tomador de Serviço</b>  |           |   |   |                                      |   |
| CPF/CNPJ: 47.690.219/0001-23<br>Nome/Razão Social: MULTILA ENGENHARIA LTDA<br>Endereço: RUA HADDOCK LOBO<br>Complemento: 11.andar<br>CEP: 01414-000 Município: SAO PAULO<br>E-mail: contabilidade@multiplaeng.com.br   |           |   | Inscrição Municipal:<br>NIF:<br>Número: 578<br>Bairro: CERQUEIRA CÉSAR<br>UF: SP País: Brasil<br>Telefone:  |                                      |   |
| <b>Atividade Econômica</b>   |           |   |   |                                      |   |
| 7.01 / 711200002 - serviços de engenharia - demais serviços de engenharia  |           |   |   |                                      |   |
| <b>Discriminação do Serviço</b>  |           |   |   |                                      |   |
| <small>           Elaboração do ajuste no projeto estrutural em alvenaria estrutural do Embelezamento habitacional de interesse social - CUPA DO Povo I (SLEVA A), LOTE 9<br/>           Local: Rua José Soárez e Rua Malmouquer do Campo J, São Paulo - SP<br/>           CNPJ: 00.000.000/0001-04<br/>           RUA SOÁREZ<br/>           PRIMEIRO DA RUA MALMOUQUER DO CAMPO<br/>           SÃO PAULO / SP<br/>           MUNICIPIO: SÃO PAULO<br/>           CEP: 05285-360<br/>           TELEFONE: 0000-0000-0000-0000<br/>           VENCIMENTO: 25 DE FEVEREIRO DE 2025<br/>           DADOS PRAZO DEPÓSITO: Banco Itaú, AG 2973 CG 29922 Z<br/>           PRC: 26.002.761/0001-76         </small> |           |   |   |                                      |   |
| <b>Tributos Federais (R\$)</b>   |           |   | <b>Valor Aproximado dos Tributos (%)</b>  |                                      |   |
| ***  |           |   |   |                                      |   |

|  |  |   |                          |         |                                   |   |
|--|--|---|--------------------------|---------|-----------------------------------|---|
|   |  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b><br><b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b> |                          |         | Número da<br>NFS-e<br><b>1284</b> |  |
| Data e Hora de Emissão   |  | 04/11/2024 11:36:54   | Competência              | 11/2024 | Código de Verificação             |   |
| Número do RPS  |  |   | No. da NFS-e substituída |         | Local da Prestação                | SAO PAULO - SP  |
| <b>Prestador de Serviço</b>  |  |   |                          |         |                                   |   |
| Razão Social/Nome: M B PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA - ME<br>Nome Fantasia:<br>CNPJ/CPF: 26.002.761/0001-76 Inscrição Municipal: 2701802 Município: SANTOS - SP<br>Endereço e CEP: null Ana Costa - 146, Vila Mathias, CEP: 11060000<br>Complemento: 2110 Telefone: (13)3877-0177 e-mail: pentagonocontabilidade@pentagonocontabilidade.com.br |  |   |                          |         |                                   |   |
| <b>Tomador de Serviço</b>  |  |   |                          |         |                                   |   |
| Razão Social/Nome: MULTILA ENGENHARIA LTDA<br>CNPJ/CPF: 47.690.219/0001-23 Inscrição Municipal: Município: SANTOS - SP<br>Endereço e CEP: RUA HADDOCK LOBO - 578, CERQUEIRA CÉSAR, CEP: 01414000<br>Complemento: 11.andar Telefone: e-mail: contabilidade@multiplaeng.com.br   |  |   |                          |         |                                   |   |
| <b>Discriminação do Serviço</b>  |  |   |                          |         |                                   |   |

\*\*\*

|   |  |                                      |                                   |                   |
|---|--|--------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
|   | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO<br>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e |                                      | NFS-e<br>1325                     |                   |
|   | RPS  | Série RPS                            | Código de Verificação<br>OJWHDXWP |                   |
|   |  | Emissão da NFS-e<br>02/12/2024 09:32 | Tipo RPS                          | NFS-e Substituída |
| <b>Prestador de Serviço</b>   |  |                                      |                                   |                   |
| CPF/CNPJ: 26.002.761/0001-76  | Nome/Razão Social: M B PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA - ME  | Inscrição                            | 2701802                           |                   |
| Endereço: Ana Costa   | Complemento: 2110  | Número:                              | 146                               |                   |
| CEP: 11060-000  | Município: SANTOS  | UF: SP                               | Bairro:                           | Vila Mathias      |
| E-mail: pentagonocontabilidade@pentagonocontabilidade.com.br              |  |                                      | País:                             |                   |
|   |  |                                      | Telefone:                         | (13)3877-0177     |
| <b>Tomador de Serviço</b>   |  |                                      |                                   |                   |
| CPF/CNPJ: 47.690.219/0001-23  | Nome/Razão Social: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA  | Inscrição Municipal:                 | NIF:                              |                   |
| Endereço: RUA HADDOCK LOBO  | Complemento: 11.andar  | Número:                              | 578                               |                   |
| CEP: 01414-000  | Município: SAO PAULO   | UF: SP                               | Bairro:                           | CERQUEIRA CÉSAR   |
| E-mail: contabilidade@multiplaeng.com.br                                  |  |                                      | País:                             | Brasil            |
|   |  |                                      | Telefone:                         |                   |
| <b>Atividade Econômica</b>  |  |                                      |                                   |                   |
| 7.01 / 711200002 - serviços de engenharia - demais serviços de engenharia |  |                                      |                                   |                   |

\*\*\*

|   |  |                                      |                                    |                   |
|---|--|--------------------------------------|------------------------------------|-------------------|
|   | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO<br>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e |                                      | NFS-e<br>1327                      |                   |
|   | RPS  | Série RPS                            | Código de Verificação<br>QF45AQDGT |                   |
|   |  | Emissão da NFS-e<br>02/12/2024 09:51 | Tipo RPS                           | NFS-e Substituída |
| <b>Prestador de Serviço</b>   |  |                                      |                                    |                   |
| CPF/CNPJ: 26.002.761/0001-76  | Nome/Razão Social: M B PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA - ME  | Inscrição                            | 2701802                            |                   |
| Endereço: Ana Costa   | Complemento: 2110  | Número:                              | 146                                |                   |
| CEP: 11060-000  | Município: SANTOS  | UF: SP                               | Bairro:                            | Vila Mathias      |
| E-mail: pentagonocontabilidade@pentagonocontabilidade.com.br              |  |                                      | País:                              |                   |
|   |  |                                      | Telefone:                          | (13)3877-0177     |
| <b>Tomador de Serviço</b>   |  |                                      |                                    |                   |
| CPF/CNPJ: 47.690.219/0001-23  | Nome/Razão Social: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA  | Inscrição Municipal:                 | NIF:                               |                   |
| Endereço: RUA HADDOCK LOBO  | Complemento: 11.andar  | Número:                              | 578                                |                   |
| CEP: 01414-000  | Município: SAO PAULO   | UF: SP                               | Bairro:                            | CERQUEIRA CÉSAR   |
| E-mail: contabilidade@multiplaeng.com.br                                  |  |                                      | País:                              | Brasil            |
|   |  |                                      | Telefone:                          |                   |
| <b>Atividade Econômica</b>  |  |                                      |                                    |                   |
| 7.01 / 711200002 - serviços de engenharia - demais serviços de engenharia |  |                                      |                                    |                   |

\*\*\*

|   |  |           |                      |  |
|---|--|-----------|----------------------|--|
|    | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO<br>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e |           |                      | NFS-e<br>1328<br>Código de Verificação<br>H9UO4ADVJ<br>Emissão da NFS-e<br>02/12/2024 10:04<br> |
|   | RPS  | Série RPS | Tipo RPS             |  |
| <b>Prestador de Serviço</b>   |  |           |                      |  |
| CPF/CNPJ: 28.002.761/0001-76<br>Nome/Razão Social: M B PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA - ME<br>Endereço: Ana Costa<br>Complemento: 2110<br>CEP: 11060-000 Município: SANTOS<br>E-mail: pentagonocontabilidade@pentagonocontabilidade.com.br |  |           | Inscrição            | 2701802  |
|   |  |           | Número:              | 146  |
|   |  |           | Bairro:              | Vila Mathias   |
|   |  |           | UF:                  | SP   |
|   |  |           | País:                |  |
|   |  |           | Telefone:            | (13)3877-0177  |
| <b>Tomador de Serviço</b>   |  |           |                      |  |
| CPF/CNPJ: 47.690.219/0001-23<br>Nome/Razão Social: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA<br>Endereço: RUA HADDOCK LOBO<br>Complemento: 11.andar<br>CEP: 01414-000 Município: SAO PAULO<br>E-mail: contabil.dade@multiplaeng.com.br                 |  |           | Inscrição Municipal: | NIF:   |
|   |  |           | Número:              | 578  |
|   |  |           | Bairro:              | CERQUEIRA CÉSAR  |
|   |  |           | UF:                  | SP   |
|   |  |           | País:                | Brasil   |
|   |  |           | Telefone:            |  |
| <b>Atividade Econômica</b>  |  |           |                      |  |
| 7.01 / 711200002 - serviços de engenharia - demais serviços de engenharia   |  |           |                      |  |

\*\*\*

|   |  |           |                      |  |
|---|--|-----------|----------------------|--|
|    | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO<br>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e |           |                      | NFS-e<br>1359<br>Código de Verificação<br>IUGZEP1AQ<br>Emissão da NFS-e<br>19/12/2024 08:38<br> |
|   | RPS  | Série RPS | Tipo RPS             |  |
| <b>Prestador de Serviço</b>   |  |           |                      |  |
| CPF/CNPJ: 28.002.761/0001-76<br>Nome/Razão Social: M B PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA - ME<br>Endereço: Ana Costa<br>Complemento: 2110<br>CEP: 11060-000 Município: SANTOS<br>E-mail: pentagonocontabilidade@pentagonocontabilidade.com.br |  |           | Inscrição            | 2701802  |
|   |  |           | Número:              | 146  |
|   |  |           | Bairro:              | Vila Mathias   |
|   |  |           | UF:                  | SP   |
|   |  |           | País:                |  |
|   |  |           | Telefone:            | (13)3877-0177  |
| <b>Tomador de Serviço</b>   |  |           |                      |  |
| CPF/CNPJ: 47.690.219/0001-23<br>Nome/Razão Social: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA<br>Endereço: RUA HADDOCK LOBO<br>Complemento: 11.andar<br>CEP: 01414-000 Município: SAO PAULO<br>E-mail: contabil.dade@multiplaeng.com.br                 |  |           | Inscrição Municipal: | NIF:   |
|   |  |           | Número:              | 578  |
|   |  |           | Bairro:              | CERQUEIRA CÉSAR  |
|   |  |           | UF:                  | SP   |
|   |  |           | País:                | Brasil   |
|   |  |           | Telefone:            |  |
| <b>Atividade Econômica</b>  |  |           |                      |  |
| 7.01 / 711200002 - serviços de engenharia - demais serviços de engenharia   |  |           |                      |  |

\*\*\*

|   |   |           |          |   |
|---|---|-----------|----------|---|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b><br><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e</b> |           |          |  |
|   | RPS   | Série RPS | Tipo RPS |   |

**Prestador de Serviço**

CPF/CNPJ: 26.002.761/0001-76  
 Nome/Razão Social: M B PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA - ME  
 Endereço: Ana Costa  
 Complemento: 2110  
 CEP: 11060-000 Município: SANTOS  
 E-mail: pentagonocontabilidade@pentagonocontabilidade.com.br

Inscrição: 2701802  
 Número: 146  
 Bairro: Vila Mathias  
 UF: SP País: Brasil  
 Telefone: (13)3877-0177

**Tomador de Serviço**

CPF/CNPJ: 47.690.219/0001-23  
 Nome/Razão Social: MULTILA ENGENHARIA LTDA  
 Endereço: RUA HADDOCK LOBO  
 Complemento: 11.andar  
 CEP: 01414-000 Município: SAO PAULO  
 E-mail: contabil.dade@multiplaeng.com.br

Inscrição Municipal:  
 NIF:  
 Número: 578  
 Bairro: CERQUEIRA CÉSAR  
 UF: SP País: Brasil  
 Telefone:

**Atividade Econômica**

7.01 / 711200002 - serviços de engenharia - demais serviços de engenharia

\*\*\*

|   |   |           |          |   |
|---|---|-----------|----------|---|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b><br><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e</b> |           |          |  |
|   | RPS   | Série RPS | Tipo RPS |   |

**Prestador de Serviço**

CPF/CNPJ: 26.002.761/0001-76  
 Nome/Razão Social: M B PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA - ME  
 Endereço: Ana Costa  
 Complemento: 2110  
 CEP: 11060-000 Município: SANTOS  
 E-mail: pentagonocontabilidade@pentagonocontabilidade.com.br

Inscrição: 2701802  
 Número: 146  
 Bairro: Vila Mathias  
 UF: SP País: Brasil  
 Telefone: (13)3877-0177

**Tomador de Serviço**

CPF/CNPJ: 47.690.219/0001-23  
 Nome/Razão Social: MULTILA ENGENHARIA LTDA  
 Endereço: RUA HADDOCK LOBO  
 Complemento: 11.andar  
 CEP: 01414-000 Município: SAO PAULO  
 E-mail: contabil.dade@multiplaeng.com.br

Inscrição Municipal:  
 NIF:  
 Número: 578  
 Bairro: CERQUEIRA CÉSAR  
 UF: SP País: Brasil  
 Telefone:

**Atividade Econômica**

7.01 / 711200002 - serviços de engenharia - demais serviços de engenharia

\*\*\*

|   |   |           |  |   |
|---|---|-----------|--|---|
|    | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b><br><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e</b> |           |  |  |
|   | RPS   | Série RPS | Tipo RPS   |   |
| <b>Prestador de Serviço</b>   |   |           |  |   |
| CPF/CNPJ: 26.002.761/0001-76<br>Nome/Razão Social: M B PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA - ME<br>Endereço: Ana Costa<br>Complemento: 2110<br>CEP: 11060-000 Município: SANTOS<br>E-mail: pentagonocontabilidade@pentagonocontabilidade.com.br |   |           | Inscrição: 2701802<br><br>Número: 146<br>Bairro: Vila Mathias<br>UF: SP País: Brasil<br>Telefone: (13)3877-0177    |   |
| <b>Tomador de Serviço</b>   |   |           |  |   |
| CPF/CNPJ: 47.690.219/0001-23<br>Nome/Razão Social: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA<br>Endereço: RUA HADDOCK LOBO<br>Complemento: 11.andar<br>CEP: 01414-000 Município: SAO PAULO<br>E-mail: contabil.dade@multiplaeng.com.br                 |   |           | Inscrição Municipal:<br><br>NIF:<br><br>Número: 578<br>Bairro: CERQUEIRA CÉSAR<br>UF: SP País: Brasil<br>Telefone: |   |
| <b>Atividade Econômica</b>  |   |           |  |   |
| 7.01 / 711200002 - serviços de engenharia - demais serviços de engenharia   |   |           |  |   |

\*\*\*

|   |   |           |  |   |
|---|---|-----------|--|---|
|    | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b><br><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e</b> |           |  |  |
|   | RPS   | Série RPS | Tipo RPS   |   |
| <b>Prestador de Serviço</b>   |   |           |  |   |
| CPF/CNPJ: 26.002.761/0001-76<br>Nome/Razão Social: M B PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA - ME<br>Endereço: Ana Costa<br>Complemento: 2110<br>CEP: 11060-000 Município: SANTOS<br>E-mail: pentagonocontabilidade@pentagonocontabilidade.com.br |   |           | Inscrição: 2701802<br><br>Número: 146<br>Bairro: Vila Mathias<br>UF: SP País: Brasil<br>Telefone: (13)3877-0177    |   |
| <b>Tomador de Serviço</b>   |   |           |  |   |
| CPF/CNPJ: 47.690.219/0001-23<br>Nome/Razão Social: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA<br>Endereço: RUA HADDOCK LOBO<br>Complemento: 11.andar<br>CEP: 01414-000 Município: SAO PAULO<br>E-mail: contabil.dade@multiplaeng.com.br                 |   |           | Inscrição Municipal:<br><br>NIF:<br><br>Número: 578<br>Bairro: CERQUEIRA CÉSAR<br>UF: SP País: Brasil<br>Telefone: |   |
| <b>Atividade Econômica</b>  |   |           |  |   |
| 7.01 / 711200002 - serviços de engenharia - demais serviços de engenharia   |   |           |  |   |

\*\*\*

|  |   |           |          |  |
|--|---|-----------|----------|--|
|   | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b><br><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e</b> |           |          | NFS-e<br>1384<br><br>Código de Verificação<br>4TUOV8QM6<br><br>Emissão da NFS-e<br>30/01/2025 11:30<br><br> |
|  | RPS   | Série RPS | Tipo RPS |  |
| <b>Prestador de Serviço</b><br>CPF/CNPJ: 26.002.761/0001-76<br>Nome/Razão Social: M B PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA - ME<br>Endereço: Avenida Ana Costa<br>Complemento: 2110<br>CEP: 11060-000 Município: SANTOS<br>E-mail: pentagonocontabilidade@pentagonocontabilidade.com.br |   |           |          |  |
| Inscrição: 2701802<br>Número: 146<br>Bairro: Vila Mathias<br>UF: SP País: Brasil<br>Telefone: (13)3877-0177  |   |           |          |  |
| <b>Tomador de Serviço</b><br>CPF/CNPJ: 47.690.219/0001-23<br>Nome/Razão Social: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA<br>Endereço: RUA HADDOCK LOBO<br>Complemento: 11.andar<br>CEP: 01414-000 Município: SAO PAULO<br>E-mail: contabil.dade@multiplaeng.com.br                           |   |           |          |  |
| Inscrição Municipal: NIF:<br>Número: 578<br>Bairro: CERQUEIRA CÉSAR<br>UF: SP País: Brasil<br>Telefone:  |   |           |          |  |
| <b>Atividade Econômica</b><br>7.01 / 711200002 - serviços de engenharia - demais serviços de engenharia  |   |           |          |  |

\*\*\*

|  |   |           |          |  |
|--|---|-----------|----------|--|
|   | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b><br><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e</b> |           |          | NFS-e<br>1385<br><br>Código de Verificação<br>E9AJ02AC2<br><br>Emissão da NFS-e<br>30/01/2025 11:43<br><br> |
|  | RPS   | Série RPS | Tipo RPS |  |
| <b>Prestador de Serviço</b><br>CPF/CNPJ: 26.002.761/0001-76<br>Nome/Razão Social: M B PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA - ME<br>Endereço: Avenida Ana Costa<br>Complemento: 2110<br>CEP: 11060-000 Município: SANTOS<br>E-mail: pentagonocontabilidade@pentagonocontabilidade.com.br |   |           |          |  |
| Inscrição: 2701802<br>Número: 146<br>Bairro: Vila Mathias<br>UF: SP País: Brasil<br>Telefone: (13)3877-0177  |   |           |          |  |
| <b>Tomador de Serviço</b><br>CPF/CNPJ: 47.690.219/0001-23<br>Nome/Razão Social: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA<br>Endereço: RUA HADDOCK LOBO<br>Complemento: 11.andar<br>CEP: 01414-000 Município: SAO PAULO<br>E-mail: contabil.dade@multiplaeng.com.br                           |   |           |          |  |
| Inscrição Municipal: NIF:<br>Número: 578<br>Bairro: CERQUEIRA CÉSAR<br>UF: SP País: Brasil<br>Telefone:  |   |           |          |  |
| <b>Atividade Econômica</b><br>7.01 / 711200002 - serviços de engenharia - demais serviços de engenharia  |   |           |          |  |

**(Trecho extraído do e-mail e documentos enviados pela Credora)**

5. Deste modo, ante ao fato de que todas as notas fiscais apresentadas encontram-se sem assinatura ou comprovação da efetiva prestação de serviço, visando comprovar a efetiva prestação de serviço que deu lastro às Notas Fiscais em testilha, a Credora apresentou cópia das propostas assinadas, no qual a Credora realiza a proposta de execução do serviço para a

Recuperanda, de modo que há expressa concordância com o representante da devedora.  
Confira-se:



Santos, 13 de junho de 2024.  
PT 116-24-REV01.

À MULTIPLA ENGENHARIA LTDA.

Att.: Jaqueline Cardoso

Ref.: Elaboração do Projeto estrutural das Fundações com o novo projeto Geotécnico – COPA DO POVO – GLEBA A.

Local: Rua John Speers x Rua Malmequer do Campo – São Paulo / SP.

#### 1– Escopo

- Com novo projeto Geotécnico, faremos as alterações necessárias no projeto de Estrutura.

#### 2 - Preço do projeto estrutural

Valor para Projeto estrutural das fundações será de **R\$ 80.080,00**.

\*\*\*

#### 4 – Termo de aceitação (favor assinar e enviar por e-mail)

Declaro estar de acordo com todas as condições aqui apresentadas, e por meio desta venho autorizar o inicio das atividades discriminadas nesta proposta técnica, de número PT 116-24-REV01.

Responsável pela contratação (nome legível): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Ficando no aguardo para eventuais esclarecimentos,

Atenciosamente,

Eng. Marcos Barbosa  
CREA/SP 5060291118

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALVARO AUGUSTO ANDRADE VASCONCELLOS  
Data: 18/06/2024 12:08:19 -0300  
Verifique em <https://validar.RI.gov.br>

Av. Ana Costa, 374, Conj. 112 – Gonzaga – CEP 11.060-002 – Santos/SP – Fones: (13) 3222-2244 / (11) 3280-6990 /  
(13) 99149-3163 / (11) 99391-5684 [www.mbprojetosestruturais.com.br](http://www.mbprojetosestruturais.com.br)

\*\*\*



Santos, 19 de abril de 2024,  
PT 081-24-REV01.

À MULTIPLA ENGENHARIA LTDA.

Att.: Jaqueline Cardoso

Ref.: Elaboração do Projeto estrutural da Grua, Cremalheira, Excentricidades nas estacas e Controle tecnológico – COPA DO POVO – GLEBA A.

Local: Rua John Speers x Rua Malmequer do Campo – São Paulo / SP.

#### 1– Escopo

- Elaboração do Projeto da Grua, Cremalheira, Excentricidades nas estacas e controle tecnológico

#### 2 - Preço do projeto estrutural

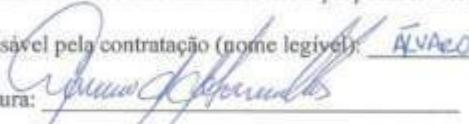
Valor para Excentricidades nas estacas será de **R\$ 48.048,00**.

\*\*\*

#### 4 – Termo de aceitação (favor assinar e enviar por e-mail)

Declaro estar de acordo com todas as condições aqui apresentadas, e por meio desta venho autorizar o início das atividades discriminadas nesta proposta técnica, de número PT 081-24-REV01.

Responsável pela contratação (nome legível): ÁLVARO A. A. VASCONCELLOS

Assinatura: 

Ficando no aguardo para eventuais esclarecimentos,

Atenciosamente,

  
Eng. Marcos Barbosa  
CREA/SP 5060291118

\*\*\*



São Paulo, 18 de abril de 2024  
PT 058-23-REV01

À MULTIPLA ENGENHARIA LTDA.

Att.: Jaqueline Cardoso

Ref.: Elaboração do ajuste no projeto estrutural em alvenaria estrutural do Empreendimento habitacional de interesse social – COPA DO POVO – GLEBA A.

Local: Rua John Speers x Rua Malmequer do Campo – São Paulo / SP.

Prezados Senhores

Vimos com o presente oferecer-lhes o nosso orçamento para os serviços de elaboração do projeto estrutural em alvenaria auto portante da obra acima descrita.

#### 1 – Escopo

- 1- Ajuste do projeto conforme solicitação da caixa (detalhamento das lajes);
- 2- Alteração da janela da sala;
- 3- Alteração das paredes de bloco de 19 para bloco de 14;
- 4- Alteração da viga de fachada.

#### 2 – Preço do projeto estrutural

- \* Valor global para o projeto já incluso impostos será R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais).

\*\*\*

Declaro estar de acordo com todas as condições aqui apresentadas, e por meio desta venho autorizar o início das atividades discriminadas nesta proposta técnica, de número PT 058-23-REV01.

Responsável pela contratação (nome legível):

ÁLVARO A. A. VASCONCELOS

Assinatura:

Razão social da empresa contratante: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 47.690.219/0001-23

Data: 19 / 04 / 2024

Valor contratado: R\$ 250.000,00

Ficando no aguardo para eventuais esclarecimentos,

Atenciosamente,

Eng. Marcos Barbosa  
CREA/SP 5060291118

**(Trecho extraído do e-mail e documentos enviados pela Credora)**

6. Deste modo, considerando que houve apresentação de documento emitido pela própria Recuperanda referente às Notas Fiscais pleiteadas, a Administradora Judicial entende que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

*“Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplemento das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido.”<sup>1</sup> (grifo nosso).*

7. Em prosseguimento, dentre a documentação apresentada, nota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa de resumo dos débitos contendo o valor da dívida, onde perfaz a monta de R\$ 190.221,50 (cento e noventa mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), sem indicar a devida data de atualização, bem como cumpre ressaltar que analisando a somatória das notas fiscais apresentadas não confere com o valor descrito pela Credora, portanto, em dissonância com a regra imposta pelo art. 9º, II da LFR.

---

<sup>1</sup> TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

Confira-se:

| RESUMO         |               |               |                |
|----------------|---------------|---------------|----------------|
| CONTRATO 1     | CONTRATO 2    | CONTRATO 3    | total          |
| R\$ 121.297,50 | R\$ 48.440,00 | R\$ 20.484,00 | R\$ 190.221,50 |

---



**Engº. Marcos Barbosa**

Celulares: (11) 99391-5684 / (13) 99149-3163 / (13) 3222-2244

*(Trechos extraídos de documentos enviados pela Credora por e-mail)*

8. Sem prejuízo, uma vez que a análise da *Expert* deu-se em estrita observância às Notas Fiscais apresentadas, as quais estão acompanhadas dos seus boletos, caso o credor queira habilitar outros montantes que entende ser concursal, deverá distribuir o posterior Incidente de Crédito.

9. Superada tais premissas, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da recuperação judicial (**17.03.2025**), oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

| Termo Final Atualiz.               | 17/03/2025           |                 |                     |                        |
|------------------------------------|----------------------|-----------------|---------------------|------------------------|
| Atualização                        | TJSP SELIC           |                 |                     |                        |
| <b>SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025</b> |                      |                 |                     |                        |
|                                    | <b>R\$ 69.710,35</b> |                 |                     |                        |
| Observação                         | Data Base Atualiz.   | Valor Principal | Atualiz. TJSP SELIC | Saldo devedor Atualiz. |
| 1.386                              | 25/02/2025           | R\$ 3.528,76    | 0,637274%           | R\$ 3.551,25           |
| 1.284                              | 25/11/2024           | R\$ 10.883,50   | 3,633324%           | R\$ 11.278,93          |
| 1.325                              | 26/12/2024           | R\$ 5.109,71    | 2,699006%           | R\$ 5.247,62           |
| 1.327                              | 26/12/2024           | R\$ 2.812,68    | 2,699006%           | R\$ 2.888,59           |
| 1.328                              | 26/12/2024           | R\$ 15.118,19   | 2,699006%           | R\$ 15.526,23          |

|       |            |              |           |              |
|-------|------------|--------------|-----------|--------------|
| 1.359 | 27/01/2025 | R\$ 4.692,50 | 1,651771% | R\$ 4.770,01 |
| 1.360 | 27/01/2025 | R\$ 2.815,50 | 1,651771% | R\$ 2.862,01 |
| 1.361 | 27/01/2025 | R\$ 1.407,75 | 1,651771% | R\$ 1.431,00 |
| 1.362 | 27/01/2025 | R\$ 5.811,19 | 1,651771% | R\$ 5.907,18 |
| 1363  | 27/01/2025 | R\$ 3.528,76 | 1,651771% | R\$ 3.587,05 |
| 1384  | 25/02/2025 | R\$ 5.255,60 | 0,637274% | R\$ 5.289,09 |
| 1385  | 25/02/2025 | R\$ 7.324,71 | 0,637274% | R\$ 7.371,39 |

**10.** Efetivados os cálculos, ressalta-se que para realizar a atualização do crédito fora considerado o índice oficial do *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, o qual trata-se da “Selic” nos termos da Lei 14.905/2024.

**11.** Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (original sem grifos).*

## CONCLUSÃO

**12.** Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente o pedido apresentado para retificar o crédito em favor da empresa credora, M B Projetos Estruturais Ltda., para constar na relação creditícia pelo montante de R\$ 69.710,35 (sessenta e nove mil, setecentos e dez reais e trinta e cinco centavos), na classe quirografária.

**Titular do Crédito:** M B Projetos Estruturais Ltda

**Valor do Crédito:** R\$ 69.710,35

**Classificação do Crédito:** Classe III - Quirografário.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP nº 303.042**

**CRC nº 1SP-335648**  
**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                             |                                   |
|-----------------------------|-----------------------------------|
| <b>Nome/Razão Social</b>    | FJ Hidráulica e Construções Ltda. |
| <b>CPF/CNPJ</b>             | 55.560.975/0001-66                |
| <b>Tipo do Requerimento</b> | <b>DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b>     |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| <b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b> | <b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b> |
|--|--|
| R\$ 43.722,37  | Quirografário  |

| <b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b> | <b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b> |
|--|---|
| R\$ 61.979,36                                  | Quirografário   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Documento</b>    |
|-------------|----------------------------------|
| i           | Pedido de Divergência de Crédito |
| ii          | Notas Fiscais nºs 20 e 21        |

**44223,08**

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

- Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail* e fls. 3.288/3.299, intentado

pela Credora FJ Hidráulica e Construções Ltda., por meio do qual pugna pela inclusão de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., no montante total de R\$ 18.256,99, para constar pela monta total de R\$ 61.979,36 (sessenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

2. Aduz a empresa Credora que, além do valor já habilitado de R\$ 43.722,37, restou pendente de habilitação os valores advindos das emissões das Notas Fiscais Eletrônicas de nº 20 e 21, referente aos serviços prestados à Recuperanda Múltipla, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

| NFs          | Período        | Emissão    | Vencimento    | Valor Líquido        | Assinada? |
|--------------|----------------|------------|---------------|----------------------|-----------|
| 20           | <b>03.2025</b> | 21.03.2025 | Não informado | R\$ 8.633,79         | NÃO       |
| 21           | <b>03.2025</b> | 21.03.2025 | Não informado | R\$ 9.623,20         | NÃO       |
| <b>Total</b> |                |            |               | <b>R\$ 18.256,99</b> |           |

\* \* \*

|  |  |
|--|--|
|  <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b></p> <p><b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b></p>  | Número do Documento<br><b>000000020</b><br>Data de Emissão do Documento<br><b>21/07/2023 11:43:43</b><br>Código de Verificação<br><b>UGVJ-KS3T</b> |
| <b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>   |  |
| <b>OPCOHUE</b> - 06.590.975/0001-66<br>Nome/Razão Social: FJ HIDRÁULICA E CONSTRUÇÕES LTDA<br>Endereço: R. LOURENÇO DA VIEIRA 35, ANEXO 06 - VILA SIONHE - CEP: 05110-060<br>Município: São Paulo  |  |
| CEP: 05110-060   Cidade: São Paulo   UF: SP  |  |
| <b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>   |  |
| Nome/Razão Social: MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA<br>CNPJ/CPF: 41.960.219/0001-02<br>Endereço: R. ADDOOG 1000 STO. 11. ANDAR - QRCADRA CIDADE - CEP: 01414-080<br>Município: São Paulo   |  |
| CEP: 01414-080   Cidade: São Paulo   UF: SP   Email: lucas@multiplaeng.com.br  |  |
| <b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>   |  |
| CEP: 02010-000 — Nome/Fazenda Rural: —   |  |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>  |  |
| DESPACHO DE AVOCADO DE ADVOGADO CIVIL<br>NOME: LUIZ GONÇALVES FONSECA DE OLIVEIRA<br>ENDERECO: RUA DOURADA NUMBER: 0001, 1.º F. N.º 001. B - QD. 0001. B - QD. 0001. B - QD. 0001. B<br>CEP: 01.000-000 PT<br>TELEFONE: 011-3004-4010/10 - Correio Eletrônico: HTL.HTL@UOL.COM.BR<br>PESSOAS: Henrique - 20229 |  |
| NOME: LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA<br>ENDERECO: RUA DOURADA NUMBER: 0001, 1.º F. N.º 001. B - QD. 0001. B - QD. 0001. B - QD. 0001. B<br>CEP: 01.000-000 PT<br>TELEFONE: 011-3004-4010/10 - Correio Eletrônico: HTL.HTL@UOL.COM.BR<br>PESSOAS: Henrique - 20229  |  |
| NOME: LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA<br>ENDERECO: RUA DOURADA NUMBER: 0001, 1.º F. N.º 001. B - QD. 0001. B - QD. 0001. B - QD. 0001. B<br>CEP: 01.000-000 PT<br>TELEFONE: 011-3004-4010/10 - Correio Eletrônico: HTL.HTL@UOL.COM.BR<br>PESSOAS: Henrique - 20229  |  |
| <b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 8.655,79</b>   |  |
| Valor Total  | R\$ 8.655,79   |
| Valor IPI  | R\$ 0,00   |
| Cálculo do Imposto:  |  |
| 010002 - Desconto em cotação de câmbio, comércio ou comodato, e respect. serv. adu. no desembarque.<br>Total Imposto: R\$ 0,00 - IPI: R\$ 0,00 - ICMS: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00 - PIS: R\$ 0,00 - COFINS: R\$ 0,00   |  |
| <b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>  |  |
| Consultar mais informações sobre este documento: <a href="#">www.fazenda.sp.gov.br</a>   <a href="#">Verificar status</a>   <a href="#">Enviar para o seu e-mail</a>   <a href="#">Imprimir</a>  |  |

\* \* \*

*(Trecho extraído do e-mail recebido da credora e fls.3.296/3.297)*

3. Nesse sentido, conforme se verifica acima, denota-se que o crédito pleiteado é parte concursal e parte extraconcursal, nos termos do art. 49, da LFR, haja vista que consubstanciado em notas fiscais relativas a prestação de serviço que se deu em período anterior e posterior ao pedido de recuperação judicial (**17.03.2025**), haja vista que nas referidas NFs há a informação genérica que a efetiva fruição dos serviços é referente ao mês de **03.2025**, sendo este o marco de surgimento do crédito.

4. Para tanto, visando verificar os valores existentes à título de natureza concursal, especificamente no que concerne as NFs, a Administradora Judicial procedeu a segregação proporcional dos valores, com base no critério temporal de competência das referidas notas fiscais, em observância ao seguinte raciocínio: **(i)** foi realizada a divisão do valor líquido total da nota fiscal pelo número de dias correspondente ao período de competência (31 dias); **(ii)** o valor apurado, foi multiplicado pelo período de competência anterior ao pedido da RJ , sendo tal fração classificada como crédito concursal; e **(iii)** o período remanescente (de 17 a

31.03.2025) foi classificado como extraconcursal, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial.

**5.** A competente metodologia assegura o tratamento adequado das obrigações conforme sua natureza jurídica e o marco temporal da recuperação judicial, em observância aos princípios da paridade entre credores e da preservação da empresa.

**6.** Desta maneira, a Administradora Judicial pode constatar a existência dos seguintes valores:

| Natureza do Crédito - NF 20 | % do Período | Valor               |
|-----------------------------|--------------|---------------------|
| <b>Valor Total</b>          | <b>100</b>   | <b>R\$ 8.633,79</b> |
| <b>Concursal</b>            | <b>53,33</b> | <b>R\$ 4.604,69</b> |
| <b>Extraconcursal</b>       | <b>46,67</b> | <b>R\$ 4.029,10</b> |

| Natureza do Crédito - NF 21 | % do Período | Valor               |
|-----------------------------|--------------|---------------------|
| <b>Valor Total</b>          | <b>100</b>   | <b>R\$ 9.623,20</b> |
| <b>Concursal</b>            | <b>53,33</b> | <b>R\$ 5.132,37</b> |
| <b>Extraconcursal</b>       | <b>46,67</b> | <b>R\$ 4.490,83</b> |

| Descrição                           | Valores             |
|-------------------------------------|---------------------|
| <b>Total Concursal (01 a 17.03)</b> | <b>R\$ 9.737,06</b> |

**7.** Por fim, tendo em vista que as notas fiscais em questão foram emitidas após a RJ, e não há informação de data de vencimento, a *Expert* informa que foram habilitados os valores de face.

**8.** Assim sendo, havendo crédito líquido e certo, de rigor a retificação do crédito, na classe quirografária.

## CONCLUSÃO

**9.** Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito referente a Credora FJ Hidráulica e Construções Ltda., para o fim de incluir na relação de creditícia o montante de R\$ 9.737,06 (nove mil, setecentos e trinta e sete reais e seis centavos) atinente a NFs 20 e 21, parte concursal, ao montante já arrolado.

**Titular do Crédito:** FJ Hidráulica e Construções Ltda.

**Valor do Crédito:** R\$ 53.960,14 (Total)

**Classificação do Crédito:** Classe III - Quirografário.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>Nome/Razão Social</b>    | Unicom Construções e Tecnologias Construtivas Ltda. |
| <b>CPF/CNPJ</b>             | 01.139.253/0001-03                                  |
| <b>Tipo do Requerimento</b> | <b>DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b>                       |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| <b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b> | <b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b> |
|--|--|
| -  | -  |

| <b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b> | <b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b> |
|---|---|
| R\$ 26.000,00                                   | Quirografário   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Documento</b>     |
|-------------|-----------------------------------|
| <b>i</b>    | Divergência de Crédito            |
| <b>ii</b>   | Termo de Aceitação da Proposta    |
| <b>iii</b>  | Contrato de Prestação de Serviços |
| <b>iv</b>   | Notas Fiscais n.ºs 3306 e 3292    |
| <b>vii</b>  | Contrato de Prestação de Serviços |
| <b>viii</b> | Orçamento 1718                    |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de divergência apresentada via *e-mail*, pela empresa credora, Unicom Construções e Tecnologias Construtivas Ltda., a qual pleiteia pela habilitação do seu crédito, para que passe a constar pelo montante total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil), junto à Recuperanda.

2. Aduz a empresa Credora que o seu crédito advém das emissões das Notas Fiscais Eletrônicas de n.<sup>o</sup> 3306 e 3292, referentes aos serviços de fornecimento de equipe, equipamentos, materiais para a execução dos serviços de barbacãs e canaletas prestados à Recuperanda Múltipla, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

| NFs          | Prestação de Serviço      | Contrato   | Emissão    | Vencimento | Valor Líquido        | Assinada? | Natureza  |
|--------------|---------------------------|------------|------------|------------|----------------------|-----------|-----------|
| 3306         | PC 101/2025 de 12.02.2025 | 20.02.2025 | 24/03/2025 | 22/04/2025 | R\$ 15.090,30        | NÃO       | Concursal |
| 3292         | PC 101/2025 de 12.02.2025 | 20.02.2025 | 07/03/2025 | 02/04/2025 | R\$ 9.315,00         | NÃO       | Concursal |
| <b>Total</b> |                           |            |            |            | <b>R\$ 24.404,30</b> |           |           |

3. Nesse sentido, conforme se verifica acima, as Notas Fiscais descritas referem-se a proposta comercial de 12.02.2025, que lastreou o Contrato de n.<sup>o</sup> 1236/25, assinado em 20.02.2025, dando ensejo às emissões das referidas Notas Fiscais. Assim, frisa-se que, embora a NF 3306 tenha sido emitida em 24.03.2025, é decorrente de contrato firmado e prestação de serviço anterior, demonstrando a **concursalidade** deste crédito.



Campinas/SP, 20 de fevereiro de 2025.

4. Pois bem. Ao analisar os documentos apresentados pela Credora, a Administradora Judicial pôde constatar que as notas fiscais não possuem assinaturas, não tendo sido encaminhado nenhum documento que comprove a prestação de serviço. Sendo assim, a ausência de tais documentos comprobatórios prejudicarem, *a priori*, a análise da Administradora Judicial, observe-se:

|  |  |
|--|--|
| <br><b>Prefeitura Municipal Campinas</b><br><b>Secretaria Municipal de Finanças</b>   | <br><b>Nota Fiscal de Serviços eletrônica de Campinas</b><br><b>NFSe Campinas - Prestador</b><br><br><b>WcUNDWAEQ</b> |
| <b>DADOS DA NFSe Campinas</b><br>Data e hora de emissão      Competência      Número / Série<br>24/03/2025 14:42:37      03/2025      3306 / E   |  |
| <b>EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO</b><br><br><b>UNICOM</b><br><b>GEOTECNIA E CONTEÚDO</b><br>CPF / CNPJ / NIF<br>01.139.253/0001-03<br>Nome / Nome Empresarial<br>UNICOM CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS LTDA<br>Endereço<br>AVENIDA ENGENHEIRO ANTONIO FRANCISCO DE PAULA SOUZA 4363 JARDIM SÃO VICENTE  |  |
| Inscrição Municipal      Telefone<br>00.122.295-3      (11) 3365-5971<br>E-mail<br>financeiro@unicomengenharia.com.br<br>Município      CEP<br>CAMPINAS / SP BRASIL      13045-137   |  |
| <b>TOMADOR DO SERVIÇO</b><br>CPF / CNPJ / NIF<br>47.690.219/0001-23<br>Nome / Nome Empresarial<br>MULTIPLA ENGENHARIA LTDA.<br>Endereço<br>RUA HADDOCK LOBO 578 11º ANDAR CERQUEIRA CESAR  |  |
| Inscrição Municipal      Telefone<br>00.000.000-0      (11) 3064-5010<br>E-mail<br>dennis@multiplaeng.com.br<br>Município      CEP<br>SAO PAULO(CAPITAL) / - BRASIL      01414-000   |  |
| <b>SERVIÇO PRESTADO</b><br>CNAE / CBO<br>4212-000-00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS<br>Serviço<br>07.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS  |  |
| Local da prestação do serviço      País da prestação do serviço<br>SOROCABA / SP      BRASIL   |  |
| <b>DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO (EM ACORDO COM A CNAE/CBO IDENTIFICADA NO CAMPO SERVIÇO PRESTADO, ESPECIFICANDO A QUANTIDADE E O PREÇO UNITÁRIO)</b><br><small>FORNECIMENTO DE EQUIPE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BARRACAS E CANALETAS. CT N°: 1236/25 - 1ª MEDIDAÇÃO - OBRA RESIDENCIAL SUPERGARDUA MANEL VILLE (ALA NORTE) END. OBRA: RUA IDALINA MARIA DE JESUS SILVA, 126 - GLÓRIA 4-A - JD ABATIA - SOROCABA / SP - RETENÇÃO DE ISS R\$ 486,00- RETENÇÃO DE ISSQN COM BASE DE CÁLCULO R\$ 623,70 (CONFORME ART. 118 DA IN 2110/2022 ITEM 5 DO INCISO II b) - VALOR LIQUIDO R\$ 15.090,30 4qt; VENCIMENTO EM 22/04/2025qgt; DADOS BANCÁRIOS: ITAU 341 - AG. 0028 - C/C: 53990-6 - CHAVE PIX CRNJ 01.139.253/0001-03qgt; OBS: A NOTA FISCAL NÃO PODERÁ SER CANCELADA FORA DO MÊS DE EMISSÃO.</small> |  |

(NF de n.º 3306)

|   |  |  |                                   |                             |
|---|--|--|-----------------------------------|-----------------------------|
| <br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS</b><br>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CAMPINAS<br>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe   | Número da Nota:<br><b>00003292</b><br>Data e Hora de Emissão:<br><b>07/03/2025 12:50:32</b><br>Código de Verificação:<br><b>98f62430</b> |  |                                   |                             |
| <b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b><br>Nome/Razão Social: UNICOM CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS LTDA<br>CPF/CNPJ: 01.139.253/0001-03<br>Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO ANTONIO FRANCISCO DE PAULA SOUZA, Nº004353 - BAIRRO JARDIM SAO VICENTE - CEP:13045-137<br>Município: CAMPINAS   |  |  |                                   |                             |
| UF: SP      Telefone: (11) 33655971   |  |  |                                   |                             |
| <b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b><br>Nome/Razão Social: MULTIPLEX ENGENHARIA LTDA.<br>CPF/CNPJ: 47.690.219/0001-23<br>Endereço: RUA HADDOCK LOBO, Nº578 - 11º ANDAR - BAIRRO CERQUEIRA CESAR - CEP:01414-000<br>Município: SAO PAULO(CAPITAL)  |  |  |                                   |                             |
| UF: SP      E-mail: denmis@multiplexeng.com.br      Telefone: (11) 30645010   |  |  |                                   |                             |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b><br><small>Descrição: FORNECIMENTO DE EQUIPE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BARBACAS E CANALETAS. CT Nº: 1230/25&gt; MEDIDA DE ADAPTAMENTO &gt; OBRA RESIDENCIAL SUPERJUDEIA WANEL VILLE (LA NORTE)END. OBRA: RUA IDALINA MARIA DE JESUS SILVA, 126 - GLEBA LA - JD ABATÁ - SOROCABA / SP&gt; RETENÇÃO DE ISS R\$300,00 &gt; RETENÇÃO DE INSS COM BASE DE CÁLCULO 35% R\$ 385,00 (CONFORME ART. 118 DA IN 21/10/2022 ITEM 5 DO INCISO II B)&gt; VALOR LÍQUIDO R\$ 9.315,00 &gt; VENCIMENTO EM 02/04/2025&gt; DADOS BANCÁRIOS: ITAÚ 341 - AG. 0028 - C/C: 53990-6. - CHAVE PIX CNPJ 01.139.253/0001-03&gt; OBS: A NOTA FISCAL NÃO PODERA SER CANCELADA FORA DO MÊS DE EMISSÃO.</small> |  |  |                                   |                             |
| <b>tributável SEM</b>   | <b>Item SERVIÇOS EXECUTADOS</b>  | Quant. 1,0000<br>Unidade R\$ 10.000,0000 | Total R\$ 10.000,00               |                             |
| <small>Descrição do serviço prestado conforme CNAE informada pelo prestador de serviço, a qual define o valor do ISSQN devido: CNAE 4212-0/00-00 - Construção de obras de arte especiais.</small>   |  |  |                                   |                             |
| PIS (0,6500%):<br>R\$ 0,00  | COFINS (3,0000%):<br>R\$ 0,00  | INSS (11,0000%):<br>R\$ 385,00           | IR (1,5000%):<br>R\$ 0,00         | CSLL (1,0000%):<br>R\$ 0,00 |
| <b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00</b>  |  |  |                                   |                             |
| Deduções Base Cálculo ISSQN:<br>R\$ 0,00  | Base de Cálculo ISSQN:<br>R\$ 10.000,00  | Alíquota ISSQN:<br>3,00%                 | Alíquota Efectiva ISSQN:<br>3,00% | ISSQN Devido:<br>R\$ 300,00 |

(NF de n.º 3292)

5. Deste modo, ante ao fato de que todas as notas fiscais apresentadas encontram-se sem assinatura ou comprovação da efetiva prestação de serviço, e, diante da ausência da efetiva prestação de serviço que deram lastro às Notas Fiscais em testilha, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto à empresa Credora em 15.05.2025. Confira-se:

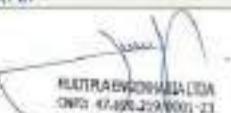
|   |
|---|
| De: Lucas Gois <lgoin@acfb.com.br><br>Encaminhado para: Lucas Gois, 21 de março de 2025 13h-14h<br>Para: Audrey Peres   UNICOM Engenharia <audrey.peres@unicomengenharia.com.br><br>De: contato@acfb.com.br; contato@acfb.com.br; OLIVEIRA@ADFB.COM.BR; OLIVEIRA@ACFB.COM.BR<br>Assunto: RE: recuperacaojudicial@acfb.com.br<br><br>Prezados, boa tarde!<br><br>Solicitamos, por gentileza, que seja apresentada documentação que comprove a efetiva prestação dos serviços relacionados às notas fiscais revisadas. Para fins de validação do crédito na presente Recuperação Judicial, é necessário demonstrar de forma inequívoca a contratação e a realização dos serviços, o que pode ser feito mediante a apresentação de contratos, ordens de serviço assinadas, e-mails de acerto, comprovantes de pagamento parcial ou outros documentos equivalentes.<br><br>Peço enviar a documentação, impreterivelmente, até o dia 22/05/2025.<br><br>Permanecemos à disposição através do endereço de e-mail: contato@acfb.com.br para eventuais esclarecimentos e esclarecimentos. |
|---|

(Trecho extraído do e-mail enviado à Credora)

6. Em resposta, a empresa Credora encaminhou à Administradora Judicial termo de aceitação da proposta, contrato de prestação de serviços, além da troca de e-mails com a Recuperanda que atestam a veracidade das informações e documentos enviados, veja-se:

|  |                                       |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
|--|---------------------------------------|--------------|---------------------------------------|----------|---------------------------------------|---------|--------------|-----------|---------------------------------------|---------|-----------------|--------|---------------------------------|----------|-----------------|---------|-----------------|--------------------------|---------------------------------|
| <br><b>UNICOM</b><br><small>CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS LTDA</small>   |                                       |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| <b>TERMO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA</b>  |                                       |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| <p>A UNICOM CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS LTDA<br/>Av. Engº Antônio Francisco de Paula Souza, nº 4353 – Vila Formosa – Campinas/SP – CEP: 13045-137 - Fone: (19) 3271-4401.</p> <p>Pelo presente, declararmos estar cientes e de acordo com os termos da Proposta Comercial 10125 – DR – Rev.01, emitida em 12/02/2025 para as empresas aína referidas. Para validar legal a declaração acima, descrevemos o presente via devidamente assinado e encaminhado por representante da nossa empresa, incluindo, ainda, os dados para faturamento:</p>   |                                       |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| <b>DADOS PARA FATURAMENTO (ENVIO DE NOTA FISCAL)</b> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>RAZÃO SOCIAL</td> <td>PROTECAU ENGENHARIA LTDA</td> </tr> <tr> <td>CNPJ/CPF</td> <td>14.630.239/0001-23</td> </tr> <tr> <td>LEI/FUN</td> <td>L.E.</td> </tr> <tr> <td>ENDERÉCOS</td> <td>RUA VALÉRIO MARIA DE SOUZA, SALA 1006</td> </tr> <tr> <td>Bairro</td> <td>VILA FORMOSA</td> </tr> <tr> <td>CEP</td> <td>13.045-130</td> </tr> <tr> <td>Telefone</td> <td>(19) 99598-5676</td> </tr> <tr> <td>Contato</td> <td>RODRIGO SANTANA</td> </tr> <tr> <td>E-mail para envio de FPI</td> <td>rodrigo.santana@protecau.com.br</td> </tr> </table> |                                       | RAZÃO SOCIAL | PROTECAU ENGENHARIA LTDA              | CNPJ/CPF | 14.630.239/0001-23                    | LEI/FUN | L.E.         | ENDERÉCOS | RUA VALÉRIO MARIA DE SOUZA, SALA 1006 | Bairro  | VILA FORMOSA    | CEP    | 13.045-130                      | Telefone | (19) 99598-5676 | Contato | RODRIGO SANTANA | E-mail para envio de FPI | rodrigo.santana@protecau.com.br |
| RAZÃO SOCIAL   | PROTECAU ENGENHARIA LTDA              |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| CNPJ/CPF   | 14.630.239/0001-23                    |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| LEI/FUN  | L.E.                                  |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| ENDERÉCOS  | RUA VALÉRIO MARIA DE SOUZA, SALA 1006 |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| Bairro   | VILA FORMOSA                          |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| CEP  | 13.045-130                            |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| Telefone   | (19) 99598-5676                       |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| Contato  | RODRIGO SANTANA                       |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| E-mail para envio de FPI   | rodrigo.santana@protecau.com.br       |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| <b>ENDEREÇO PARA ENTREGA (ENVIO DE NOTA FISCAL/BOLETO BANCÁRIO)</b> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>ENDERÉCOS</td> <td>RUA VALÉRIO MARIA DE SOUZA, SALA 1006</td> </tr> <tr> <td>Bairro</td> <td>VILA FORMOSA</td> </tr> <tr> <td>CEP</td> <td>13.045-130</td> </tr> <tr> <td>Telefone</td> <td>(11) 99598-5676</td> </tr> <tr> <td>Contato</td> <td>RODRIGO SANTANA</td> </tr> <tr> <td>E-mail</td> <td>rodrigo.santana@protecau.com.br</td> </tr> </table>  |                                       | ENDERÉCOS    | RUA VALÉRIO MARIA DE SOUZA, SALA 1006 | Bairro   | VILA FORMOSA                          | CEP     | 13.045-130   | Telefone  | (11) 99598-5676                       | Contato | RODRIGO SANTANA | E-mail | rodrigo.santana@protecau.com.br |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| ENDERÉCOS  | RUA VALÉRIO MARIA DE SOUZA, SALA 1006 |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| Bairro   | VILA FORMOSA                          |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| CEP  | 13.045-130                            |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| Telefone   | (11) 99598-5676                       |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| Contato  | RODRIGO SANTANA                       |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| E-mail   | rodrigo.santana@protecau.com.br       |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| <b>DADOS DA OBRA</b> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Nome da Obra</td> <td>DESENVOLVIMENTO UVELE PRAIA NORTE</td> </tr> <tr> <td>Endereço</td> <td>RUA VALÉRIO MARIA DE SOUZA, SALA 1006</td> </tr> <tr> <td>Bairro</td> <td>VILA FORMOSA</td> </tr> <tr> <td>CEP</td> <td>13.045-130</td> </tr> </table>   |                                       | Nome da Obra | DESENVOLVIMENTO UVELE PRAIA NORTE     | Endereço | RUA VALÉRIO MARIA DE SOUZA, SALA 1006 | Bairro  | VILA FORMOSA | CEP       | 13.045-130                            |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| Nome da Obra   | DESENVOLVIMENTO UVELE PRAIA NORTE     |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| Endereço   | RUA VALÉRIO MARIA DE SOUZA, SALA 1006 |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| Bairro   | VILA FORMOSA                          |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |
| CEP  | 13.045-130                            |              |                                       |          |                                       |         |              |           |                                       |         |                 |        |                                 |          |                 |         |                 |                          |                                 |

\*\*\*

|   |                                       |              |                          |      |                    |               |                                   |                   |                                       |        |              |     |            |                       |                         |          |                 |        |                                 |
|---|---------------------------------------|--------------|--------------------------|------|--------------------|---------------|-----------------------------------|-------------------|---------------------------------------|--------|--------------|-----|------------|-----------------------|-------------------------|----------|-----------------|--------|---------------------------------|
| <p>A UNICOM CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS LTDA<br/>Av. Engº Antônio Francisco de Paula Souza, nº 4353 – Vila Formosa – Campinas/SP –<br/>CEP: 13045-137 - Fone: (19) 3271-4401.</p> <p>Pelo presente, declararmos estar cientes que a Obra referente à Proposta Comercial 10125 – DR – Rev.01, emitida em 12/02/2025, NÃO POSSUI A CERTIDÃO CEVICMO para os serviços a mencionados. Para validar legal a declaração acima, descrevemos o presente via devidamente preenchida, datada e assinada por representante da nossa empresa:</p>  |                                       |              |                          |      |                    |               |                                   |                   |                                       |        |              |     |            |                       |                         |          |                 |        |                                 |
| <b>DADOS DA EMPRESA E OBRA</b> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>RAZÃO SOCIAL</td> <td>PROTECAU ENGENHARIA LTDA</td> </tr> <tr> <td>CNPJ</td> <td>14.630.239/0001-23</td> </tr> <tr> <td>NOOME DA OBRA</td> <td>DESENVOLVIMENTO UVELE PRAIA NORTE</td> </tr> <tr> <td>ENDERÉCOS DA OBRA</td> <td>RUA VALÉRIO MARIA DE SOUZA, SALA 1006</td> </tr> <tr> <td>Bairro</td> <td>VILA FORMOSA</td> </tr> <tr> <td>CEP</td> <td>13.045-130</td> </tr> <tr> <td>RESPONSÁVEL PELA OBRA</td> <td>RODRIGO SANTANA SANTANA</td> </tr> <tr> <td>Telefone</td> <td>(11) 99598-5676</td> </tr> <tr> <td>E-mail</td> <td>rodrigo.santana@protecau.com.br</td> </tr> </table> |                                       | RAZÃO SOCIAL | PROTECAU ENGENHARIA LTDA | CNPJ | 14.630.239/0001-23 | NOOME DA OBRA | DESENVOLVIMENTO UVELE PRAIA NORTE | ENDERÉCOS DA OBRA | RUA VALÉRIO MARIA DE SOUZA, SALA 1006 | Bairro | VILA FORMOSA | CEP | 13.045-130 | RESPONSÁVEL PELA OBRA | RODRIGO SANTANA SANTANA | Telefone | (11) 99598-5676 | E-mail | rodrigo.santana@protecau.com.br |
| RAZÃO SOCIAL  | PROTECAU ENGENHARIA LTDA              |              |                          |      |                    |               |                                   |                   |                                       |        |              |     |            |                       |                         |          |                 |        |                                 |
| CNPJ  | 14.630.239/0001-23                    |              |                          |      |                    |               |                                   |                   |                                       |        |              |     |            |                       |                         |          |                 |        |                                 |
| NOOME DA OBRA   | DESENVOLVIMENTO UVELE PRAIA NORTE     |              |                          |      |                    |               |                                   |                   |                                       |        |              |     |            |                       |                         |          |                 |        |                                 |
| ENDERÉCOS DA OBRA   | RUA VALÉRIO MARIA DE SOUZA, SALA 1006 |              |                          |      |                    |               |                                   |                   |                                       |        |              |     |            |                       |                         |          |                 |        |                                 |
| Bairro  | VILA FORMOSA                          |              |                          |      |                    |               |                                   |                   |                                       |        |              |     |            |                       |                         |          |                 |        |                                 |
| CEP   | 13.045-130                            |              |                          |      |                    |               |                                   |                   |                                       |        |              |     |            |                       |                         |          |                 |        |                                 |
| RESPONSÁVEL PELA OBRA   | RODRIGO SANTANA SANTANA               |              |                          |      |                    |               |                                   |                   |                                       |        |              |     |            |                       |                         |          |                 |        |                                 |
| Telefone  | (11) 99598-5676                       |              |                          |      |                    |               |                                   |                   |                                       |        |              |     |            |                       |                         |          |                 |        |                                 |
| E-mail  | rodrigo.santana@protecau.com.br       |              |                          |      |                    |               |                                   |                   |                                       |        |              |     |            |                       |                         |          |                 |        |                                 |
| <br><b>PROTECAU ENGENHARIA LTDA</b><br>CNPJ: 14.630.239/0001-23   |                                       |              |                          |      |                    |               |                                   |                   |                                       |        |              |     |            |                       |                         |          |                 |        |                                 |
| A assinatura é considerada ilegalmente regular da amostra<br>Da administrativa digital  |                                       |              |                          |      |                    |               |                                   |                   |                                       |        |              |     |            |                       |                         |          |                 |        |                                 |

\*\*\*

| <b>CONTRATO N°. 1236/25</b>  |  |
|--|--|
| <b>CONTRATANTE:</b> MULTIPLA ENGENHARIA LTDA, sociedade empresária com sede na Rua Haddock Lobo, 578 11º andar - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP - CEP 01.414-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.690.219/0001-23, Inscrição Estadual nº 109.623.456-119, Inscrição Municipal nº 8249564-1. |  |
| <b>CONTRATADA:</b> UNICOM CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS LTDA, empresa com sede na Avenida Engenheiro Francisco de Paula Souza, 4353, Vila Formosa, Campinas/SP, CEP 13045-137 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.139.253/0001-03 e inscrição estadual 795.011.395.115.               |  |
| <b>OBJETO:</b>   |  |
| 1.1. Fornecimento de equipe e equipamentos para a execução dos serviços de Barbacás e Canaletas, conforme planilha de quantidades anexa;   |  |
| 1.2. Fornecimento dos materiais necessários para a execução dos barbacás;  |  |
| *Proposta Comercial 101/25 - DR - Rev.01 de 12 de fevereiro de 2025 é parte integrante desse contrato e suas cláusulas são válidas, podendo preencher as lacunas eventualmente existentes neste, desde que não sejam expressamente contraditórias.*  |  |
| <b>Valor estimado do contrato:</b><br>R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)   | <b>Data de inicio da obra:</b> A ser acordada entre as partes.   |
| <b>Prazo de execução:</b> 02 dias<br><b>Prazo de vigência:</b> 30 dias   | <b>Gestor do Contrato:</b> Dennis Santana<br>(11) 99588-5685<br>e-mail: <a href="mailto:dennis@multiplaeeng.com.br">dennis@multiplaeeng.com.br</a> |

\*\*\*

**Clicksign**

Documento número: #edafab2e-7627-45f0-bfa3-e28595c274a4  
Hash do documento original (SHA256): 1+42+G71m6D9523+jW7H4G52214h+5zC7dM6kuc523w86hEc2Rw1+7x07ecD+

**Assinaturas**

**Luciane de Oliveira Leoni**  
CPF: 158.559.338-90  
Assinou como testemunha em 24 fev 2025 às 08:39:31

**Álvaro Augusto Andrade Vasconcellos**  
CPF: 011.098.188-07  
Assinou como contratante em 21 fev 2025 às 09:34:32

**Dennis Jardim Santana**  
CPF: 380.389.628-94  
Assinou como testemunha em 20 fev 2025 às 13:06:38

**Juliana Borella Bezerra de Menezes**  
CPF: 419.130.268-31  
Assinou como contratada em 21 fev 2025 às 10:45:40

\*\*\*

**Medição Entrada - Obra 1236 - Multipla Engenharia - DR - Sorocaba - SP**

De: Luciane Leoni | UNICOM Engenharia <comercial@unicomengenharia.com.br>

Data: Qui, 06/03/2025 10:05

Para: Audrey Peres | UNICOM Engenharia <financeiro@unicomengenharia.com.br>

Cc: Bruno Rodrigues | UNICOM Engenharia <engenharia3@unicomengenharia.com.br>; Ezezer Fernandes | UNICOM Engenharia <engenharia2@unicomengenharia.com.br>

1 anexo (15 KB)

Medição Entrada 1236.pdf

Bom dia Audrey, tudo bem?

Segue, em anexo, conforme liberação do Cliente.

**Medição Entrada Obra 1236 - Multipla Engenharia - DR - Sorocaba - SP**

Qualquer dúvida, estou à disposição,

Atenciosamente,



**Luciane Leoni**  
Analista Comercial  
comercial@unicomengenharia.com.br  
(19) 3272-4401 | R. 208 (19) 9 8302-5073



\*\*\*

De: Dennis Jardim Santana <dennis@multiplaeng.com.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 09:30

Para: Luciane Leoni | UNICOM Engenharia <comercial@unicomengenharia.com.br>

Cc: Gladson Samuel dos Santos Faria <gladson@multiplaeng.com.br>; Marina Detoni Cucolo <marina@multiplaeng.com.br>

Assunto: RE: ERRATA - Revisão 01 - Proposta Nº 101/25 DR - Multipla Engenharia - Sorocaba - SP

Bom dia.

Podemos seguir com o faturamento sim!

Apenas para registro, deixarei aqui os dados para faturamento.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.

**(Trecho extraídos dos documentos enviados por e-mail)**

7. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente às Notas Fiscais pleiteadas, a Administradora Judicial entende que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

*"Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das*

*recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplemento das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido.”<sup>1</sup>(grifo nosso).*

8. Nesse sentido, ao analisar as Notas Fiscais 3306 e 3292, a Administradora Judicial verificou que os seus vencimentos estão previstos para data posterior ao pedido de recuperação judicial, protocolado em 17.03.2025. Assim, entende-se que o crédito deve ser habilitado pelo valor de face, qual seja, R\$ 24.404,30 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e trinta centavos).

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente o pedido apresentado para habilitar o crédito em favor da empresa credora Unicorn Construções e Tecnologias Construtivas Ltda., para constar na relação creditícia pelo montante de R\$ 24.404,30 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e trinta centavos), na classe quirografária.

**Titular do Crédito:** Unicorn Construções e Tecnologias Construtivas Ltda.

**Valor do Crédito:** R\$ 24.404,30

**Empresa Devedora:** Múltipla Engenharia Ltda.

**Classificação do Crédito:** Classe III - Quirografário.

<sup>1</sup> TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                      |  |
|----------------------|--|
| Nome/Razão Social    | Lazara Maria Ferreira Rossato e Cia Ltda |
| CPF/CNPJ             | 96.356.878/0001-33                       |
| Nome/Razão Social    | Américo Airton Rossato Cantina ME        |
| CPF/CNPJ             | 12.331.521/0001-00                       |
| Tipo do Requerimento | DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO                   |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| Valor do crédito declarado pelas Recuperandas | Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas |
|---|---|
| R\$ 4.689,79                                  | EPP/ME  |
| R\$ 179.366,75                                | EPP/ME  |

| Valor do crédito pretendido pela Credora | Classificação do crédito pretendido pela Credora |
|--|--|
| R\$ 297.812,58                           | EPP/ME   |
| R\$ 247.319,88                           | EPP/ME   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| Item | Descrição do Documento   |
|------|--|
| i    | Divergência de Crédito   |
| ii   | Cópias das NFs n.º 1758, 1798, 1799, 1800, 1801, 1815, 1816, 1817, 1833, 1834, 1835, 1836, 2478, 2479, 2496, 2497, 2498, 2512, 2513 e 2514 |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de divergência apresentada via *e-mail* pelos credores Lazara Maria Ferreira Rossato e Cia Ltda e Américo Airton Rossato Cantina ME, por meio do qual pleiteiam a retificação de seus créditos listados na relação de credores, para que passem a constar pelo montante de R\$ 297.812,58 (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 274.319,88 (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), respectivamente, na classe EPP/ME.
  
2. Aduzem os credores que, além dos valores já habilitados de R\$ 4.689,79 e R\$ 179.366,75, restou pendente de habilitação o valor advindo da Nota Fiscal de n.º 1758, 1798, 1799, 1800, 1801, 1815, 1816, 1817, 1833, 1834, 1835, 1836, 2478, 2479, 2496, 2497, 2498, 2512, 2513 e 2514, referentes serviços de refeição, fornecidos aos prepostos da Recuperanda Múltipla, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

| NFs         | Emissão           | Vencimento | Valor Líquido        | Credor  |
|-------------|-------------------|------------|----------------------|---|
| 1758        | 20.11.2024        | -          | R\$ 28.191,32        | Américo Airton Rossato Cantina ME               |
| 1798        | 16.01.2025        | -          | R\$ 40.910,05        | Américo Airton Rossato Cantina ME               |
| 1799        | 17.01.2025        | -          | R\$ 16.590,25        | Américo Airton Rossato Cantina ME               |
| 1800        | 17.01.2025        | -          | R\$ 15.265,10        | Américo Airton Rossato Cantina ME               |
| 1801        | 17.01.2025        | -          | R\$ 17.756,20        | Américo Airton Rossato Cantina ME               |
| 1815        | 17.02.2025        | -          | R\$ 13.816,14        | Américo Airton Rossato Cantina ME               |
| 1816        | 18.02.2025        | -          | R\$ 21.502,88        | Américo Airton Rossato Cantina ME               |
| 1817        | 18.02.2025        | -          | R\$ 17.554,70        | Américo Airton Rossato Cantina ME               |
| <b>1833</b> | <b>19.03.2025</b> | -          | <b>R\$ 39.532,30</b> | <b>Américo Airton Rossato Cantina ME</b>        |
| <b>1834</b> | <b>19.03.2025</b> | -          | <b>R\$ 10.750,94</b> | <b>Américo Airton Rossato Cantina ME</b>        |
| <b>1835</b> | <b>20.03.2025</b> | -          | <b>R\$ 20.379,52</b> | <b>Américo Airton Rossato Cantina ME</b>        |
| <b>1836</b> | <b>20.03.2025</b> | -          | <b>R\$ 5.070,30</b>  | <b>Américo Airton Rossato Cantina ME</b>        |
| 2478        | 20.01.2025        | -          | R\$ 29.037,09        | Lazara Maria Ferreira Rossato e Cia Ltda        |
| 2479        | 20.01.2025        | -          | R\$ 31.080,29        | Lazara Maria Ferreira Rossato e Cia Ltda        |
| 2496        | 21.02.2025        | -          | R\$ 42.439,90        | Lazara Maria Ferreira Rossato e Cia Ltda        |
| 2497        | 21.02.2025        | -          | R\$ 43.479,66        | Lazara Maria Ferreira Rossato e Cia Ltda        |
| 2498        | 03.03.2025        | -          | R\$ 66.487,05        | Lazara Maria Ferreira Rossato e Cia Ltda        |
| <b>2512</b> | <b>20.03.2025</b> | -          | <b>R\$ 26.975,56</b> | <b>Lazara Maria Ferreira Rossato e Cia Ltda</b> |
| <b>2513</b> | <b>20.03.2025</b> | -          | <b>R\$ 25.323,30</b> | <b>Lazara Maria Ferreira Rossato e Cia Ltda</b> |
| <b>2514</b> | <b>20.03.2025</b> |            | <b>R\$ 32.989,70</b> | <b>Lazara Maria Ferreira Rossato e Cia Ltda</b> |

|              |                       |  |
|--------------|-----------------------|--|
| <b>Total</b> | <b>R\$ 545.132,25</b> |  |
|--------------|-----------------------|--|

3. Nesse sentido, conforme se verifica acima, denota-se que o crédito pleiteado é parte concursal e parte extraconcursal, nos termos do art. 49, da LFR, haja vista que consubstanciado em notas fiscais relativas a prestação de serviço que se deu em período anterior e posterior ao pedido de recuperação judicial (**17.03.2025**).

4. Nesta linha, denota-se que, no que tange às notas fiscais n.º 1833, 1834, 1835 E 1836, relativa ao Credor Américo Airton Rossato Cantina ME, e às notas fiscais n.º 2512, 2513 e 2514, relativa a credora Lazara Maria Ferreira Rossato e Cia Ltda, trata-se de crédito **extraconcursal**, haja vista que a prestação de serviço possui competência em data posterior ao pedido de recuperação judicial **(17.03.2025)**, não se submetendo aos seus efeitos, nos termos do art. 49, da LFR, de modo que os Credores poderão perseguir tais valores pelas vias próprias. Assim, a Administradora Judicial esclarece que seus valores não serão contemplados na presente análise.

5. Já no que tange às demais notas fiscais, ressalta-se que ao iniciar a análise da divergência de crédito apresentada, a Administradora Judicial constatou que a documentação encaminhada pelos Credores encontra-se insuficiente para comprovar o débito que se pretende habilitar, haja vista que não foram apresentados eventuais contratos que originaram a relação comercial entre as partes, limitando-se ao envio das respectivas Notas Fiscais, **sem os canhotos devidamente assinados**, para comprovação da prestação de serviço. Veja-se

|   |  |   |
|---|--|---|
| RECIBO DE ARREDO AR 0019-ROSSATO CANTINA - EPP/US PRESTADOR DA REDE APLICADA RELEVO   |  | RF-1100<br>MF-e<br>Nº 1758<br>Série 1   |
| CÓDIGO IDENTIFICATIVO: 00000000000000000000000000000000   |  |   |
| <b>DANFE</b><br>Documento Auxiliar da<br>Nota Fiscal Eletrônica<br>0-Emissora<br>I-Série: 1   |  | <br>000000000000<br>23241112232152100910055001000001758177811918  |
| <b>AMÉRICO AIRTON ROSSATO<br/>CANTINA - EPP</b><br><br>Rua: Difesa Social, número: 1100 - CEP: 06300-000<br>Jardim Parque - Fone/Cel.: (11) 98765-9893  |  | Consulta de autenticidade no portal nacional da NFe<br><a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/nfeautenticidade">www.nfe.fazenda.gov.br/nfeautenticidade</a><br>ou no site da Sefaz Autorizada |
| <b>Nº 1758</b><br><b>SERIE 1</b><br><b>POLIA 01/01</b>  |  |   |
| INSCRIÇÃO FISCAL: 00000000000000000000000000000000<br>Nome: 133242862264270 20/11/2024 14:44:05<br>330494579100<br>CARGA FISCAL: 12.331.523/0001-00   |  |   |
| DESTINATARIO REFERENCIA<br>MULTIPLO ENGENHARIA LTDA<br>47.690.213/0001-23<br>109.623.456.115<br>20/11/2024<br>R. Heitor Leite 570 11 andar<br>jardim Paulista<br>01.414-000<br>20/11/2024<br>São Paulo<br>SP<br>04020-000<br>14-42-08 |  |   |

\* \* \*

|  |                     |   |
|--|---------------------|---|
| PAGAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO CLARO - NF-E PROVENIENTE DA NOTA FISCAL ELETÔNICA DE ENTRADA   |                     | NF-e<br>Nº 1799<br>Série 1  |
| DATA DE EMISSÃO DO FOLHA DE PAGAMENTO CLARO  | 02/01/2025 17:42:28 |   |
| DANFE<br>Documento Auxiliar da<br>Nota Fiscal Eletrônica<br>0-Entrada<br>1-Saída   |                     |   |
| <b>AMÉRICO AIRTON ROSSATO<br/>CANTINA - EPP</b><br>R. Olho D'água Perola 1333 - CEP: 04.409-090<br>Jardim Paulista - São Paulo - SP - Fone: 11-<br>331649465 |                     | Nº 1799<br>SERIE 1<br>FOLHA 01/01   |
|  |                     | Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:<br><a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/nfeata">www.nfe.fazenda.gov.br/nfeata</a><br>ou no site da Sefaz Autorizadora |
| DETINHOS DA EMPRESA:   |                     | DETINHO DO REFERIDO FOLHA DE PAGAMENTO CLARO  |
| Venda  |                     | 13525011233152100010995001800017991144728365  |
| DETINHOS DA EMPRESA:   |                     | DETINHO OFICIAL DO REFERIDO FOLHA DE PAGAMENTO CLARO  |
| 310694579110   |                     | 12.331.521/0001-00  |
| DESTITUUIR AUTORIZADO:   |                     |   |
| MULTIPLA ENGENHARIA LTDA   |                     |   |
| Endereço:  | CEP/UF/CEP:         | ENDERECO DO REFERIDO FOLHA DE PAGAMENTO CLARO   |
| R. Haddock Lobo 578 11 andar   | 04.690-219/SP       | 109.623.456.119   |
| São Paulo  | SP                  | 17/01/2025  |
|  |                     | 12.331.521/0001-00  |

\*\*\*

|   |                                       |   |
|---|---------------------------------------|---|
| PAGAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO CLARO - NF-E PROVENIENTE DA NOTA FISCAL ELETÔNICA DE ENTRADA  |                                       | NF-e<br>Nº 1800<br>Série 1  |
| DATA DE RECORRIMENTO  | AUTORIZAÇÃO DE AUTORIZADO DO REFERIDO |   |
| DANFE<br>Documento Auxiliar da<br>Nota Fiscal Eletrônica<br>0-Entrada<br>1-Saída  |                                       |   |
| <b>AMÉRICO AIRTON ROSSATO<br/>CANTINA - EPP</b><br>R. Olho D'água Perola 1333 - CEP: 04.409-090-<br>Jardim Paulista - São Paulo - SP - Fone: 11-<br>331649465 |                                       | Nº 1800<br>SERIE 1<br>FOLHA 01/01   |
|   |                                       | Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:<br><a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/nfeata">www.nfe.fazenda.gov.br/nfeata</a><br>ou no site da Sefaz Autorizadora |
| DETINHOS DA EMPRESA:  |                                       | DETINHO DO REFERIDO FOLHA DE PAGAMENTO CLARO  |
| Venda   |                                       | 135250112331521000109950018000179924603   |
| DETINHOS DA EMPRESA:  |                                       | DETINHO OFICIAL DO REFERIDO FOLHA DE PAGAMENTO CLARO  |
| 310694579110  |                                       | 12.331.521/0001-00  |
| DESTITUUIR AUTORIZADO:  |                                       |   |
| MULTIPLA ENGENHARIA LTDA  |                                       |   |
| Endereço:   | CEP/UF/CEP:                           | ENDERECO DO REFERIDO FOLHA DE PAGAMENTO CLARO   |
| R. Haddock Lobo 578 11 andar  | 04.690-219/SP                         | 109.623.456.119   |
| São Paulo   | SP                                    | 17/01/2025  |
|   |                                       | 12.331.521/0001-00  |

\*\*\*

|   |                                       |   |
|---|---------------------------------------|---|
| PAGAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO CLARO - NF-E PROVENIENTE DA NOTA FISCAL ELETÔNICA DE ENTRADA  |                                       | NF-e<br>Nº 1801<br>Série 1  |
| DATA DE RECORRIMENTO  | AUTORIZAÇÃO DE AUTORIZADO DO REFERIDO |   |
| DANFE<br>Documento Auxiliar da<br>Nota Fiscal Eletrônica<br>0-Entrada<br>1-Saída  |                                       |   |
| <b>AMÉRICO AIRTON ROSSATO<br/>CANTINA - EPP</b><br>R. Olho D'água Perola 1333 - CEP: 04.409-090-<br>Jardim Paulista - São Paulo - SP - Fone: 11-<br>331649465 |                                       | Nº 1801<br>SERIE 1<br>FOLHA 01/01   |
|   |                                       | Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:<br><a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/nfeata">www.nfe.fazenda.gov.br/nfeata</a><br>ou no site da Sefaz Autorizadora |
| DETINHOS DA EMPRESA:  |                                       | DETINHO DO REFERIDO FOLHA DE PAGAMENTO CLARO  |
| Venda   |                                       | 1352501123315210001099500180001799718992  |
| DETINHOS DA EMPRESA:  |                                       | DETINHO OFICIAL DO REFERIDO FOLHA DE PAGAMENTO CLARO  |
| 310694579110  |                                       | 12.331.521/0001-00  |
| DESTITUUIR AUTORIZADO:  |                                       |   |
| MULTIPLA ENGENHARIA LTDA  |                                       |   |
| Endereço:   | CEP/UF/CEP:                           | ENDERECO DO REFERIDO FOLHA DE PAGAMENTO CLARO   |
| R. Haddock Lobo 578 11 andar  | 04.690-219/SP                         | 109.623.456.119   |
| São Paulo   | SP                                    | 17/01/2025  |
|   |                                       | 12.331.521/0001-00  |

\*\*\*

|   |  |   |
|---|--|---|
| REGISTRO DE ARMAZÉM (ARMAZÉM FISCAL) - EPP (EX-PRODUTO DA NOTA FISCAL, PEQUENO-VALOR)   |  | Re. 1761  |
| DATA DE EMISSÃO   | ESPECIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR | NF-e<br>Nº 1815-<br>Série 1   |
| <b>DANFE</b><br>Documento Auxiliar da<br>Nota Fiscal Eletrônica<br>0-Entrada<br>1-Saída   |  | <br>NOME DE USUÁRIO:<br><b>3525021233152100010055001000018151529920931</b>  |
| <b>AMÉRICO AIRTON ROSSATO</b><br><b>CANTINA - EPP</b><br><br>R. Della Senna Rizzo 1131 - CEP: 14.408-080 -<br>Jardim Paulista - Americana - SP - Fone: 11-<br>98154845    |  | <b>NE 1815</b><br><b>SÉRIE 1</b><br><b>FOLHA 01/01</b><br><br>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:<br><a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/painel">www.nfe.fazenda.gov.br/painel</a><br>ou no site da Sefaz Autorizadora |
| DATA/HORA DA OPERAÇÃO:<br><b>Venda</b><br>08/02/2023 10:45:00   |  | PRINTED DATE OF AUTENTICATION OF DOCUMENT:<br><b>135250446230489 17/02/2023 13:17:04</b>  |
| <b>310498579110</b>   |  | <b>12.331.521/0001-00</b>   |
| <b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b><br>ENDEREÇO LOCAL:<br><b>MULTIPLA ENGENHARIA LTDA</b><br>47.690.219/0001-23<br>R. Haddock Lobo 578 11 andar<br>Jardim Paulista<br>São Paulo |  |   |
| ENDEREÇO LOCAL:<br><b>47.690.219/0001-23</b><br>R. Haddock Lobo 578 11 andar<br>Jardim Paulista<br>São Paulo  |  |   |
| ENDEREÇO LOCAL:<br><b>109.623.456.119</b><br>01.414-000<br>SP   |  |   |
| ENDEREÇO LOCAL:<br><b>17/02/2023</b><br><b>08/02/2023</b><br><b>13:17:04</b>  |  |   |

\*\*\*

|   |  |   |
|---|--|---|
| REGISTRO DE ARMAZÉM (ARMAZÉM FISCAL) - EPP (EX-PRODUTO DA NOTA FISCAL, PEQUENO-VALOR)   |  | Re. 1761  |
| DATA DE EMISSÃO   | ESPECIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR | NF-e<br>Nº 1816<br>Série 1  |
| <b>DANFE</b><br>Documento Auxiliar da<br>Nota Fiscal Eletrônica<br>0-Entrada<br>1-Saída   |  | <br>NOME DE USUÁRIO:<br><b>3525021233152100010055001000038161312571468</b>  |
| <b>AMÉRICO AIRTON ROSSATO</b><br><b>CANTINA - EPP</b><br><br>R. Della Senna Rizzo 1131 - CEP: 14.408-080 -<br>Jardim Paulista - Americana - SP - Fone: 11-<br>98154845    |  | <b>NE 1816</b><br><b>SÉRIE 1</b><br><b>FOLHA 01/01</b><br><br>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:<br><a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/painel">www.nfe.fazenda.gov.br/painel</a><br>ou no site da Sefaz Autorizadora |
| DATA/HORA DA OPERAÇÃO:<br><b>Venda</b><br>08/02/2023 10:45:00   |  | PRINTED DATE OF AUTENTICATION OF DOCUMENT:<br><b>135250452158972 18/02/2023 12:33:53</b>  |
| <b>310498579110</b>   |  | <b>12.331.521/0001-00</b>   |
| <b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b><br>ENDEREÇO LOCAL:<br><b>MULTIPLA ENGENHARIA LTDA</b><br>47.690.219/0001-23<br>R. Haddock Lobo 578 11 andar<br>Jardim Paulista<br>São Paulo |  |   |
| ENDEREÇO LOCAL:<br><b>47.690.219/0001-23</b><br>R. Haddock Lobo 578 11 andar<br>Jardim Paulista<br>São Paulo  |  |   |
| ENDEREÇO LOCAL:<br><b>109.623.456.119</b><br>01.414-000<br>SP   |  |   |
| ENDEREÇO LOCAL:<br><b>18/02/2023</b><br><b>08/02/2023</b><br><b>12:33:53</b>  |  |   |

\*\*\*

|   |  |   |
|---|--|---|
| REGISTRO DE ARMAZÉM (ARMAZÉM FISCAL) - EPP (EX-PRODUTO DA NOTA FISCAL, PEQUENO-VALOR)   |  | Re. 1761  |
| DATA DE EMISSÃO   | ESPECIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR | NF-e<br>Nº 1817<br>Série 1  |
| <b>DANFE</b><br>Documento Auxiliar da<br>Nota Fiscal Eletrônica<br>0-Entrada<br>1-Saída   |  | <br>NOME DE USUÁRIO:<br><b>3525021233152100010055001000018171495163525</b>  |
| <b>AMÉRICO AIRTON ROSSATO</b><br><b>CANTINA - EPP</b><br><br>R. Della Senna Rizzo 1131 - CEP: 14.408-080 -<br>Jardim Paulista - Americana - SP - Fone: 11-<br>98154845    |  | <b>NE 1817</b><br><b>SÉRIE 1</b><br><b>FOLHA 01/01</b><br><br>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:<br><a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/painel">www.nfe.fazenda.gov.br/painel</a><br>ou no site da Sefaz Autorizadora |
| DATA/HORA DA OPERAÇÃO:<br><b>Venda</b><br>08/02/2023  |  | PRINTED DATE OF AUTENTICATION OF DOCUMENT:<br><b>135250452177911 18/02/2023 12:38:19</b>  |
| <b>310498579110</b>   |  | <b>12.331.521/0001-00</b>   |
| <b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b><br>ENDEREÇO LOCAL:<br><b>MULTIPLA ENGENHARIA LTDA</b><br>47.690.219/0001-23<br>R. Haddock Lobo 578 11 andar<br>Jardim Paulista<br>São Paulo |  |   |
| ENDEREÇO LOCAL:<br><b>47.690.219/0001-23</b><br>R. Haddock Lobo 578 11 andar<br>Jardim Paulista<br>São Paulo  |  |   |
| ENDEREÇO LOCAL:<br><b>109.623.456.119</b><br>01.414-000<br>SP   |  |   |
| ENDEREÇO LOCAL:<br><b>18/02/2023</b><br><b>08/02/2023</b><br><b>12:38:19</b>  |  |   |

|   |  |   |
|---|--|---|
| RECEBIMENTO DE LAZARA MARIA FERREIRA ROSSATO FRANCA - EPP DA PRESTADORA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AF LINHO  |  | RL 1773<br>NF-e<br>Nº 2478<br>Série 1   |
| DATA DE RECEBIMENTO: 08/01/2025 10:00:00<br>SINTEPC/SP - AUTORIZAÇÃO DA RECEBIMENTO   |  |   |
| <b>LAZARA MARIA FERREIRA<br/>ROSSATO FRANCA - EPP</b><br>R. Doutor Francisco Lobo 580 - CEP: 14.409-083<br>Jardim Paulista - Franca/SP - Fone: 11<br>962332703        |  | <b>DANFE</b><br>Documento Auxiliar da<br>Nota Fiscal Eletrônica<br>0-Entrada<br>1-Saida<br><b>Nº 2478</b><br><b>SÉRIE 1</b><br><b>FOLHA 03/03</b>                       |
|   |  | <br>DATA DE PAGAMENTO:<br><b>8525019635687800013355001000024781406359149</b>  |
|   |  | Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:<br><a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/nfe">www.nfe.fazenda.gov.br/nfe</a><br>ou no site da Sefaz Autorizadora |
| <b>DETALHAMENTO DA OPERAÇÃO:</b><br><b>Venda</b><br>VALOR TOTAL DA VENDA: R\$ 10.000,00<br><b>310.182.498.116</b>   |  | PRÓTICOLO DE AUTORIZAÇÃO: N.º 135250172325556 20/01/2025 11:02:10<br><b>96.356.878.0001-33</b>  |
| <b>DESTINATÁRIO/REMETENTE:</b><br><b>MULTIPLA ENGENHARIA LTDA</b><br>CNPJ: 47.690.219/0001-23<br>ENDERECO:<br>R. Haddock Lobo 578 11 ANDAR<br>MUNICÍPIO:<br>São Paulo |  | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 109623456119<br>DATA EMISSÃO: 20/01/2025<br>INSCRIÇÃO FEDERAL: 01.614-000<br>DATA SAÍDA: 20/01/2025<br>CODIGO IPI: SP<br>HORA SAÍDA: 10:51:00       |

\*\*\*

|  |  |   |
|--|--|---|
| RECEBIMENTO DE LAZARA MARIA FERREIRA ROSSATO FRANCA - EPP DA PRESTADORA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AF LINHO   |  | RL 1773<br>NF-e<br>Nº 2479<br>Série 1   |
| DATA DE RECEBIMENTO: 08/01/2025 10:00:00<br>SINTEPC/SP - AUTORIZAÇÃO DA RECEBIMENTO  |  |   |
| <b>LAZARA MARIA FERREIRA<br/>ROSSATO FRANCA - EPP</b><br>R. Doutor Francisco Lobo 580 - CEP: 14.409-083 -<br>Jardim Paulista - Franca/SP - Fone: 11 -<br>962332703   |  | <b>DANFE</b><br>Documento Auxiliar da<br>Nota Fiscal Eletrônica<br>0-Entrada<br>1-Saida<br><b>Nº 2479</b><br><b>SÉRIE 1</b><br><b>FOLHA 01/01</b>                 |
|  |  | <br>DATA DE PAGAMENTO:<br><b>852501963568780001335500100002479168224549</b>   |
| <b>DETALHAMENTO DA OPERAÇÃO:</b><br><b>Venda</b><br>VALOR TOTAL DA VENDA: R\$ 10.000,00<br><b>310.182.498.116</b>  |  | PRÓTICOLO DE AUTORIZAÇÃO: N.º 135250175335492 20/01/2025 13:25:57<br><b>96.356.878.0001-33</b>  |
| <b>DESTINATÁRIO/REMETENTE:</b><br><b>MULTIPLA ENGENHARIA LTDA</b><br>CNPJ: 47.690.219/0001-23<br>ENDERECO:<br>R. Haddock Lobo 578 11 ANDAR<br>MUNICÍPIO:<br>São Paulo  |  | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 109623456119<br>DATA EMISSÃO: 20/01/2025<br>INSCRIÇÃO FEDERAL: 01.614-000<br>DATA SAÍDA: 20/01/2025<br>CODIGO IPI: SP<br>HORA SAÍDA: 15:24:00 |
| <b>CALCULO DO IMPORTE:</b><br>VALOR DA COMPRA: R\$ 10.000,00<br><b>0,00</b> VALOR DESCONTO: R\$ 0,00<br><b>0,00</b> VALOR DO ICMS: R\$ 0,00<br><b>0,00</b> VALOR DO ISSQN: R\$ 0,00<br><b>0,00</b> VALOR DO PIS: R\$ 0,00<br><b>0,00</b> VALOR DO COFINS: R\$ 0,00<br><b>0,00</b> VALOR DO CSLL: R\$ 0,00<br><b>0,00</b> VALOR DO IR: R\$ 0,00<br><b>0,00</b> VALOR DO IRPJ: R\$ 0,00<br><b>0,00</b> VALOR DO IRRF: R\$ 0,00<br><b>0,00</b> VALOR DO PIS/PASEP: R\$ 0,00<br><b>0,00</b> VALOR DO COFINS: R\$ 0,00<br><b>0,00</b> VALOR TOTAL DA VENDA: R\$ 10.000,00 |  |   |

\*\*\*

|   |  |   |
|---|--|---|
| RECEBIMENTO DE LAZARA MARIA FERREIRA ROSSATO FRANCA - EPP DA PRESTADORA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AF LINHO  |  | RL 1774<br>NF-e<br>Nº 2496<br>Série 1   |
| DATA DE RECEBIMENTO: 08/01/2025 10:00:00<br>SINTEPC/SP - AUTORIZAÇÃO DA RECEBIMENTO   |  |   |
| <b>LAZARA MARIA FERREIRA<br/>ROSSATO FRANCA - EPP</b><br>R. Doutor Francisco Lobo 580 - CEP: 14.409-083 -<br>Jardim Paulista - Franca/SP - Fone: 11 -<br>962332703    |  | <b>DANFE</b><br>Documento Auxiliar da<br>Nota Fiscal Eletrônica<br>0-Entrada<br>1-Saida<br><b>Nº 2496</b><br><b>SÉRIE 1</b><br><b>FOLHA 01/01</b>                 |
|   |  | <br>DATA DE PAGAMENTO:<br><b>85250296356878000133550010600024961961822085</b>   |
| <b>DETALHAMENTO DA OPERAÇÃO:</b><br><b>Venda</b><br>VALOR TOTAL DA VENDA: R\$ 10.000,00<br><b>310.182.498.116</b>   |  | PRÓTICOLO DE AUTORIZAÇÃO: N.º 13525046196319 21/02/2025 08:39:18<br><b>96.356.878.0001-33</b>   |
| <b>DESTINATÁRIO/REMETENTE:</b><br><b>MULTIPLA ENGENHARIA LTDA</b><br>CNPJ: 47.690.219/0001-23<br>ENDERECO:<br>R. Haddock Lobo 578 11 ANDAR<br>MUNICÍPIO:<br>São Paulo |  | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 109623456119<br>DATA EMISSÃO: 21/02/2025<br>INSCRIÇÃO FEDERAL: 01.614-000<br>DATA SAÍDA: 21/02/2025<br>CODIGO IPI: SP<br>HORA SAÍDA: 08:47:00 |

\*\*\*

|   |  |   |
|---|--|---|
| NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e PROJETO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO   |  | Rg: 1778  |
| SÉRIE DE AUTORIZAÇÃO: CERTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE AUTORIZAÇÃO  |  | NF-e<br>Nº 2497<br>Série 1  |
| <b>LAZARA MARIA FERREIRA<br/>ROSSATO FRANCA - EPP</b><br>Rua Damião França N° 550 - CEP: 04.409-010 -<br>Jardim Paulista - Franca/SP - Fone: 11-<br>982552783   |  | <b>DANFE</b><br>Documento Auxiliar da<br>Nota Fiscal Eletrônica<br>S-Estrada<br>1-Saída<br>1  |
|   |  | <b>Nº 2497</b><br><b>SÉRIE 1</b><br><b>FOLHA 01/01</b>  |
|   |  | <br>CHAVE DE ACESSO:<br><b>35250296256878000123550010600024971719213879</b>           |
|   |  | Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e:<br><a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/nfe">www.nfe.fazenda.gov.br/nfe</a><br>ou no site da Sefaz Autorizadora |
| PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA   |  | PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA<br><b>135250483971526 21/02/2025 12:22:56</b>   |
| PROJETO ESTRADA<br><b>310.182.498.116</b>   |  | CHAVE DE ACESSO:<br><b>96.356.878/0001-33</b>   |
| <b>DETALHAMENTO DE VENDA</b><br>NOME DA SOCIEDADE:<br><b>MULTIPLA ENGENHARIA LTDA</b> C-GRAFI: <b>47.690.219/0001-23</b> D-SCHV: <b>169623456119</b> DATA EMISSÃO: <b>21/02/2025</b><br>ENDERECO:<br><b>R. Haddock Lobo 578 11 ANDAR</b> BAIRRO: <b>Jardim Paulista</b> CEP: <b>01.414-000</b> DATA SAÍDA: <b>21/02/2025</b><br>MUNICÍPIO:<br><b>São Paulo</b> FONTE: <b>SP</b> HORA SAÍDA: <b>12:21:00</b> |  |   |

\*\*\*

|   |  |   |
|---|--|---|
| NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e PROJETO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO   |  | Rg: 1778  |
| SÉRIE DE AUTORIZAÇÃO: CERTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE AUTORIZAÇÃO  |  | NF-e<br>Nº 2498<br>Série 1  |
| <b>LAZARA MARIA FERREIRA<br/>ROSSATO FRANCA - EPP</b><br>Rua Damião França N° 550 - CEP: 04.409-010 -<br>Jardim Paulista - Franca/SP - Fone: 11-<br>982552783   |  | <b>DANFE</b><br>Documento Auxiliar da<br>Nota Fiscal Eletrônica<br>S-Estrada<br>1-Saída<br>1  |
|   |  | <b>Nº 2498</b><br><b>SÉRIE 1</b><br><b>FOLHA 01/01</b>  |
|   |  | <br>CHAVE DE ACESSO:<br><b>35250396356878000133550010000024981292116748</b>           |
|   |  | Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e:<br><a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/nfe">www.nfe.fazenda.gov.br/nfe</a><br>ou no site da Sefaz Autorizadora |
| PROJETO ESTRADA<br><b>310.182.498.116</b>   |  | PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA<br><b>135250565587427 03/03/2025 08:39:07</b>   |
| PROJETO ESTRADA<br><b>310.182.498.116</b>   |  | CHAVE DE ACESSO:<br><b>96.356.878/0001-33</b>   |
| <b>DETALHAMENTO DE VENDA</b><br>NOME DA SOCIEDADE:<br><b>MULTIPLA ENGENHARIA LTDA</b> C-GRAFI: <b>47.690.219/0001-23</b> D-SCHV: <b>169623456119</b> DATA EMISSÃO: <b>03/03/2025</b><br>ENDERECO:<br><b>R. Haddock Lobo 578 11 ANDAR</b> BAIRRO: <b>Jardim Paulista</b> CEP: <b>01.414-000</b> DATA SAÍDA: <b>03/03/2025</b><br>MUNICÍPIO:<br><b>São Paulo</b> FONTE: <b>SP</b> HORA SAÍDA: <b>08:28:00</b> |  |   |

**(Trechos extraídos dos documentos apresentados pelos credores)**

6. Diante disso, no dia 27.05.2025, a Administradora Judicial requisitou diretamente via *e-mail* aos patronos dos credores, os documentos que comprovem inequivocamente a existência do crédito requerido, confira-se:

O Solicitante M. MOREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS LTDA - Processo n.º 1054175-53.2025.6.26.0100 - RJ Grupo Múltipla  
 Lucas Gois <lgosi@acfb.com.br>  
 Para: [americorossato@gmail.com](mailto:americorossato@gmail.com)  
 Cópia: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br)  
 29/05/2025 11:11:00  
[Ver mensagens](#)

Pretendes Drs. Diego e Luis, boa noite!

Solicito-vos, por gentileza, que seja apresentada documentação que comprove a efetiva prestação dos serviços relacionados às notas fiscais apresentadas aos autos. Para fins de validação do crédito na presente Recuperanda Múltipla, é necessário demonstrar de forma inequívoca a realização e a validação desse serviço pelo Circular Lucas Moreira Rossato e Cia Ltda., a Americo Ailton Rossato Carvalho MB., o qual pode ser feito mediante a apresentação de contratos, orçamentos de serviços assinados, e-mail de saída, encartamento de pagamento parcial ou outros documentos apropriados.

Favor enciar a documentação, impreterivelmente, até o dia 29/05/2025.

Poderemos entrar em contato através do endereço de e-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) para esclarecimentos e os direitos.

Agradecimento,



**(Trecho extraído de e-mail encaminhado em 27.05.2025)**

7. Ato contínuo, no dia 29.05.2025, foram apresentados novos documentos pelos patronos das partes, como por exemplo, PCMSOs, Propostas e Termo de Confiabilidade, no entanto, a documentação apresentada não possui o condão de comprovar o serviço efetivamente prestado, haja vista que as propostas não possuem indicação de que foram efetivamente direcionadas à Recuperanda Múltipla, assim como não encontram-se acompanhadas de eventuais assinaturas de recebimento, veja-se:

|   |   |               |          |                   |          |                   |           |               |          |
|---|---|---------------|----------|-------------------|----------|-------------------|-----------|---------------|----------|
| <b>Américo Ailton Rossato Carvalho</b><br>Rua: Olívia Soares Bassan, 1111<br>Praça: São Paulo<br>CNPJ: 42.321.523/0001-80<br>INSC: 147.366.980.910<br>Cel: (11) 99908-4300      Cel: (11) 88764-8468  | Endereço: Jardim Planalto<br>CEP: 14400-943 |               |          |                   |          |                   |           |               |          |
| <b>Proposta de Fornecimento de Refeições</b><br>Obr: 245 - Residencial Chico Mendes 1   |   |               |          |                   |          |                   |           |               |          |
| Somos uma empresa credida para o ramo de alimentação, especializada em administração de refeições elaboradas no próprio local   |   |               |          |                   |          |                   |           |               |          |
| <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Café da manhã</td> <td style="width: 50%; text-align: right;">R\$ 4,30</td> </tr> <tr> <td>Nanquim com leite</td> <td style="text-align: right;">R\$ 8,45</td> </tr> <tr> <td>Refeição especial</td> <td style="text-align: right;">R\$ 12,69</td> </tr> <tr> <td>Café da tarde</td> <td style="text-align: right;">R\$ 3,01</td> </tr> </table> |   | Café da manhã | R\$ 4,30 | Nanquim com leite | R\$ 8,45 | Refeição especial | R\$ 12,69 | Café da tarde | R\$ 3,01 |
| Café da manhã   | R\$ 4,30                                    |               |          |                   |          |                   |           |               |          |
| Nanquim com leite   | R\$ 8,45                                    |               |          |                   |          |                   |           |               |          |
| Refeição especial   | R\$ 12,69                                   |               |          |                   |          |                   |           |               |          |
| Café da tarde   | R\$ 3,01                                    |               |          |                   |          |                   |           |               |          |
| Firma: 09 de julho de 2025  |   |               |          |                   |          |                   |           |               |          |
| <br>Americo Ailton Rossato   |   |               |          |                   |          |                   |           |               |          |

\*\*\*

|  |  |               |          |                |          |                   |           |               |          |
|--|--|---------------|----------|----------------|----------|-------------------|-----------|---------------|----------|
| <b>Américo Alton Rossato Gantza</b><br>Rua: Olívia Soares Recco, 1131<br>Franca - São Paulo<br>CNPJ: 12.231.821/0001-80<br>INSC: 547.364.980.118<br>Cel: (11) 99999-6268    Cel: (11) 98794-9468   | Bairr: Jardim Planalto<br>CEP: 14409-082 |               |          |                |          |                   |           |               |          |
| <b>Proposta de Fornecimento de Refeições</b><br><b>Otimo: 246 – Residencial Chico Mendes 1</b><br><br>Somos uma empresa criada para o ramo de alimentação, especializada em administração de refeições elaboradas no próprio local.  |  |               |          |                |          |                   |           |               |          |
| <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Café da manhã</td> <td style="width: 50%;">R\$ 4,30</td> </tr> <tr> <td>Refeição comum</td> <td>R\$ 9,46</td> </tr> <tr> <td>Refeição especial</td> <td>R\$ 12,99</td> </tr> <tr> <td>Café da tarde</td> <td>R\$ 3,01</td> </tr> </table> |  | Café da manhã | R\$ 4,30 | Refeição comum | R\$ 9,46 | Refeição especial | R\$ 12,99 | Café da tarde | R\$ 3,01 |
| Café da manhã  | R\$ 4,30                                 |               |          |                |          |                   |           |               |          |
| Refeição comum   | R\$ 9,46                                 |               |          |                |          |                   |           |               |          |
| Refeição especial  | R\$ 12,99                                |               |          |                |          |                   |           |               |          |
| Café da tarde  | R\$ 3,01                                 |               |          |                |          |                   |           |               |          |
| Franca, 03 de julho de 2023<br><br><br>Américo Alton Rossato  |  |               |          |                |          |                   |           |               |          |

\*\*\*

|  |  |               |          |                |          |                   |           |               |          |
|--|--|---------------|----------|----------------|----------|-------------------|-----------|---------------|----------|
| <b>Américo Alton Rossato Gantza</b><br>Rua: Olívia Soares Recco, 1131<br>Franca - São Paulo<br>CNPJ: 12.231.821/0001-80<br>INSC: 547.364.980.118<br>Cel: (11) 99999-6268    Cel: (11) 98794-9468   | Bairr: Jardim Planalto<br>CEP: 14409-083 |               |          |                |          |                   |           |               |          |
| <b>Proposta de Fornecimento de Refeições</b><br><b>Otimo: 246 – Residencial Chico Mendes 5</b><br><br>Somos uma empresa criada para o ramo de alimentação, especializada em administração de refeições elaboradas no próprio local.  |  |               |          |                |          |                   |           |               |          |
| <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Café da manhã</td> <td style="width: 50%;">R\$ 4,30</td> </tr> <tr> <td>Refeição comum</td> <td>R\$ 9,46</td> </tr> <tr> <td>Refeição especial</td> <td>R\$ 12,99</td> </tr> <tr> <td>Café da tarde</td> <td>R\$ 3,01</td> </tr> </table> |  | Café da manhã | R\$ 4,30 | Refeição comum | R\$ 9,46 | Refeição especial | R\$ 12,99 | Café da tarde | R\$ 3,01 |
| Café da manhã  | R\$ 4,30                                 |               |          |                |          |                   |           |               |          |
| Refeição comum   | R\$ 9,46                                 |               |          |                |          |                   |           |               |          |
| Refeição especial  | R\$ 12,99                                |               |          |                |          |                   |           |               |          |
| Café da tarde  | R\$ 3,01                                 |               |          |                |          |                   |           |               |          |
| Franca, 03 de julho de 2023<br><br><br>Américo Alton Rossato  |  |               |          |                |          |                   |           |               |          |

**(Trechos extraídos dos documentos encaminhados pelos Credores)**

8. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

**9.** Assim, considerando que não foi permitido o acesso aos documentos relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da divergência encaminhada.

**10.** Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>1</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*Agravo de Instrumento – Falência – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se*

---

<sup>1</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

*desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.<sup>2</sup> (original sem grifos).*

**11.** Deste modo, ante a impossibilidade de acesso aos documentos necessários para a análise do crédito que se cogita incluir, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pelo Credor, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual rejeita-se o pedido de divergência.

**12.** Sem prejuízo, informa-se que a credora constará na relação creditícia da Recuperanda pelo valor constante no Balancete, posicionado para a data da distribuição da RJ, conforme metodologia do Relatório Explicativo.

## CONCLUSÃO

**13.** Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito apresentada pelos Credores Lazara Maria Ferreira Rossato e Cia Ltda. e Américo Airton Rossato Cantina ME, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **manter** o crédito apresentado na relação de credores.

**Titular do Crédito:** Lazara Maria Ferreira Rossato e Cia Ltda. e Américo Airton Rossato

Cantina ME

**Valor do Crédito:** -

**Classificação do Crédito:** -

**Recuperanda:** Múltipla Engenharia Ltda., Stella Lacombe Corrêa Reche e José Lacombe

Correa Reche

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC n.º 1SP-335648**

**Contadora**

<sup>2</sup> TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4<sup>a</sup> Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**  
**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                      |                                    |
|----------------------|------------------------------------|
| Nome/Razão Social    | Sfera Comercial e Importadora Ltda |
| CPF/CNPJ             | 72.741.051/0001-85                 |
| Tipo do Requerimento | DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO             |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| Valor do crédito declarado pelas Recuperandas | Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas |
|---|---|
| R\$ 101.732,82                                | Quirografário   |

| Valor do crédito pretendido pela Credora | Classificação do crédito pretendido pela Credora |
|--|--|
| R\$ 120.755,95                           | Quirografário                                    |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| Item | Descrição do Documento   |
|------|--|
| i    | Divergência de Crédito   |
| ii   | Relatório de Contas a Pagar - Múltipla   |
| iii  | Cópias das NFs n.º 269811, 270069, 275052, 275053, 276300, 276376, 269811, 269226 e 269435, acompanhadas dos respectivos boletos e comprovante de entrega. |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de divergência apresentada via *e-mail* pela empresa credora Sfera Comercial e Importadora Ltda, por meio do qual pleiteia a retificação do seu crédito listado na relação de credores, para que passe a constar pelo montante total de R\$ 485.923,13 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e treze centavos), na classe quirografária.

2. Aduz a empresa Credora que, além do valor já habilitado de R\$ 101.732,82, restou pendente de habilitação o valor advindo da Nota Fiscal de n.º 269435, 269811, 269226 e 269435, referentes a venda de mercadorias Recuperanda Múltipla.

3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou cópia das notas fiscais supramencionadas, acompanhadas de boletos e comprovantes de entrega, assim como Relatório de contas a Pagar, emitido pela Recuperanda.

4. De proêmio, cumpre ressaltar que a Credora encontra-se arrolada na relação de credores apresentada pelas Recuperandas às fls. 777/929 dos autos, pela monta de R\$ 101.732,82 (cento e um mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), na classe quirografária, de modo que a referida lista contém as competentes informações sobre as dívidas existentes em favor da credora, sendo possível verificar que o crédito em questão é originário das notas fiscais n.º 275053, 275052, 276300, 276376 e 270069, confira-se:

\* \* \*

|             |            |               |
|-------------|------------|---------------|
| DANF_275053 | 23/02/2025 | R\$ 4.981,00  |
| DANF_275052 | 23/02/2025 | R\$ 4.297,33  |
| DANF_276300 | 14/03/2025 | R\$ 2.424,51  |
| DANF_276376 | 15/03/2025 | R\$ 1.434,92  |
| DANF_275053 | 25/03/2025 | R\$ 4.981,00  |
| DANF_275052 | 25/03/2025 | R\$ 4.297,33  |
| DANF_270069 | 31/03/2025 | R\$ 19.500,00 |
| DANF_270069 | 07/04/2025 | R\$ 3.902,08  |
| DANF_270069 | 07/04/2025 | R\$ 15.597,92 |
| DANF_276376 | 14/04/2025 | R\$ 1.434,91  |
| DANF_276300 | 14/04/2025 | R\$ 2.424,50  |
| DANF_275052 | 24/04/2025 | R\$ 4.297,34  |
| DANF_270069 | 05/05/2025 | R\$ 8.281,08  |
| DANF_270069 | 06/05/2025 | R\$ 11.218,97 |
| DANF_270069 | 06/06/2025 | R\$ 12.659,98 |

*(Trecho extraído às fls. 895 dos autos principais)*

5. Nesta linha, denota-se que, em que pese a divergência relacionada aos valores do crédito relativo à NF n.<sup>o</sup> 270069, a qual será a seguir analisada, no que tange às demais notas fiscais listadas pelas Recuperandas, **esta Administradora Judicial comprehende que houve concordância tácita quanto aos valores atribuídos na relação de credores.**

6. Em prosseguimento, a Administradora Judicial procedeu à análise da documentação apresentada pela Credora, podendo constatar que o crédito que se pretende habilitar pleiteado tem origem no fornecimento de peças e materiais à Recuperanda Múltipla. Nesta linha, a Credora noticiou que, além dos créditos já confessados pelas Recuperandas às fls. 777/929, restou inadimplido o montante relativo às notas fiscais n.<sup>o</sup> 269435, 269811 e 269226 assim como de duas parcelas referente à NF 270069, a qual já teve crédito considerado pelas Recuperandas.

7. Nesta linha, visando conferir transparência ao feito, a *Expert* apresenta a tabela elucidativa a seguir colacionada, a qual contempla os créditos já habilitados, assim como os que pretende a sua habilitação e/ou retificação, considerando a análise e conferência das notas fiscais e boletos apresentados pela Credora:

| NFs    | Emissão    | Valor Líquido da NF | Vencimentos | Saldo em Aberto | Já habilitado? |
|--------|------------|---------------------|-------------|-----------------|----------------|
| 275052 | 24.01.2025 | R\$ 12.892,00       | 23.02.2025  | R\$ 4.297,33    | SIM            |
|        |            |                     | 25.03.2025  | R\$ 4.297,33    |                |
|        |            |                     | 24.04.2025  | R\$ 4.297,34    |                |
| 275053 | 24.01.2025 | R\$ 9.962,00        | 23.02.2025  | R\$ 4.981,00    | SIM            |
|        |            |                     | 23.03.2025  | R\$ 4.981,00    |                |

|        |            |               |            |               |                  |
|--------|------------|---------------|------------|---------------|------------------|
| 270069 | 29.10.2024 | R\$ 71.636,85 | 28.11.2024 | R\$ 23.878,95 | SIM <sup>1</sup> |
|        |            |               | 30.12.2024 | R\$ 23.878,95 |                  |
|        |            |               | 27.01.2025 | R\$ 4.378,95  |                  |
| 276300 | 12.02.2025 | R\$ 4.849,01  | 14.03.2025 | R\$ 2.424,51  | SIM              |
|        |            |               | 13.04.2025 | R\$ 2.424,51  |                  |
| 276376 | 13.02.2025 | R\$ 289,83    | 15.03.2025 | R\$ 1.434,92  | SIM              |
|        |            |               | 14.04.2025 | R\$ 1.434,91  |                  |
| 269811 | 24.10.2024 | R\$ 11.822,00 | 21.11.2024 | R\$ 0,00      | NÃO              |
|        |            |               | 19.12.2024 | R\$ 5.911,00  |                  |
| 269226 | 16.10.2024 | R\$ 8.216,94  | 15.12.2024 | R\$ 0,00      | NÃO              |
|        |            |               | 15.12.2024 | R\$ 0,00      |                  |
|        |            |               | 14.01.2025 | R\$ 2.738,98  |                  |
| 269435 | 18.10.2024 | R\$ 15.599,73 | 17.11.2024 | R\$ 0,00      | NÃO              |
|        |            |               | 17.12.2024 | R\$ 5.186,57  |                  |
|        |            |               | 16.01.2025 | R\$ 5.186,57  |                  |
| Total  | -          | R\$ 26.934,12 | -          | R\$ 93.807,27 |                  |

8. Nesse sentido, conforme se verifica acima, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em nota fiscal relativa à venda de peças e equipamentos ocorrido em datas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial (**17.03.2025**).

9. Não obstante, ao analisar os documentos apresentados pela Credora, denota-se que foram apresentados os canhotos, devidamente assinados por preposto da Recuperanda, atestando a entrega dos bens/equipamentos adquiridos relativos às notas fiscais que se pretende habilitar, observe-se:



NF n.º 269811

<sup>1</sup> Os valores referentes à Nota Fiscal n.º 270069 foram retificados, com base na divergência, NF e boletos apresentados pela Credora. Com relação a parcela com vencimento em 27.01.2025, foi descontado o pagamento parcial no montante de R\$ 19.500,00, conforme comprovante de pagamento enviado pela própria Credora.

|   |   |   |
|---|---|---|
| RECIBO DE SIERRA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA OS PRODUTOS CONSTITUÍMOS A VENDA DA FOLHA DE FOLHA DE RECIBIMENTO                   |   | Nº RECIBO<br>171024<br>Vitória Belo Horizonte |
| SIERRA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA<br>RUA ANTONIO TONELLA, 470<br>VILA MARIA - CEP: 31215-010<br>JOSÉ PAULINO<br>Fone: 031364941 |   | Nº DANFE<br>171024<br>SÉRIE 00<br>FOLHA 01/01 |
| DANFE<br>DOCUMENTO NÚMERO 86<br>NOTA FISCAL ELETRÔNICA<br>ENTRADA /SAÍDA  | CHAVE DE ACESSO DA NF-E<br>3524 1072 7410 5100 0145 5585 5030 2692 2611 0053 3682 |   |
| Central de autorização e fiscalização da NF-e<br>www.e-fazenda.gov.br/ponto ou no site da SEFAZ Autorizada                      |   |   |

NF n.º 269226

|   |   |  |
|---|---|--|
| RECIBO DE SIERRA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA OS PRODUTOS CONSTITUÍMOS A VENDA DA FOLHA DE RECIBIMENTO                            |   | Nº RECIBO<br>171024<br>Vitória Belo Horizonte 208-512-612-49 |
| SIERRA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA<br>RUA ANTONIO TONELLA, 470<br>VILA MARIA - CEP: 31215-010<br>JOSÉ PAULINO<br>Fone: 031364941 |   | Nº DANFE<br>171024<br>SÉRIE 00<br>FOLHA 01/01                |
| DANFE<br>DOCUMENTO NÚMERO 86<br>NOTA FISCAL ELETRÔNICA<br>ENTRADA /SAÍDA  | CHAVE DE ACESSO DA NF-E<br>3524 1072 7410 5100 0145 5585 5030 2694 3511 0021 0104 |  |
| Central de autorização e fiscalização da NF-e<br>www.e-fazenda.gov.br/ponto ou no site da SEFAZ Autorizada                      |   |  |

NF n.º 269435

10. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente a Nota Fiscal pleiteada, a Administradora Judicial entende que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

*“Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplemento das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos*

*apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido.”<sup>2</sup>(original sem grifos).*

11. Ato contínuo, ressalta-se que os valores os quais se pretende habilitar encontram-se em dissonância com o art. 9º, II, da LFR, haja vista que não foram atualizados até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

12. Desta feita, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da recuperação judicial (**17.03.2025**), salientando que, no que tange às parcelas cujo vencimento encontra-se posicionado para data posterior ao pedido de RJ, foram habilitados os valores de face, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

| Termo Final Atualiz.               | 17/03/2025    |                       |                 |                        |                           |
|------------------------------------|---------------|-----------------------|-----------------|------------------------|---------------------------|
| Atualização                        | TJSP<br>SELIC | Data Base<br>Atualiz. | Valor Principal | Atualiz. TJSP<br>SELIC | Saldo devedor<br>Atualiz. |
| Observação                         |               |                       |                 |                        |                           |
| NF n.º 270069 (Parcela 01)         |               | 28/11/2024            | R\$ 23.878,95   | 3,551500%              | R\$ 24.727,01             |
| NF n.º 270069 (Parcela 02)         |               | 30/12/2024            | R\$ 23.878,95   | 2,576222%              | R\$ 24.494,12             |
| NF n.º 270069 (Parcela 03)         |               | 27/01/2025            | R\$ 4.378,95    | 1,651771%              | R\$ 4.451,28              |
| NF n.º 269811 (Parcela 02)         |               | 19/12/2024            | R\$ 5.911,00    | 2,914231%              | R\$ 6.083,26              |
| NF n.º 269226 (Parcela 03)         |               | 14/01/2025            | R\$ 2.738,98    | 2,082416%              | R\$ 2.796,02              |
| NF n.º 269435 (Parcela 02)         |               | 17/12/2024            | R\$ 5.186,57    | 2,975807%              | R\$ 5.340,91              |
| NF n.º 269435 (Parcela 03)         |               | 16/01/2025            | R\$ 5.186,57    | 2,016044%              | R\$ 5.291,13              |
| <b>SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025</b> |               |                       |                 |                        | <b>R\$ 73.183,74</b>      |

- Somatória dos valores:

| Origem   | Valor                 |
|--|-----------------------|
| Crédito já habilitado (NFs n.º 275052, 275053, 276300 e 276376)                                    | R\$ 30.572,84         |
| Crédito apurado em análise de divergência administrativa (NFs n.º 270069, 269811, 269226 e 269435) | R\$ 73.183,74         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 103.756,58</b> |

<sup>2</sup> TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

**13.** Assim sendo, havendo crédito líquido e certo, de rigor a retificação do crédito, na classe quirografária.

## CONCLUSÃO

**14.** Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pela credora Sfera Comercial e Importadora Ltda., para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, retificar o crédito apresentado na relação de credores, para passar a constar pelo montante de R\$ 103.756,57 (cento e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), na classe quirografária.

**Titular do Crédito:** Sfera Comercial e Importadora Ltda

**Valor do Crédito:** R\$ 103.756,57

**Classificação do Crédito:** Classe III - Quirografário.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC n.º 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>Nome/Razão Social</b>    | C3 Construtora Silva Empreendimentos Eireli |
| <b>CPF/CNPJ</b>             | 15.788.777/0001-30                          |
| <b>Tipo do Requerimento</b> | <b>DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b>               |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| <b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b> | <b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b> |
|--|--|
| R\$ 10.182,30  | Quirografário  |

| <b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b> | <b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b> |
|--|---|
| -  | -   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Documento</b>  |
|-------------|--|
| i           | Pedido de incidência de juros e correção monetária além da data do pedido de recuperação judicial, quando do efetivo pagamento aos credores. |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

- Trata-se de pedido apresentado via *e-mail* e fls. 3.075/3.3085, intentado pela Credora C3 Construtora Silva Empreendimentos Eireli, por meio do qual pugna para que quando do respectivo pagamento aos credores, sejam aplicados os índices de correção monetária e juros,

além da data do pedido de recuperação judicial.

2. Aduz a empresa Credora que, o crédito listado pelas Recuperandas no importe total de R\$ 10.182,30 (dez mil, cento e oitenta e dois reais e trinta centavos), encontra-se devidamente correto. Todavia, requer que quando do respectivo pagamento, sejam aplicados os índices de correção monetária e juros, além da data do pedido de recuperação judicial.

3. Nesta senda, cumpre destacar que, para fins de habilitação, os créditos devem ser apurados com atualização e encargos até a data do pedido da recuperação judicial, sendo este o marco legal para definição do valor a ser incluído na relação de credores, conforme determina o inciso II do art. 9º da LFR.

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (original sem grifos)*

4. Tal entendimento se mostra em consonância com a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in verbis*:

*“Recuperação Judicial - Habilitação de crédito - Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação – Cabimento – Aplicação dos artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 e § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91 – Recurso desprovido.<sup>1</sup>” (original sem grifo)*

5. Ademais, cumpre destacar, que eventuais encargos moratórios, como atualização monetária e juros, serão disciplinados e pactuados entre as partes no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, a ser oportunamente homologado por este juízo, conforme dispõe a legislação aplicável.

---

<sup>1</sup> TJ-SP - AI: 21162465020208260000 SP 2116246-50.2020.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/08/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020

6. Desse modo, a incidência de correção monetária e juros após a data do pedido da Recuperação Judicial, se cabível, deverá observar exclusivamente os parâmetros e condições estabelecidos no plano de recuperação judicial, cujo cumprimento se dará no momento do efetivo pagamento e conforme os prazos e percentuais fixados para a classe correspondente.

7. Diante disso, não há que se falar, nesta fase processual, em apuração do crédito com encargos posteriores ao pedido, cabendo tal previsão apenas no contexto de cumprimento do plano, conforme deliberação dos credores e homologação judicial.

8. Assim sendo, a Administradora Judicial rejeita o pedido de incidência de juros e correção monetária além da data do pedido de recuperação judicial, de modo que eventuais encargos moratórios serão observados quando do efetivo pagamento aos credores, nos termos do PRJ, caso haja previsão.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial rejeita o pedido de incidência de juros e correção monetária além da data do pedido de recuperação judicial, quando do efetivo pagamento aos credores, cabendo tal previsão apenas no contexto de cumprimento do plano, conforme deliberação dos credores e homologação judicial.

**Titular do Crédito:** C3 Construtora Silva Empreendimentos Eireli

**Valor do Crédito:** -

**Classificação do Crédito:** -

**Recuperanda:** -

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                             |                                  |
|-----------------------------|----------------------------------|
| <b>Nome/Razão Social</b>    | JI Terraplanagem e Locações Ltda |
| <b>CPF/CNPJ</b>             | 48.835.842/0001-90               |
| <b>Tipo do Requerimento</b> | <b>DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b>    |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| <b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b> | <b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b> |
|--|--|
| R\$ 198.762,92                                       | Quirografário  |

| <b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b> | <b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b> |
|---|---|
| R\$ 298.662,92                                  | Quirografário   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Documento</b>   |
|-------------|---|
| i           | Divergência de Crédito  |
| ii          | Procuração  |
| iii         | Faturas n.ºs 273, 272, 258, 257, 232, 231, 197, 196, 233, 206, 192, 171, 262, 244, 191, 222 e 248 |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada através dos autos principais às fls. 3.199/3.236, intentado pela Credora JI Terraplanagem e Locações Ltda., por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 298.662,92 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) na classe quirografária.
2. Aduz a empresa Credora que o seu crédito em testilha advém advêm das faturas n.<sup>o</sup>s 273, 272, 258, 257, 232, 231, 197, 196, 233, 206, 192, 171, 262, 244, 191, 222 e 248, referente aos serviços de locação de equipamentos à Recuperanda Múltipla.
3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou, dentre outros documentos, as cópias das faturas supramencionadas.
4. Deste modo, ao proceder à análise dos documentos apresentados, a *Expert* pôde constatar que o crédito tem origem na prestação de serviço, consistente na locação de equipamentos.
5. Nesta linha, a Credora noticiou o inadimplemento das faturas relativas aos meses de outubro/2024 à março/2025, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

| Faturas | Período da Locação        | Emissão    | Vencimento | Valor Líquido |
|---------|---------------------------|------------|------------|---------------|
| 273     | <b>01/03 a 11/03/2025</b> | 28/03/2025 | 06/04/2025 | 16.000,00     |
| 272     | <b>05/02 a 28/02/2025</b> | 28/03/2025 | 06/04/2025 | 35.100,00     |
| 258     | <b>08/01 a 21/01/2025</b> | 28/02/2025 | 28/03/2025 | 9600          |
| 257     | <b>18/01 a 04/02/2025</b> | 28/02/2025 | 28/03/2025 | 33.200,00     |
| 232     | <b>01/01 a 31/01/2025</b> | 24/01/2025 | 03/03/2025 | 1.600,00      |
| 231     | <b>01/12 a 31/12/2024</b> | 24/01/2025 | 03/03/2025 | 6.400,00      |
| 197     | <b>01 a 30/09</b>         | 28/11/2024 | 31/01/2025 | 19.200,00     |
| 196     | <b>01 a 30/09</b>         | 28/11/2024 | 27/12/2024 | 20.800,00     |
| 233     | <b>01/12 a 31/12</b>      | 28/01/2025 | 28/02/2025 | 25.800,00     |
| 206     | <b>01/11 a 30/11</b>      | 16/12/2024 | 30/12/2024 | 38.981,46     |
| 192     | <b>01/10 a 31/10</b>      | 18/11/2024 | 05/12/2024 | 36.981,46     |
| 171     | <b>01/09 a 30/09</b>      | 16/10/2024 | 04/11/2024 | 33.000,00     |
| 262     | <b>24,25 e 28/02/2025</b> | 13/03/2025 | 14/04/2025 | 6.000,00      |
| 244     | <b>20/12 a 23/12</b>      | 11/02/2025 | 28/02/2025 | 4.000,00      |
| 191     | <b>01/10 a 31/10</b>      | 07/11/2024 | 28/11/2024 | 2.000,00      |
| 222     | <b>11/11/2024</b>         | 15/01/2025 | 28/02/2025 | 2.000,00      |

|     |            |            |            |            |
|-----|------------|------------|------------|------------|
| 248 | 14 a 16/01 | 18/02/2025 | 03/03/2025 | 8.000,00   |
|     | Total      |            |            | 298.662,92 |

6. Nesse sentido, conforme se verifica acima, denota-se que o crédito pleiteado é totalmente concursal, nos termos do art. 49, da LFR, haja vista que consubstanciado em notas fiscais relativas à prestação de serviço que se deu em período anterior ao pedido de recuperação judicial (17.03.2025), **de modo que o surgimento do crédito se dá quando da efetiva fruição dos serviços/locação**, mesmo que a emissão possa ter se dado em momento posterior (NFs 273 e 272).

7. Não obstante, ao proceder à análise dos documentos apresentados pela Credora, denota-se que as faturas encontram-se desacompanhadas de assinaturas, atestando o serviço prestado e/ou o recebimento pelas Recuperandas, assim como restaram desacompanhadas de eventual Contrato de Prestação de Serviços entabulados entre as partes, impossibilitando, assim, a escorreita análise do débito, o que impacta diretamente em sua classificação, veja-se:

| DADOS DA LOCAÇÃO  |                                     |   |                   |                                |                             |
|---|-------------------------------------|---|-------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| Código<br>1   | Descrição / Configuração<br>Locação | Quantidade<br>7                         | Unidade<br>Itens  | Valor Unitário<br>R\$ 1.400,00 | Valor Total<br>R\$ 9.800,00 |
| Valor Total da Fatura: R\$ 9.800,00   |                                     |   |                   |                                |                             |
| RECEBEDOR(S) DE EMPRESA - OS LOCADORES CONSTAMTES NESTA FATURA INCLUIAO AO LADO |                                     |   | FATURA DE LOCAÇÃO |                                |                             |
| DATA DO RECEBIMENTO   |                                     | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |                   | 258                            |                             |

\*\*\*

| DADOS DA LOCAÇÃO  |                                     |   |                   |                                |                              |
|---|-------------------------------------|---|-------------------|--------------------------------|------------------------------|
| Código<br>2   | Descrição / Configuração<br>Locação | Quantidade<br>16                        | Unidade<br>Itens  | Valor Unitário<br>R\$ 2.000,00 | Valor Total<br>R\$ 32.000,00 |
| Valor Total da Fatura: R\$ 32.000,00  |                                     |   |                   |                                |                              |
| RECEBEDOR(S) DE EMPRESA - OS LOCADORES CONSTAMTES NESTA FATURA INCLUIAO AO LADO |                                     |   | FATURA DE LOCAÇÃO |                                |                              |
| DATA DO RECEBIMENTO   |                                     | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |                   | 257                            |                              |

\*\*\*

| DADOS DA LOCAÇÃO   |   |                   |         |                |              |
|--|---|-------------------|---------|----------------|--------------|
| Código   | Descrição / Configuração                | Quantidade        | Unidade | Valor Unitário | Valor Total  |
| 1  | Locação                                 | 1                 | Unidade | R\$ 1.600,00   | R\$ 1.600,00 |
| Valor Total da Fatura: R\$ 1.600,00  |   |                   |         |                |              |
| RECEBEDOR(S) DE EMPRESA : AS LINHAS DEZ CONSTANTES Nessa Fatura INDICADA AO LADO |   | FATURA DE LOCAÇÃO |         |                |              |
| DATA DO RECEBIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | 232               |         |                |              |

\*\*\*

| DADOS DA LOCAÇÃO   |   |                   |         |                |              |
|--|---|-------------------|---------|----------------|--------------|
| Código   | Descrição / Configuração                | Quantidade        | Unidade | Valor Unitário | Valor Total  |
| 1  | Locação                                 | 1                 | Unidade | R\$ 1.600,00   | R\$ 1.600,00 |
| Valor Total da Fatura: R\$ 1.600,00  |   |                   |         |                |              |
| RECEBEDOR(S) DE EMPRESA : AS LINHAS DEZ CONSTANTES Nessa Fatura INDICADA AO LADO |   | FATURA DE LOCAÇÃO |         |                |              |
| DATA DO RECEBIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | 231               |         |                |              |

\*\*\*

| DADOS DA LOCAÇÃO   |   |                   |         |                |               |
|--|---|-------------------|---------|----------------|---------------|
| Código   | Descrição / Configuração                | Quantidade        | Unidade | Valor Unitário | Valor Total   |
| 1  | Locação                                 | 12                | Unidade | R\$ 1.600,00   | R\$ 19.200,00 |
| Valor Total da Fatura: R\$ 19.200,00   |   |                   |         |                |               |
| RECEBEDOR(S) DE EMPRESA : AS LINHAS DEZ CONSTANTES Nessa Fatura INDICADA AO LADO |   | FATURA DE LOCAÇÃO |         |                |               |
| DATA DO RECEBIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | 197               |         |                |               |

\*\*\*

| DADOS DA LOCAÇÃO   |                          |            |         |                |               |
|--|--------------------------|------------|---------|----------------|---------------|
| Código   | Descrição / Configuração | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Total   |
| 1  | Licença                  | 13         | unidade | R\$ 3.000,00   | R\$ 39.000,00 |
| Valor Total da Fatura: R\$ 39.000,00   |                          |            |         |                |               |
| RECEBIMENTO DE EMPRESA - AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICAM AO LADO:<br>DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |                          |            |         |                |               |
| FATURA DE LOAÇÃO<br>196  |                          |            |         |                |               |

\*\*\*

| DADOS DA LOCAÇÃO   |                          |            |         |                |               |
|--|--------------------------|------------|---------|----------------|---------------|
| Código   | Descrição / Configuração | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Total   |
| 1  | Licença                  | 1          | Mensal  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00 |
| Valor Total da Fatura: R\$ 25.000,00   |                          |            |         |                |               |
| RECEBIMENTO DE EMPRESA - AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICAM AO LADO:<br>DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |                          |            |         |                |               |
| FATURA DE LOAÇÃO<br>233  |                          |            |         |                |               |

\*\*\*

| DADOS DA LOCAÇÃO   |                          |            |         |                |               |
|--|--------------------------|------------|---------|----------------|---------------|
| Código   | Descrição / Configuração | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Total   |
| 1  | Licença                  | 1          | unidade | R\$ 38.983,46  | R\$ 38.983,46 |
| Valor Total da Fatura: R\$ 38.983,46   |                          |            |         |                |               |
| RECEBIMENTO DE EMPRESA - AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICAM AO LADO:<br>DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |                          |            |         |                |               |
| FATURA DE LOAÇÃO<br>206  |                          |            |         |                |               |

\*\*\*

| DADOS DA LOCAÇÃO  |   |                   |         |                |               |
|---|---|-------------------|---------|----------------|---------------|
| Código  | Descrição / Configuração                | Quantidade        | Unidade | Valor Unitário | Valor Total   |
| 1   | Licença                                 | 1                 | Mesal   | R\$ 36.981,46  | R\$ 36.981,46 |
| Valor Total da Fatura: R\$ 36.981,46  |   |                   |         |                |               |
| RECEBIMENTO DE EMPRESA - ALOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INCLUIRÁ AD LAUDO. |   |                   |         |                |               |
| DATA DO RECEBIMENTO   | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | FATURA DE LOCAÇÃO |         |                |               |
|   |   | 152               |         |                |               |

\*\*\*

| DADOS DA LOCAÇÃO  |   |                   |         |                |               |
|---|---|-------------------|---------|----------------|---------------|
| Código  | Descrição / Configuração                | Quantidade        | Unidade | Valor Unitário | Valor Total   |
| 1   | Licença                                 | 1                 | Mesal   | R\$ 33.000,00  | R\$ 33.000,00 |
| Valor Total da Fatura: R\$ 33.000,00  |   |                   |         |                |               |
| RECEBIMENTO DE EMPRESA - ALOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INCLUIRÁ AD LAUDO. |   |                   |         |                |               |
| DATA DO RECEBIMENTO   | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | FATURA DE LOCAÇÃO |         |                |               |
|   |   | 171               |         |                |               |

\*\*\*

| DADOS DA LOCAÇÃO  |   |                   |         |                |              |
|---|---|-------------------|---------|----------------|--------------|
| Código  | Descrição / Configuração                | Quantidade        | Unidade | Valor Unitário | Valor Total  |
| 1   | Licença                                 | 1                 | Diária  | R\$ 2.000,00   | R\$ 2.000,00 |
| Valor Total da Fatura: R\$ 2.000,00   |   |                   |         |                |              |
| RECEBIMENTO DE EMPRESA - ALOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INCLUIRÁ AD LAUDO. |   |                   |         |                |              |
| DATA DO RECEBIMENTO   | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | FATURA DE LOCAÇÃO |         |                |              |
|   |   | 262               |         |                |              |

\*\*\*

| DADOS DA LOCAÇÃO  |                          |   |                   |                |              |
|---|--------------------------|---|-------------------|----------------|--------------|
| Código  | Descrição / Configuração | Quantidade                              | Unidade           | Valor Unitário | Valor Total  |
| 2   | Licença                  | 2                                       | Dia(s)            | R\$ 2.000,00   | R\$ 4.000,00 |
| <br>Valor Total da Fatura: R\$ 4.000,00   |                          |   |                   |                |              |
| RECEBIMENTO DA EMPRESA - AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA FORAM ADICIONADAS AO LAZER |                          |   | FATURA DE LOCAÇÃO |                |              |
| DATA DO RECEBIMENTO   |                          | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |                   |                |              |
|   |                          | 244                                     |                   |                |              |

\*\*\*

| DADOS DA LOCAÇÃO   |                          |   |                   |                |              |
|--|--------------------------|---|-------------------|----------------|--------------|
| Código   | Descrição / Configuração | Quantidade                              | Unidade           | Valor Unitário | Valor Total  |
| 4  | Licença                  | 1                                       | Dia(s)            | R\$ 2.000,00   | R\$ 2.000,00 |
| <br>Valor Total da Fatura: R\$ 2.000,00  |                          |   |                   |                |              |
| RECEBIMENTOS DE EMPRESA - AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA FORAM ADICIONADAS AO LAZER |                          |   | FATURA DE LOCAÇÃO |                |              |
| DATA DO RECEBIMENTO  |                          | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |                   |                |              |
|  |                          | 191                                     |                   |                |              |

\*\*\*

| DADOS DA LOCAÇÃO   |                          |   |                   |                |              |
|--|--------------------------|---|-------------------|----------------|--------------|
| Código   | Descrição / Configuração | Quantidade                              | Unidade           | Valor Unitário | Valor Total  |
| 3  | Licença                  | 1                                       | Dia(s)            | R\$ 2.000,00   | R\$ 2.000,00 |
| <br>Valor Total da Fatura: R\$ 2.000,00  |                          |   |                   |                |              |
| RECEBIMENTOS DE EMPRESA - AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA FORAM ADICIONADAS AO LAZER |                          |   | FATURA DE LOCAÇÃO |                |              |
| DATA DO RECEBIMENTO  |                          | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |                   |                |              |
|  |                          | 222                                     |                   |                |              |

\*\*\*

| DADOS DA LOCAÇÃO  |   |            |         |                   |              |
|---|---|------------|---------|-------------------|--------------|
| Código  | Descrição / Configuração                  | Quantidade | Unidade | Valor Unitário    | Valor Total  |
| 3   | Locação                                   | 1          | Unidade | R\$ 8.000,00      | R\$ 8.000,00 |
| Valor Total das Faturas: R\$ 8.000,00   |   |            |         |                   |              |
| PRAZO DE VENCIMENTO: 30/05/2025 - A LOCAÇÃO COMEÇA NA DATA DA FATURA INICIADA ATÉ 10 DÍAS |   |            |         | FATURA DE LOCAÇÃO |              |
| DIA DO RECEBIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DO RECEBEDOR |            |         | 248               |              |

*(Trechos extraídos dos docs. enviados pelo Credor)*

8. Deste modo, visando a comprovação do crédito, no dia 21.05.2025, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto à empresa credora, solicitando o envio de documentos que eventualmente comprovem a prestação de serviço. Confira-se:

Solicitação JL TERRAPLANAGEM LOCAÇÕES LTDA - Processo n.º 1034173-53.2025.8.26.0100 - RJ Grupo Múltipla  
 Lucas Gois <lgolis@acfb.com.br>  
 Para: heleneaguilherme@advocatop.org.br  
 Cc/pa: gylleira@acfb.com.br contato@acfb.com.br  
 21/05/2025 | 17:52  
[Ver mais... detalhes](#)

Prezada Dra. Helena, boa tarde!

Solicitamos, por gentileza, que seja apresentada documentação que comprove a efetiva prestação dos serviços relacionados às faturas e boletos apresentados aos autos. Para fins de validação do crédito na presente Recuperação Judicial, é necessário demonstrar de forma inequívoca a contratação e a realização dos serviços pela Credora JL Terraplanagem Locações Ltda., o que pode ser feito mediante a apresentação de contratos, ordens de serviço assinadas, e-mails de aceite, comprovantes de pagamento parcial ou outros documentos equivalentes.

Favor enciar a documentação, impreterivelmente, até o dia 22/05/2025

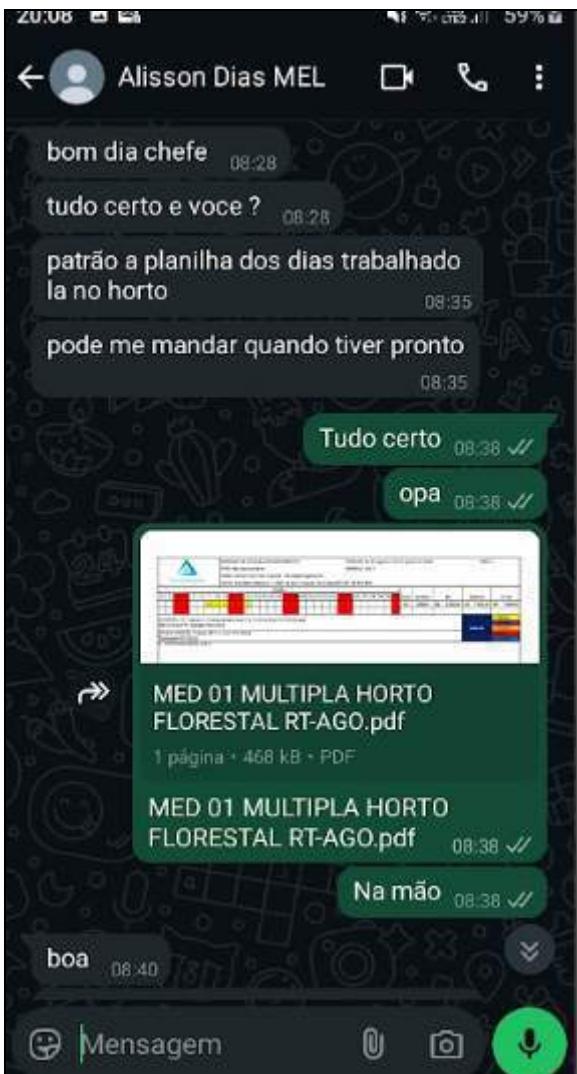
Permanecemos à disposição através do endereço de e-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) para eventuais esclarecimentos e/ou dúvidas.

Atenciosamente,

*(Trecho extraído do e-mail enviado à Credora)*

9. Em resposta, a empresa Credora forneceu à Administradora Judicial conversas realizadas via aplicativo de mensagens denominado *WhatsApp*, entre a Credora e o Sr. Alisson Dias e Sr. Vitor, além da troca de *e-mails* com a Recuperanda que atestam a veracidade da contratação supramencionada, bem como a efetiva origem do crédito, veja-se:



\*\*\*

FATURA DE LOCAÇÃO N°119 E PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO N°10 - M...

JT JI TERRAPLANAGEM <contatoterrapla...  
Para : caroline@multipleena.com.br

Responder Responder a Todos Encaminhar ...  
qua 19/06/2024 14:19

**PROPOSTA 10 REV01.pdf**  
PDF 625 KB

**FL N°119 MULTIPLA VILA HARO RT\_ME\_CT - JUNHO.pdf**  
PDF 468 KB

Boa tarde,

Conforme solicitado, segue em anexo a retificação da fatura de locação nº119 e a proposta de locação de equipamento da obra da Múltipla Engenharia Vila Haro.

Qualquer questionamento, fico à disposição.

Atenciosamente,

\*\*\*



\*\*\*



(Trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

**10.** Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente às Notas Fiscais pleiteadas, a Administradora Judicial entende que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

*“Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contramídia, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplemento das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido.”<sup>1</sup> (original sem grifos).*

**11.** Nesse sentido, em análise as notas fiscais em comento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado não fora atualizado, portanto, em dissonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, haja vista que a distribuição da Recuperação Judicial se deu em 17.03.2025.

---

<sup>1</sup> TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

**12.** No entanto, urge salientar que o crédito em questão deverá ser devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos da metodologia informada no Relatório Explicativo.

**13.** Assim sendo, visando conferir os valores devidos à título de crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação dos valores, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial (17.03.2025), com base no art. 9º, inciso II, da LFR, salientando que, no que tange às faturas n.º 273, 272, 258 e 257, tendo em vista que os seus vencimentos são posteriores ao pedido de RJ, foram habilitados os valores de face, conforme discriminado na tabela abaixo:

| Termo Final Atualiz.               | 17/03/2025         |                 |                     |                        |
|------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|------------------------|
| Atualização                        | TJSP SELIC         |                 |                     |                        |
| <b>SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025</b> |                    |                 |                     | <b>R\$ 303.394,61</b>  |
| Observação                         | Data Base Atualiz. | Valor Principal | Atualiz. TJSP SELIC | Saldo devedor Atualiz. |
| 273                                | 06/04/2025         | R\$ 16.000,00   | -                   | R\$ 16.000,00          |
| 272                                | 06/04/2025         | R\$ 35.100,00   | -                   | R\$ 35.100,00          |
| 258                                | 28/03/2025         | R\$ 9.600,00    | -                   | R\$ 9.600,00           |
| 257                                | 28/03/2025         | R\$ 33.200,00   | -                   | R\$ 33.200,00          |
| 232                                | 03/03/2025         | R\$ 1.600,00    | 0,434223%           | R\$ 1.606,95           |
| 231                                | 03/03/2025         | R\$ 6.400,00    | 0,434223%           | R\$ 6.427,79           |
| 197                                | 31/01/2025         | R\$ 19.200,00   | 1,519630%           | R\$ 19.491,77          |
| 196                                | 27/12/2024         | R\$ 20.800,00   | 2,668296%           | R\$ 21.355,01          |
| 233                                | 28/02/2025         | R\$ 25.800,00   | 0,531607%           | R\$ 25.937,15          |
| 206                                | 30/12/2024         | R\$ 38.981,46   | 2,576222%           | R\$ 39.985,71          |
| 192                                | 05/12/2024         | R\$ 36.981,46   | 3,346036%           | R\$ 38.218,87          |
| 171                                | 04/11/2024         | R\$ 33.000,00   | 4,207903%           | R\$ 34.388,61          |
| 262                                | 14/04/2025         | R\$ 6.000,00    | -0,915168%          | R\$ 5.945,09           |
| 244                                | 28/02/2025         | R\$ 4.000,00    | 0,531607%           | R\$ 4.021,26           |
| 191                                | 28/11/2024         | R\$ 2.000,00    | 3,551500%           | R\$ 2.071,03           |
| 222                                | 28/02/2025         | R\$ 2.000,00    | 0,531607%           | R\$ 2.010,63           |
| 248                                | 03/03/2025         | R\$ 8.000,00    | 0,434223%           | R\$ 8.034,74           |

**14.** Efetivados os cálculos, ressalta-se que para realizar a atualização do crédito fora considerado o índice oficial do *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, o qual trata-se da “Selic” nos termos da Lei 14.905/2024, haja vista que não foi determinado nas NFs qual

índice de correção seria aplicado.

15. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (original sem grifos).*

## CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente o pleito aduzido pela credora Jl Terraplanagem e Locações Ltda., para retificar o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de **R\$ 303.394,61** (trezentos e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), na classe quirografária.

**Titular do Crédito:** Jl Terraplanagem e Locações Ltda

**Valor do Crédito:** R\$ 303.394,61

**Classificação do Crédito:** Classe III - Quirografário.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC n.º 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Nome/Razão Social</b>    | Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab-SP |
| <b>CPF/CNPJ</b>             | 60.850.575/0001-25   |
| <b>Tipo do Requerimento</b> | <b>DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b>                                |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| <b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b> | <b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b> |
|--|--|
| R\$ 95.998,89  | Quirografário  |

| <b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b> | <b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b> |
|---|---|
| R\$ 89.676,11                                   | Trabalhista   |
| R\$ 42.575,00                                   | Quirografário   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Documento</b> |
|-------------|-------------------------------|
| i           | Divergência de Crédito        |
| ii          | Procuração                    |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito, intentado pela Credora Companhia

Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab-SP, através dos autos principais às fls. 3.464/3.558, pela retificação do seu crédito na relação creditícia das Recuperandas, para constar da seguinte forma: (i) R\$ 89.676,11 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e onze centavos) na classe trabalhista, e (ii) R\$ 42.575,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais) na classe quirografária.

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém da Ação de Procedimento Comum movida pela Recuperanda em face da Credora autuada sob o n.º 0036682-72.2012.8.26.0053, que deu ensejo ao Cumprimento de Sentença 0030045-85.2024.8.26.0053, que tramita perante a 12ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Capital, estado de São Paulo.

3. Nesta senda, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, nos autos n.º 0036682-72.2012.8.26.0053, tendo constatado que se trata de ação ordinária distribuída pela Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., em face da ora Credora Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab-SP.

4. Desta forma, em 10.12.2018, aquele D. Juízo proferiu r. sentença de improcedência determinando a condenação da Múltipla Engenharia ora Recuperanda em custas e despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, veja-se:

|  |  |
|--|--|
| <p>Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o processo, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a autor ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa (artigo 85 e parágrafos, do CPC).</p> <p>P.I.</p> | <small>Este documento é cópia do original<br/>0036682-72.2012.8.26.0053 e o código<br/>0036682-72.2012.8.26.0053 - lauda 3</small> |
|--|--|

*(Trecho extraído dos autos n.º 0036682-72.2012.8.26.0053)*

5. Em seguimento, a Recuperanda interpôs recurso de apelação em face da r. sentença, que, no dia 17.02.2020, fora negado o seu provimento, resultando em majoração de mais 1% (um por cento) dos honorários advocatícios sobre o valor da causa.

Ante o exposto, e pelo meu voto, **NEGOU**  
**PROVIMENTO** ao recurso voluntário da empresa-autora, de modo a **manter** a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ainda, considerado o trabalho adicional realizado pelo patrono da parte vencedora nesta **fase estritamente recursal**, **maiorou** o percentual inicialmente fixado em **mais 1%** sobre o valor **atualizado da causa**, **devidos pela empresa-autora ao Procurador da COHAB-rá**, sem prejuízo do montante já arbitrado para a fase cognitiva em primeiro grau, perfazendo um total de 11%.

**PAULO BARCELLOS GATTI**  
**RELATOR**

*(Trecho extraído dos autos n.º 0036682-72.2012.826.0053)*

6. Irresignada, a Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., interpôs Recurso Especial perante Superior Tribunal de Justiça, cujo seguimento fora negado.

7. Na sequência foi interposto recurso de agravo de instrumento de despacho denegatório de recurso especial, o recurso retromencionado também não fora acolhido, resultando na majoração de 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios sobre o valor da condenação.

8. Inconformada, a Recuperanda ainda apresentou embargos de declaração que também não foram acolhidos, houve a interposição de agravo interno, que não foi acolhido e embargos de declaração em agravo interno, sem sucesso. Contra a r. decisão que julgou os embargos de declaração, foram apresentados novos embargos, que não foram acolhidos, transitando em julgado a ação em 24.09.2024. Veja-se:

Inadmito, pois, o recurso especial (fls. 868/881) com fundamento no art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

**MAGALHÃES COELHO**  
 Desembargador  
 Presidente da Seção de Direito Público

\*\*\*

Nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro os honorários de advogado em desfavor da parte recorrente em 15% sobre o valor já arbitrado nas instâncias de origem, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão de justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
Presidente

\*\*\*

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração e advirto a parte embargante sobre a reiteração deste expediente, sob pena de pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, porque os próximos embargos versando sobre o mesmo assunto serão considerados manifestamente protelatórios (art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de março de 2022.

**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
Presidente

\*\*\*

#### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL. INDENIZAÇÃO. LUCROS CESSANTES. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COM PROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. PROVIMENTO NEGADO.

1. A mera rescisão contratual unilateral, realizada pela Administração, sem a escorreita comprovação dos prejuízos advindos do distrato, não enseja a pretensão indenizatória perseguida.
2. Rever as conclusões do acórdão recorrido de que a parte não se desincumbiu do ônus probatório esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7 do STJ.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

\*\*\*

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO.

1. O inconformismo da parte embargante não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Não há na decisão embargada vícios de omissão, contradição ou obscuridade, ou erro material, não se prestando o recurso integrativo para o fim de rediscutir os aspectos jurídicos anteriormente debatidos.

2. Embargos de declaração rejeitados.

\*\*\*

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AREsp 2024240/SP (2021/0361417-0)**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA**

ACÓRDÃO de fls. 860: transitou em julgado no dia 24 de setembro de 2024.

*(Trecho extraído dos autos n.º 0036682-72.2012.826.0053)*

**9.** Dando-se seguimento, no dia 11.10.2024, a Credora distribuiu o Cumprimento de Sentença o qual foi autuado pelo n.º 0030045-85.2024.8.26.0053, oportunidade em que apresentou a planilha de cálculo informando o montante total de R\$ 105.512,30 (cento e cinco mil, quinhentos e doze reais e trinta centavos), sendo (i) R\$ 75.303,01 (setenta e cinco mil, trezentos e três reais e um centavo) a respeito dos honorários advocatícios, e (ii) R\$ 30.209,29 (trinta mil, duzentos e nove reais e vinte e nove centavos), referente as despesas processuais e de assistente técnico.

**10.** Em seguimento, a *Expert* constatou a existência de acordo apresentado pelas partes, o qual foi devidamente homologado pelo Juízo no dia **01.04.2025**, na qual as partes restaram conciliadas para o pagamento da quantia de R\$ 106.665,43 (cento e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), que seria quitado em 10 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 10.666,54 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), sendo que o **1º vencimento datou-se para até 10.03.2025, sob pena de**

**multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em aberto em caso de inadimplemento,** conforme se verifica abaixo:

**2 – A Executada-Múltipla reconhece o valor ora cobrado de R\$106.665,43 e compromete-se a pagá-lo em 10 parcelas mensais e sucessivas de R\$10.666,54 cada uma delas devidamente corrigida pela Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais (INPC) do Tribunal de Justiça de São Paulo.**

\*\*\*

**2.3 – A primeira parcela será paga excepcionalmente até o dia 10.03.25 no valor de R\$ 10.665,54, sendo que, as demais parcelas serão pagas até o dia 10 dos meses subsequentes até a liquidação total da dívida reconhecida.**

**3 – O não pagamento de qualquer das parcelas, implicará na pena estabelecida no § 1º do art. 523 do CPC, que prevê a incidência de multa de 10% sobre o valor da execução inadimplida.**

\*\*\*

| <b>DECISÃO</b>   |   |
|--|---|
| Processo Digital nº:   | 0030045-85.2024.8.26.0053   |
| Classe - Assunto:  | Cumprimento de sentença - Organização Política-administrativa / Administração Pública |
| Exequente:   | Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB                             |
| Executado:   | Múltipla Engenharia Ltda  |
| Juiz(a) de Direito: Dr(a). EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA  |   |
| Vistos.<br>Fls. 96/98: deferi a homologação do acordo nos termos da petição retrô, devendo a executada comprovar nos autos o pagamento das parcelas, sob pena de aplicação de multa, conforme item 3, suspendendo-se o feito pelo prazo necessário ao cumprimento. |   |
| Intime-se.   |   |
| São Paulo, 01 de abril de 2025   |   |

*(Trecho extraído dos autos n.º 0030045-85.2024.8.26.0053)*

11. Ainda assim, no acordo entabulado, as partes esclarecem que do montante de R\$

106.665,43 (cento e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), a qual, compõe-se do *quantum* de R\$ 30.539,44 (trinta mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) de titularidade da credora e o valor de R\$ 76.125,99 devido à patrona, veja-se:

|  |
|--|
| <b>2.2 – Os pagamentos serão realizados mediante depósitos bancários atualizados nas seguintes contas:</b> |
| <b>COHAB – R\$ 30.539,44</b>   |
| 10 parcelas de R\$ 3.053,95  |
| Banco do Brasil – Ag. – 1897-X - Conta nº 8192-2   |
| <b>Honorários advocatícios – R\$ 76.125,99</b>   |
| 10 parcelas de R\$ 7.612,59  |
| <b>Dra. Diana Maria Azevedo de Assis – CPF/MF 141.870.078-90</b>   |
| Banco Itaú – Ag. 7657 – Conta 39404-0  |

*(Trecho extraído dos autos n.º 0030045-85.2024.8.26.0053)*

**12.** Posteriormente, a Credora retornou aos autos do Cumprimento de Sentença informando acerca do descumprimento da composição realizada, bem como requereu o prosseguimento da execução com as sanções previstas no §1º do art. 523 do CPC, o que foi acolhido por aquele D. Juízo.

**13.** Nesta toada, verifica-se que a Recuperanda retornou aos autos no dia 24.04.2025, em suma, para informar acerca do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial e a suspensão de todas as ações e execuções em curso ajuizadas contra a Recuperanda.

**14.** Dando-se seguimento, denota-se que o acordo foi celebrado em 14.02.2025, ou seja, data anterior à distribuição do pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 17.03.2025, de modo que o crédito em testilha é concursal em sua totalidade.

**15.** Portanto, conforme noticiado pela Credora nos autos do cumprimento de sentença, não houve o pagamento da primeira parcela com vencimento posicionado para 10.03.2025, bem como inadimplemento das 09 (nove) parcelas finais, que estariam posicionadas para os

meses de abril/2025 a dezembro/2025.

**16.** Ato contínuo, em razão de seu descumprimento, saliente-se que ocorreu a incidência de 10% de multa moratória sobre o valor inadimplido, nos termos do que fora firmado pelas partes. Ademais, pontua-se que é de rigor a incidência da multa em questão, pois o fato gerador que ensejou a sua aplicação se deu em data anterior à distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

**17.** No mais, percebe-se que a Credora apresentou a planilha de cálculo, atualizada até 05/2025, em que se denota o valor de R\$ 132.251,12, (cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e doze centavos), correspondente ao saldo remanescente acrescido de honorários e multa de 10% (dez por cento), em dissonância com o quanto previsto no art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido da Recuperação Judicial (**17.03.2025**), veja-se:

|  |                |
|--|----------------|
| TOTAL  | R\$ 110.209,27 |
| 10% de Multa - § 1º - Artigo 523 do CPC      | R\$ 11.020,93  |
| 10% de Honorários - § 1º - Artigo 523 do CPC | R\$ 11.020,93  |
| TOTAL GERAL                                  | R\$ 132.251,12 |
| <small>Válido para 05/2025</small>           |                |

*(Trecho extraído dos documentos acostados aos autos pelo Credor)*

**18.** Diante disto, a Administradora Judicial, com o fito de apurar o *quantum* deverá ser habilitado a título de crédito, procedeu à soma das demais parcelas inadimplidas, somando-se à quantia a porcentagem de 10% referente à aplicação da multa, conforme tabela elucidativa a seguir colacionada:

| VERBAS   | VALORES              |
|--|----------------------|
| Total de 10 parcelas inadimplidas (R\$ 3.053,95)<br>Cohab-SP | R\$ 30.539,50        |
| Multa de 10%   | R\$ 3.053,95         |
| <b>TOTAL DEVIDO</b>  | <b>R\$ 33.593,45</b> |

**19.** No que se concerne aos honorários advocatícios, considerando que a inadimplência

do acordo que constitui o crédito ocorreu em **10.03.2025**, tem-se que o referido crédito ostenta natureza concursal no presente feito.

| VERBAS  | VALORES              |
|---|----------------------|
| <b>Total de 10 parcelas inadimplidas (R\$ 7.612,59)<br/>Dra. Diana Maria Azevedo de Assis</b> | <b>R\$ 76.125,99</b> |
| <b>TOTAL DEVIDO</b>   | <b>R\$ 76.125,99</b> |

**20.** Desta feita, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido aos Credores, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da recuperação judicial (**17.03.2025**), oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

|  |                           |
|--|---------------------------|
| Termo Final Atualiz.   | 17/03/2025                |
| Atualização  | TJSP SELIC                |
| <b>SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025</b>   | <b>R\$ 109.957,40</b>     |
| <b>Observação</b>  | <b>Data Base Atualiz.</b> |
| Total de 10 parcelas inadimplidas (R\$ 3.053,95) Cohab-SP                          | 10/03/2025                |
| Multa de 10%   | 10/03/2025                |
| Total de 10 parcelas inadimplidas (R\$ 7.612,59) Dra. Diana Maria Azevedo de Assis | 10/03/2025                |

**21.** Efetivados os cálculos, ressalta-se que para realizar a atualização do crédito fora considerado o índice oficial do *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, o qual trata-se da “Selic” nos termos da Lei 14.905/2024, haja vista que não foi determinado no acordo qual índice de correção seria aplicado.

**22.** Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou***

*do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;*  
*(original sem grifos).*

## CONCLUSÃO

**23.** Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a presente habilitação de crédito referente a credora Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab-SP., em harmonia com as disposições inseridas na LFR, para: **(i)** retificar o crédito na relação creditícia para o montante de **R\$ 33.666,31** (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), na classe quirografária e **(iii)** habilitar o montante de **R\$ 76.291,09** (setenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e nove centavos) em favor da patrona Diana Maria Azevedo de Assis, na classe trabalhista.

**Titular do Crédito: Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab-SP**

**Valor do Crédito:** R\$ 33.666,31

**Classificação do Crédito:** Quirografária

**Titular do Crédito: Diana Maria Azevedo de Assis**

**Valor do Crédito:** R\$ 76.291,09

**Classificação do Crédito:** Trabalhista

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC n.º 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| <b>Nome/Razão Social</b>    | Francine Jacinto Berti        |
| <b>CPF/CNPJ</b>             | 332.059.458-32                |
| <b>Tipo do Requerimento</b> | <b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO</b> |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| <b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b> | <b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b> |
|--|--|
| -  | -  |

| <b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b> | <b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b> |
|---|---|
| R\$ 1.472,48                                    | Quirografário   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Documento</b>       |
|-------------|-------------------------------------|
| i           | Habilitação de Crédito              |
| ii          | Procuração                          |
| iii         | Documentos Pessoais OAB             |
| iv          | Boletos e Comprovantes de Pagamento |

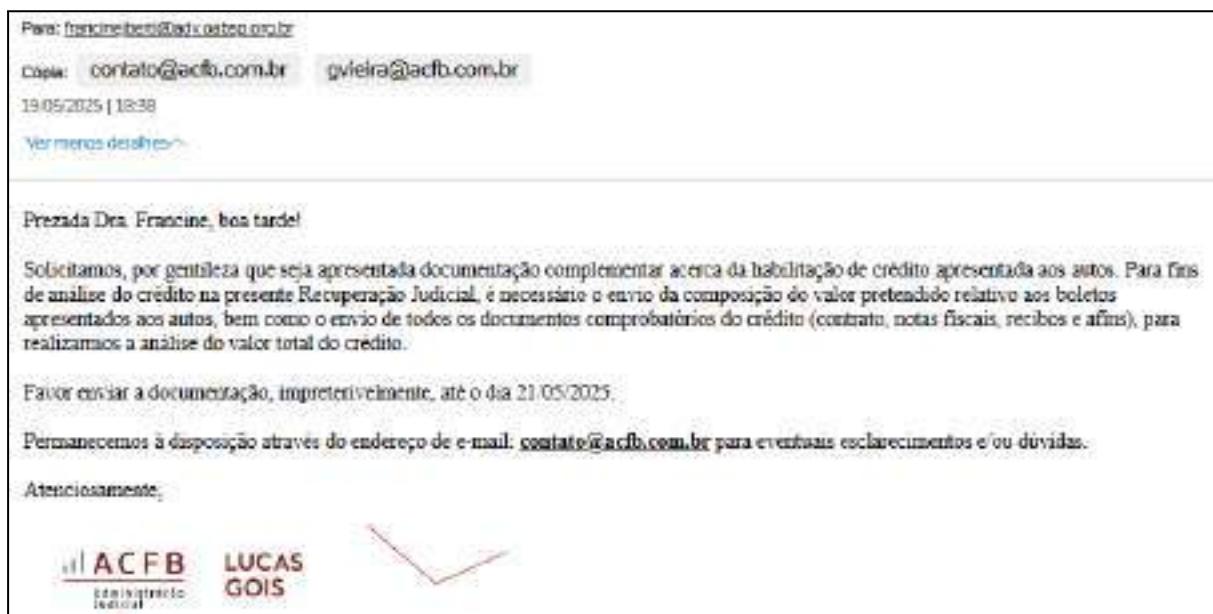
**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentado através dos autos principais às fls. 3.311/3.326, intentado pela Credora Francine Jacinto Berti, por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 1.472,48 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) na classe quirografária.

2. Para corroborar seu pleito, a Credora se limitou a apresentar boletos e comprovantes de pagamento do referido boleto em tese com os débitos devidos pela Recuperanda.

1. Neste ínterim, a Administradora Judicial constatou que a documentação encaminhada pela Credora encontra-se insuficiente para comprovar o débito que se pretende habilitar.

3. Posto isso, em **19.05.2025**, a Administradora Judicial encaminhou e-mail à Credora, solicitando o envio de todos os documentos comprobatórios do crédito como notas fiscais, recibos e afins, veja-se:



*(Trecho extraído do e-mail enviado a Credora em 27.05.2025)*

4. Contudo, até a data da apresentação do presente relatório, não houve qualquer devolutiva por parte da Credora.

5. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da

LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

6. Assim, considerando que não foi permitido o acesso aos documentos relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da habilitação encaminhada.

7. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>1</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*Agravo de Instrumento – Falênci – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos*

---

<sup>1</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

**faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial –**  
**Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da**  
**Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se**  
**desincumbiu – Comportamento processual contraditório do**  
**impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão**  
**agravada mantida – Recurso desprovido.<sup>2</sup> (original sem**  
**grifos).**

8. Deste modo, ante a impossibilidade de acesso aos documentos necessários para a análise do crédito que se cogita incluir, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pela Credora, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual se rejeita o pedido de habilitação.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a habilitação de crédito referente aos Credores Francine Jacinto Berti, em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante inexistência de documentos aptos a embasar o pedido.

**Titular do Crédito:** Francine Jacinto Berti

**Valor do Crédito:** -

**Classificação do Crédito:** -

**Recuperanda:** Múltipla Engenharia Ltda.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

<sup>2</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4<sup>a</sup> Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>Nome/Razão Social</b>    | Fabiana Bertiaony Barbosa e Lucas Seiki Onary Barbosa |
| <b>CPF/CNPJ</b>             | 354.298.888-00 e 428.886.168-31                       |
| <b>Tipo do Requerimento</b> | <b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO</b>                         |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| <b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b> | <b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b> |
|--|--|
| -  | -  |

| <b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b> | <b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b> |
|---|---|
| R\$ 3.790,00                                    | Quirografário   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Documento</b>     |
|-------------|-----------------------------------|
| i           | Habilitação de Crédito            |
| ii          | Procuração                        |
| iii         | Documentos Pessoais RG            |
| iv          | Boleto e Comprovante de Pagamento |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentado através dos autos principais às fls. 3.327/3.336, intentado pelos Credores Fabiana Berti Onary Barbosa e Lucas Seiki Onary Barbosa, por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais) na classe quirografária.
2. Para corroborar seu pleito, a Credora se limitou a apresentar a boleto e comprovante de pagamento do referido boleto em tese com os débitos devidos pela Recuperanda.
3. Neste ínterim, a Administradora Judicial constatou que a documentação encaminhada pela Credora encontra-se insuficiente para comprovar o débito que se pretende habilitar.
4. Posto isso, em **19.05.2025**, a Administradora Judicial encaminhou e-mail à patrona dos Credores, solicitando o envio de todos os documentos comprobatórios do crédito como notas fiscais, recibos e afins, veja-se:

Solicitação Fabiana Bertionary e Lucas Selki - Processo n.º 1034173-53.2025.8.26.0100 - RJ Grupo Múltiple

**Lucas Gois <lgolis@acfb.com.br>**  
 Para: francineberti@adv.acfb.org.br  
 cópia: contato@acfb.com.br gvieira@acfb.com.br  
 19/05/2025 [18:31]  
[Ver mais detalhes](#)

Prezada Dra. Francine, boa tarde!

Solicitamos, por gentileza que seja apresentada documentação complementar acerca da habilitação de crédito apresentada aos autos. Para fins de análise do crédito na presente Recuperação Judicial, é necessário o envio da composição do valor pretendido relativo ao boleto apresentado aos autos, bem como o envio de todos os documentos comprobatórios do crédito (contrato, notas fiscais, recibos e afins), para realizarmos a análise do valor total do crédito.

Favor enviar a documentação, impreterivelmente, até o dia 21/05/2025.

Permanecemos à disposição através do endereço de e-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) para eventuais esclarecimentos e/ou dúvidas.

Atenciosamente,

*(Trecho extraído do e-mail enviado a Credora em 27.05.2025)*

5. Contudo, até a data da apresentação do presente relatório, não houve qualquer devolutiva por parte da Credora.

6. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

7. Assim, considerando que não foi permitido o acesso aos documentos relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da habilitação encaminhada.

8. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>1</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*Agravo de Instrumento – Falência – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à*

---

<sup>1</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.<sup>2</sup> (original sem grifos).

9. Deste modo, ante a impossibilidade de acesso aos documentos necessários para a análise do crédito que se cogita incluir, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pela Credora, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual se rejeita o pedido de habilitação.

## CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a habilitação de crédito referente aos Credores Fabiana Berti Onary Barbosa e Lucas Seiki Onary Barbosa, em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante inexistência de documentos aptos a embasar o pedido.

**Titular do Crédito:** Fabiana Berti Onary Barbosa e Lucas Seiki Onary Barbosa

**Valor do Crédito:** -

**Classificação do Crédito:** -

**Recuperanda:** Múltipla Engenharia Ltda.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

<sup>2</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>Nome/Razão Social</b>    | Instituto Vivacidades - Valorização, Inovação e Visão Ambiental |
| <b>CPF/CNPJ</b>             | 50.874.256/0001-04  |
| <b>Tipo do Requerimento</b> | <b>DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b>                                   |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| <b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b> | <b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b> |
|--|--|
| R\$ 104.000,00                                       | Quirografário  |

| <b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b> | <b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b> |
|---|---|
| R\$ 40.000,00                                   | Quirografário   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Documento</b> |
|-------------|-------------------------------|
| i           | Divergência de Crédito        |
| ii          | Procuração                    |
| iii         | Estatuto Social               |
| iv          | Termo de Associação           |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado através dos autos principais às fls. 3.348/3.402, intentado pelo Credor Instituto Vivacidades, Inovação e Visão Ambiental., por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na classe quirografária.

2. Aduz o Credor que o seu crédito em face da Falida advém do termo de associação celebrado entre as partes, veja-se:

## II. DO CRÉDITO

O crédito, proveniente de contrato (Doc. 02) celebrado na data de 07 de novembro no valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)

\*\*\*

devidos pela Multipla Engenharia Ltda., tendo em vista que a devedora realizou o pagamento de R\$8.000,00 (oito mil reais) na data de 21 de novembro de 2024.

*(Trechos extraídos de documentos enviados pela Credora por e-mail)*

3. Para corroborar o seu pleito, dentre outros documentos, o credor apresentou: **(i)** Termo de Associação, a Administradora Judicial informa que ao compulsar o termo apresentado pelo Credor, foi assinado pelas partes em **07.11.2024**.



\*\*\*

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>.** Na consolidação da sua posição de **MEMBRO OURO DO COMITÊ DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL** das atividades do Instituto VivaCidades, o **ASSOCIADO** assume o compromisso de contribuir mensalmente o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujas transferências deverão ocorrer até o último dia corrido de cada mês e que serão pagos na modalidade acordada entre as partes com destino à conta bancária de titularidade do Instituto, conforme detalhada abaixo:

\*\*\*

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Beatriz Nóbrega de Sá  
Data: 07/11/2024 17:02:12.791 (UTC-0300)

Assinado digitalmente na  
Luzio Felipe Gomes Re  
Data: 31/10/2024 17:47:50

Beatriz Nóbrega de Sá  
Diretora Executiva  
CPF: 689.740.191-91

Testemunha  
Nome: Luzio Felipe Gomes Rocha  
CPF: 123.943.076-09

Associado  
Nome: José Lacombe Correa Reche  
CPF: 332.849.748-06

Testemunha  
Nome: Giovanni de Oliveira Justino  
CPF: 524.140.388-45

Assinado digitalmente na  
Giovanni de Oliveira Justino  
Data: 31/10/2024 18:00:07.35

Testemunha  
Nome: Álvaro Augusto Andrade Vasconcellos  
CPF: 011.098.188-07

**FOLHA DE ASSINATURAS DO TERMO DE ASSOCIAÇÃO FIRMADO EM 31/10/2024 ENTRE  
O IVC E MULTIPLA**

*(Trechos extraídos dos autos fls. 3.391/3.399.)*

4. Em continuidade, visando averiguar o *quantum* devido, a Administradora Judicial informa que o Credor se limitou a apresentar apenas em sua petição apresentada aos autos fls. 3.348/3.349, contendo o valor em aberto, analisando o termo de associação apresentado pelo Credor, não foi possível identificar se o valor informado é o realmente devido, bem como se o crédito ora pleiteado está devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ou se o valor apresentado corresponde ao valor de face de cada período inadimplido pela Recuperanda, veja-se:

## II. DO CRÉDITO

O crédito, proveniente de contrato (Doc. 02) celebrado na data de 07 de novembro no valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)

\*\*\*

devidos pela Multipla Engenharia Ltda., tendo em vista que a devedora realizou o pagamento de R\$8.000,00 (oito mil reais) na data de 21 de novembro de 2024.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>.** Na consolidação da sua posição de **MEMBRO OURO DO COMITÊ DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL** das atividades do Instituto VivaCidades, o **ASSOCIADO** assume o compromisso de contribuir mensalmente o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujas transferências deverão ocorrer até o último dia corrido de cada mês e que serão pagos na modalidade acordada entre as partes com destino à conta bancária de titularidade do Instituto, conforme detalhada abaixo:

*(Trechos extraídos dos autos fls. 3.391/3.399)*

5. Desta feita, cumpre ressaltar que o Credor não apresentou notas fiscais, boletos ou faturas que demonstrem efetivamente o valor inadimplido pela Recuperanda. Ademais, informa-se que ao realizar o **cotejo** do valor informado como devido pela credora, observando o termo de associação, verifica-se que os valores não possuem similitude com os valores descritos no contrato para fins de pagamento mensal.

6. Nesse ínterim, a Administradora ressalta que tais documentos foram insuficientes à comprovação do crédito pleiteado, uma vez que não restou comprovada a efetiva prestação do serviço. Ademais, segue entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, manifestado em recente julgado:

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. Decisão que julgou procedente a impugnação de crédito apresentada pela credora, ora agravada Inconformismo da recuperanda, que alega que o crédito fundado em duplicatas mercantis não foi suficientemente comprovado pelos documentos juntados pela agravada, além da prescrição de um dos títulos que embasam o referido crédito Provimento do recurso. A*

credora agravada limitou-se a juntar notas fiscais e cópias de seus livros contábeis. Documentos unilaterais que não comprovam a origem do crédito para fins de habilitação no rol de credores da recuperação judicial da agravante. Precedentes das Câmaras de Direito Empresarial. Acolhimento do recurso para julgar improcedente a impugnação de crédito apresentada pela agravada, fixando-se como crédito em seu favor o valor incontroverso de R\$9.000,00, originalmente indicado, na classe de credores quirografários. RECURSO PROVIDO. ( TJSP AI nº 2071174-11.2018.8.26.0000, Desembargador Relator: Sérgio Shimura, 2<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Julg.: 10.12.2019; Data de Publ.: 19.12.2019).

\*\*\*

***AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. MERA JUNTADA DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS QUE NÃO É SUFICIENTE PARA COMPROVAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS QUE TAMBÉM NÃO CORROBORAM AS ALEGAÇÕES DA CREDORA AGRAVANTE. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) E as notas fiscais eletrônicas, por si só, não comprovam a efetiva prestação dos serviços, o que também não é possível aferir dos “chamados” juntados às fls.128/146 do agravo, já que nenhum deles conclusivo quanto à efetiva prestação dos serviços.***  
*(TJ-SP. Agravo de Instrumento 2008840-04.2019.8.26.0000, Relator Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data de Julgamento: 03/05/2019).*

7. Pontua-se que, visando obter tais documentos, em **19.05.2025**, a *Expert* diligenciou administrativamente junto ao Credor, solicitando os documentos necessários para prosseguir com a análise. Veja-se

Solicitação INSTITUTO VIVACIDADES - Processo n.º 1034173-53.2025.8.26.0100 - RJ Grupo Múltipla  
 Lucas Gois <lgois@acfb.com.br>  
 Para: contato@fdsadvogados.com  
 Cópia: contato@acfb.com.br  
 19/05/2025 | 15:59  
[Ver menos detalhes](#)

Prezado Dr. Fábio, boa tarde!

Solicitamos, por gentileza que seja apresentada documentação complementar acerca da divergência de crédito apresentada aos autos. Para fins de análise do crédito na presente Recuperação Judicial, precisamos de outros documentos além dos apresentados ao feito, a saber: o envio da composição do valor pretendido (e o documento que indique o valor), bem como a comprovação de pagamento de R\$ 8.000,00 (oitocentos reais) informado no feito.

Favor enviar a documentação, impreterivelmente, até o dia 21/05/2025.

Permanecemos à disposição através do endereço de e-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) para eventuais esclarecimentos e/ou dúvidas.

Atenciosamente,



LUCAS  
GOIS



(Trecho extraído do e-mail enviados a Credora em 19.05.2025)

8. No entanto, em resposta ao e-mail encaminhado pela *Expert*, o habilitante limitou-se a apresentar os mesmos documentos juntados aos autos, os quais já foram analisados nesta oportunidade e considerados insuficientes para lastrear o montante (vide tópico 4 a 6).  
 Veja-se:

De: "Fernanda Oppermann" <fernanda@fdsadvogados.com>  
 Enviada: 2025/05/21 18:06:01  
 Para: contato@acfb.com.br  
 Assunto: Autos n. 1034173-53.2025.8.26.0100 - Habilitação de Credor - Instituto Vivacidades

Prezados,

Em cumprimento à determinação do Administrador Judicial, venho, na qualidade de advogada regularmente constituída por meio de procuração, apresentar as informações necessárias para identificar os créditos os créditos a serem recebidos em nome do credor.

Informo, ainda, que a petição contendo a procuração e os demais documentos foi devidamente juntada aos autos na data de 05/05/2025.

Atenciosamente,



(Trechos extraídos do e-mail recebido pela credora em 21.05.2025)

9. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR dispõe que compete a Credora apresentar os documentos comprobatórios hábeis a ensejar a existência e a liquidez do seu crédito.

**10.** Assim sendo, diante da ausência de documentos comprobatórios do crédito que se cogita habilitar e/ou retificar na relação creditícia da Falida, a Administradora Judicial, **rejeita-se** a habilitação de crédito apresentada pelo Credor.

## **CONCLUSÃO**

**11.** Diante do exposto, a Administradora Judicial, **rejeita** a divergência de crédito apresentada pelo Credor Instituto Vivacidades Valorização, Inovação e Visão Ambiental, pelos motivos acima expostos.

**Titular do Crédito:** Instituto Vivacidades Valorização, Inovação e Visão Ambiental

**Valor do Crédito:** -

**Classificação do Crédito:** -

**Recuperanda:** -

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Nome/Razão Social</b>    | M. Moreira Comércio e Serviços de Ferragens Ltda |
| <b>CPF/CNPJ</b>             | 12.434.204/0001-10                               |
| <b>Tipo do Requerimento</b> | <b>DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b>                    |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| <b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b> | <b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b> |
|--|--|
| R\$ 18.000,00  | ME/EPP   |

| <b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b> | <b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b> |
|---|---|
| R\$ 156.850,00                                  | ME/EPP  |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Documento</b>   |
|-------------|---|
| i           | Divergência de Crédito  |
| ii          | Procuração  |
| iii         | Notas Fiscais n.º 143.281, 143.309, 143.227, 143.227, 196.325, 196.640, 197.118, 197.119 e 1357 |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada através dos autos principais às fls. 4.529/4.546, intentado pelo Credor M. Moreira Comércio e Serviços de Ferragens Ltda., por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 156.850,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais) na classe quirografária.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém de Notas Fiscais de compra e venda ora discriminadas, com canhotos devidamente assinados, comprovando a efetiva entrega, salvo da nota fiscal n.º 000001357, conforme descrições abaixo:

| Nota Fiscal  | Emissão    | Data de Entrega | Vencimento | Valor                 |
|--------------|------------|-----------------|------------|-----------------------|
| 000001326    | 11/10/2024 | 14/10/2024      | 10/11/2024 | R\$ 8.600,00          |
| 000001337    | 24/10/2024 | 25/10/2024      | 23/12/2024 | R\$ 24.000,00         |
| 000001338    | 28/10/2024 | 30/10/2024      | 27/12/2024 | R\$ 12.000,00         |
| 000001344    | 08/11/2024 | 11/11/2024      | 08/12/2024 | R\$ 18.000,00         |
| 000001353    | 22/11/2024 | 25/11/2025      | 22/12/2024 | R\$ 24.000,00         |
|              |            |                 | 22/01/2025 | R\$ 24.000,00         |
| 000001364    | 17/12/2024 | 18/12/2024      | 16/01/2025 | R\$ 5.250,00          |
|              |            |                 | 15/02/2025 | R\$ 5.250,00          |
| 000001379    | 03/02/2025 | 04/02/2025      | 05/03/2025 | R\$ 11.155,00         |
|              |            |                 | 04/04/2025 | R\$ 11.155,00         |
| 000001357    | 06/12/2024 | -               | 03/01/2025 | R\$ 13.440,00         |
| <b>TOTAL</b> |            |                 |            | <b>R\$ 156.850,00</b> |

\*\*\*

|   |   |                                   |
|---|---|-----------------------------------|
| RECEBIMENTO DE M. MOREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTAENTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO<br>EMISSÃO: 08/11/2024 - DEST: REEM. MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 |   | NF-e<br>Nº 000001344<br>SÉRIE 001 |
| DATA DE RECEBIMENTO   | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |                                   |
| 10/11/2024  | José da Silva 152.419.416-90            |                                   |

\*\*\*

|   |   |                                   |
|---|---|-----------------------------------|
| RECEBIMENTO DE M. MOREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTAENTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO<br>EMISSÃO: 22/11/2024 - DEST: REEM. MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 |   | NF-e<br>Nº 000001353<br>SÉRIE 001 |
| DATA DE RECEBIMENTO   | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |                                   |
| 25/11/2024  | Virgílio Penteado 303.512.812-48        |                                   |

\*\*\*

|  |  |                         |
|--|--|-------------------------|
| RECEBIMENTO DE M. MOREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO. |  | NF-e                    |
| DATA DE RECEBIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR            | Nº 196.326<br>SÉRIE 001 |
| 10/10/2025   | <i>marlon Victor soares dos santos 62673866346</i> |                         |

\*\*\*

|  |  |                           |
|--|--|---------------------------|
| RECEBIMENTO DE M. MOREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO. |  | NF-e                      |
| EMISSÃO: 03/10/2025 - DEST: REM: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 22.510,00   |  | Nº 000001379<br>SÉRIE 001 |
| DATA DE RECEBIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR            |                           |
| 04/10/2025   | <i>marlon Victor soares dos santos 62673866346</i> |                           |

\*\*\*

|  |   |                           |
|--|---|---------------------------|
| RECEBIMENTO DE M. MOREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO. |   | NF-e                      |
| EMISSÃO: 28/10/2024 - DEST: REM: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00   |   | Nº 000001338<br>SÉRIE 001 |
| DATA DE RECEBIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR           |                           |
| 30/10/2024   | <i>marlon Victor soares dos santos 1116592309</i> |                           |

\*\*\*

|  |  |                           |
|--|--|---------------------------|
| RECEBIMENTO DE M. MOREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO. |  | NF-e                      |
| EMISSÃO: 24/10/2024 - DEST: REM: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00   |  | Nº 000001337<br>SÉRIE 001 |
| DATA DE RECEBIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR            |                           |
| 25/10/2024   | <i>marlon Victor soares dos santos 62673866346</i> |                           |

\*\*\*

|  |  |                           |
|--|--|---------------------------|
| RECEBIMENTO DE M. MOREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO. |  | NF-e                      |
| EMISSÃO: 17/10/2024 - DEST: REM: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 10.500,00   |  | Nº 000001364<br>SÉRIE 001 |
| DATA DE RECEBIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR            |                           |
| 18/10/2024   | <i>marlon Victor soares dos santos 62673866346</i> |                           |

\*\*\*

|  |   |                           |
|--|---|---------------------------|
| RECEBIMENTO DE M. MOREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO. |   | NF-e                      |
| EMISSÃO: 11/10/2024 - DEST: REM: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 15.440,00   |   | Nº 000001326<br>SÉRIE 001 |
| DATA DE RECEBIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |                           |
| 14-10-24   | <i>Ducas Oliveira</i>                   |                           |

\*\*\*

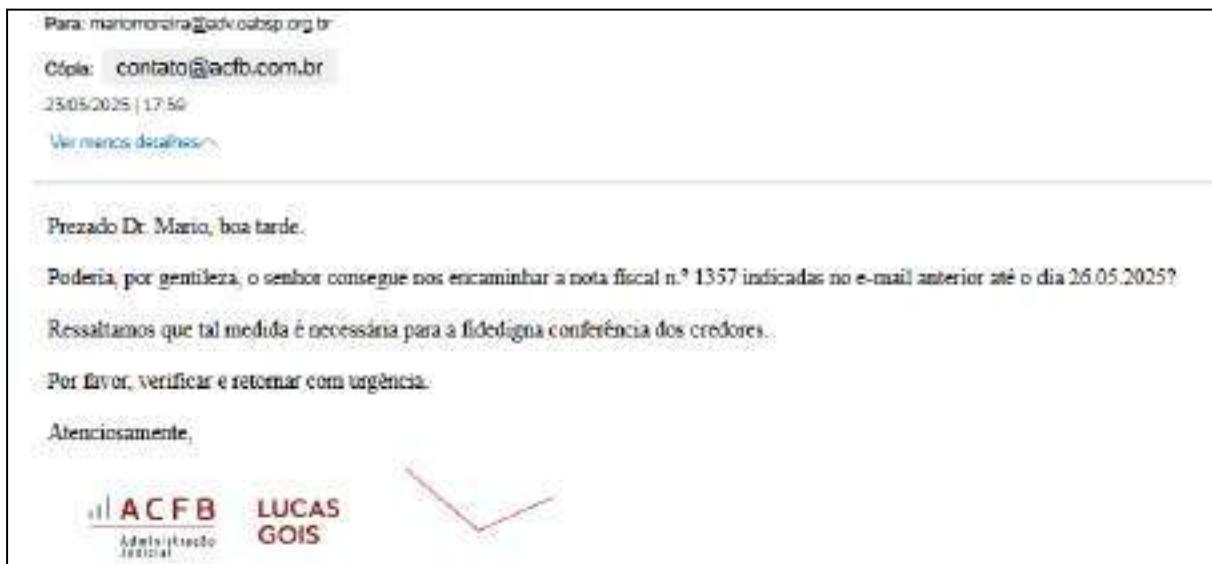
|  |   |                           |
|--|---|---------------------------|
| RECEBIMENTO DE M. MOREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO. |   | NF-e                      |
| EMISSÃO: 06/10/2024 - DEST: REM: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 15.440,00   |   | Nº 000001357<br>SÉRIE 001 |
| DATA DE RECEBIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |                           |

**(Trechos extraídos de documentos enviados pela Credora por e-mail)**

3. Nesse diapasão, tendo em vista que as Notas Fiscais que embasaram o crédito foram todas emitidas em momento pretérito à distribuição do pedido da recuperação judicial (17.03.2025), restando evidenciado que o crédito em testilha é **concursal** em sua

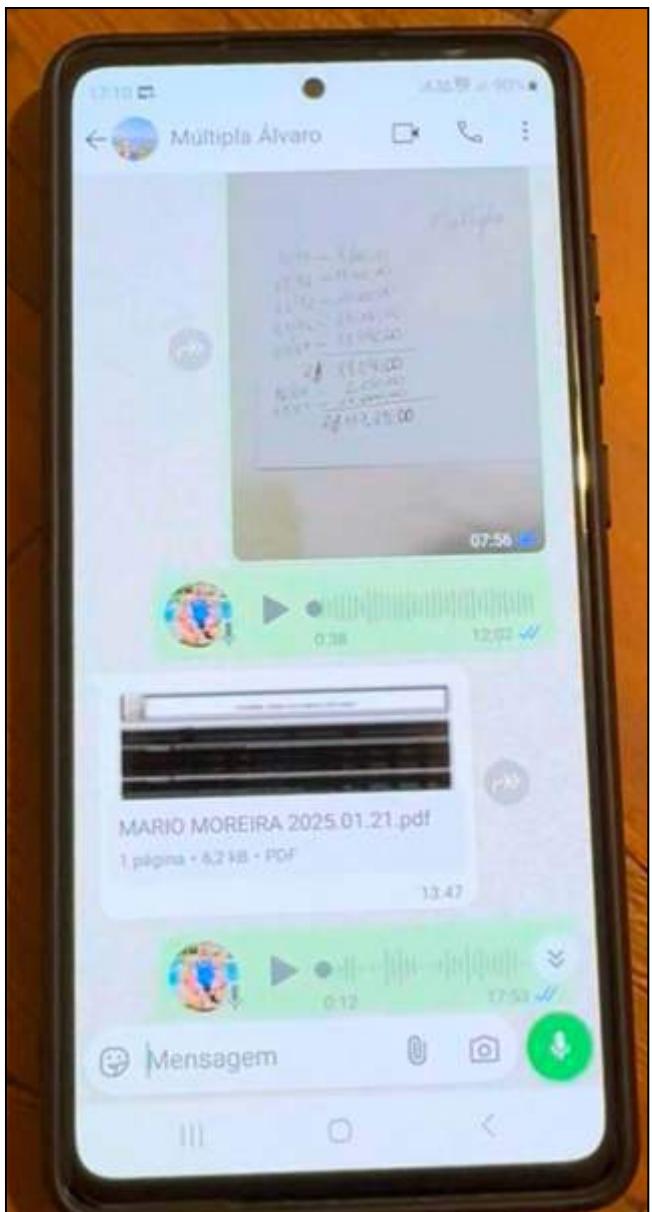
integralidade, sujeitando-se, pois, ao concurso recuperacional, nos termos do art. 49, “*caput*” da LFR.

4. Deste modo, ante ao fato de que a nota fiscal n.º 000001357, apresentada encontra-se sem assinatura ou comprovação da efetiva prestação de serviço, e, diante da ausência da efetiva prestação de serviço que deu lastro à Nota Fiscal em testilha, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto à empresa Credora em 23.05.2025. Confira-se:



*(Trecho extraído do e-mail enviado à Credora)*

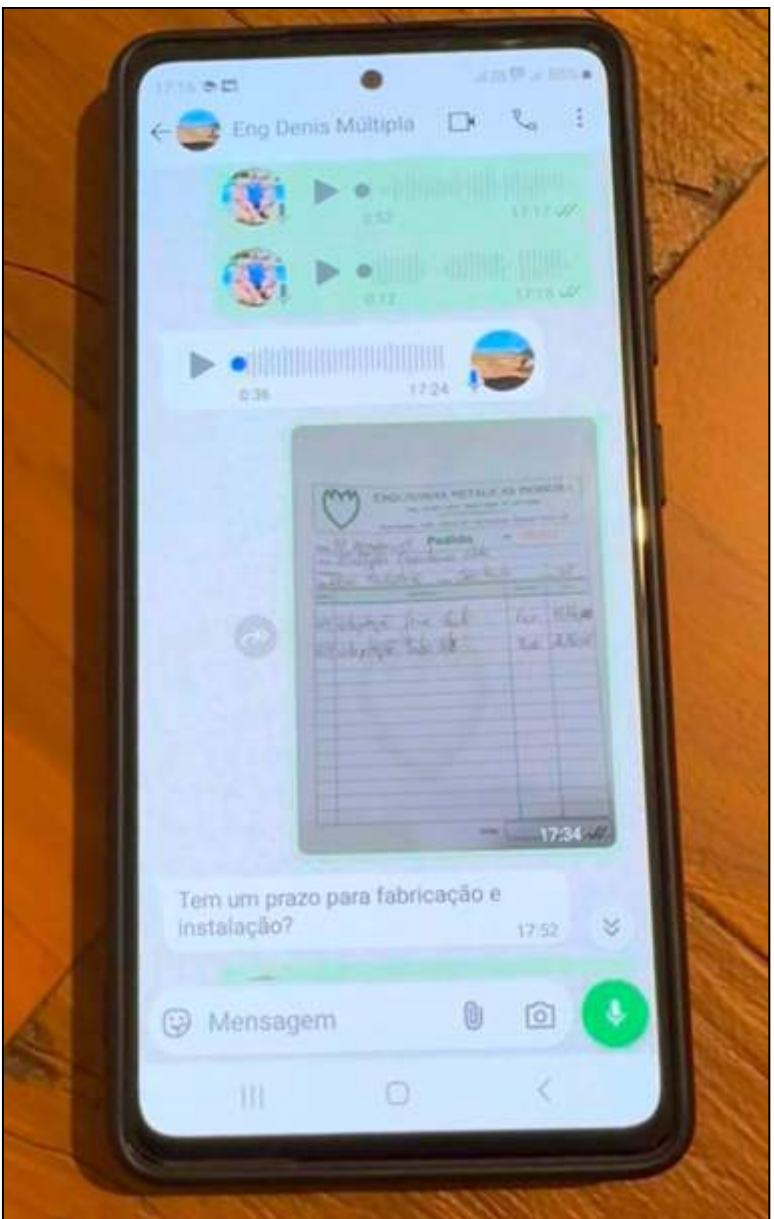
5. Em resposta, a empresa Credora encaminhou à Administradora Judicial conversas realizadas via aplicativo de mensagens denominado *WhatsApp*, entre a Credora e o Sr. Alvaro, diretor do grupo Múltipla, Sr. Denis Engenheiro responsável pela construção, além da planilha de contas a pagar encaminhada pela Recuperanda que atestam a veracidade das informações e documentos enviados, veja-se:



\* \* \*

**Contas a Pagar (por Centro de Custo)**

\* \* \*



*(Trecho extraído do e-mail enviado à Credora)*

6. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente a retromencionada nota fiscal, a Administradora Judicial entende que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

*“Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento*

*das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplemento das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido.”<sup>1</sup> (grifo nosso).*

7. Nesta senda, dentre a documentação apresentada, nota-se que a Credora não apresentou planilha demonstrativa de débitos contendo o valor da dívida, atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial, portanto, em dissonância com a regra imposta pelo art. 9º, II da LFR.

8. Em continuidade, ao analisar a Nota Fiscal 000001379, a Administradora Judicial verificou que o vencimento da parcela 02/02 está previsto para data posterior ao pedido de recuperação judicial, protocolado em 17.03.2025. Assim, entende-se que o crédito referente a parcela 02/02 da nota fiscal mencionada deve ser habilitado pelo valor de face, qual seja, R\$ 11.155,00 (onze mil, cento e cinquenta e cinco reais).

9. No tocante às demais notas fiscais, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da recuperação judicial (**17.03.2025**),

---

<sup>1</sup> TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

| Termo Final Atualiz.               | 17/03/2025         |                 |                     |                        |
|------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|------------------------|
| Atualização                        | TJSP SELIC         |                 |                     |                        |
| Observação                         | Data Base Atualiz. | Valor Principal | Atualiz. TJSP SELIC | Saldo devedor Atualiz. |
| 1.326                              | 10/11/2024         | R\$ 8.600,00    | 4,043413%           | R\$ 8.947,73           |
| 1.337                              | 23/12/2024         | R\$ 24.000,00   | 2,791190%           | R\$ 24.669,89          |
| 1.338                              | 27/12/2024         | R\$ 12.000,00   | 2,668296%           | R\$ 12.320,20          |
| 1.344                              | 08/12/2024         | R\$ 18.000,00   | 3,253354%           | R\$ 18.585,60          |
|                                    | 22/12/2024         | R\$ 24.000,00   | 2,821937%           | R\$ 24.677,26          |
| 1.353                              | 22/01/2025         | R\$ 24.000,00   | 1,817188%           | R\$ 24.436,13          |
|                                    | 16/01/2025         | R\$ 5.250,00    | 2,016044%           | R\$ 5.355,84           |
| 1.364                              | 15/02/2025         | R\$ 5.250,00    | 0,990302%           | R\$ 5.301,99           |
|                                    | 05/03/2025         | R\$ 11.155,00   | 0,372076%           | R\$ 11.196,51          |
| 1.379                              | 04/04/2025         | R\$ 11.155,00   | -                   | R\$ 11.155,00          |
| 1357                               | 03/01/2025         | R\$ 13.440,00   | 2,448233%           | R\$ 13.769,04          |
| <b>SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025</b> |                    |                 |                     | <b>R\$ 160.415,19</b>  |

**10.** Efetivados os cálculos, ressalta-se que para realizar a atualização do crédito fora considerado o índice oficial do *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, o qual se trata da “Selic” nos termos da Lei 14.905/2024, haja vista que não foi determinado no acordo qual índice de correção seria aplicado.

**11.** Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (original sem grifos).*

## CONCLUSÃO

**12.** Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** parcialmente o pleito aduzido pela Credora M. Moreira Comércio e Serviços de Ferragens Ltda., para **retificar** o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para constar pela monta de **R\$ 160.415,19** (cento e sessenta mil, quatrocentos e quinze reais e dezenove centavos), na classe ME/EPP.

**Titular do Crédito:** M. Moreira Comércio e Serviços de Ferragens Ltda.

**Valor do Crédito:** R\$ 160.415,19

**Classificação do Crédito:** Classe IV - ME/EPP.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**CRC nº 1SP-335648**

**OAB/SP nº 303.042**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**  
**PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| <b>Nome/Razão Social</b>    | Hidráulica Tropeiro Ltda      |
| <b>CPF/CNPJ</b>             | 03.595.416/0003-50            |
| <b>Tipo do Requerimento</b> | <b>DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b> |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| <b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b> | <b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b> |
|--|--|
| R\$ 5.923,75   | Quirografário  |

| <b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b> | <b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b> |
|---|---|
| R\$ 8.481,31                                    | Quirografário   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Documento</b>   |
|-------------|---|
| <b>i</b>    | Divergência de Crédito  |
| <b>ii</b>   | Procuração  |
| <b>iii</b>  | Notas Fiscais nºs. 143.281, 143.309, 143.227, 143.227, 196.325, 196.640, 197.118, e 197.119 |
| <b>iv</b>   | Instrumentos de Protesto  |
| <b>v</b>    | Planilha de Cálculos  |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora Hidráulica Tropeiro Ltda., por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 8.481,31 (oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) na classe quirografária.
  
2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém de Notas Fiscais de compra e venda ora discriminadas, com **canhotos devidamente assinados**, comprovando a efetiva entrega, conforme descrições abaixo:

| Nota Fiscal  | Emissão    | Vencimento | Data de Entrega | Valor               |
|--------------|------------|------------|-----------------|---------------------|
| 143.281      | 07/01/2025 | 04/02/2025 | 07/01/2025      | R\$ 1.254,00        |
| 14.309       | 08/01/2025 | 05/02/2025 | 08/01/2025      | R\$ 220,70          |
| 143.427      | 10/01/2025 | 07/02/2025 | 10/01/2025      | R\$ 101,40          |
| 143.550      | 15/01/2025 | 12/02/2025 | 15/01/2025      | R\$ 401,54          |
| 196.325      | 09.01.2025 | 06/02/2025 | 10/01/2025      | R\$ 841,50          |
| 196.640      | 14/01/2025 | 11/02/2025 | 15/01/2025      | R\$ 889,81          |
| 197.117      | 20/01/2025 | 17/02/2025 | 21/01/2025      | R\$ 1.354,35        |
| 197.118      | 20/01/2025 | 17/02/2025 | 21/01/2025      | R\$ 1.351,40        |
| 197.119      | 20/01/2025 | 17/02/2025 | 21/01/2025      | R\$ 1.486,69        |
| <b>TOTAL</b> |            |            |                 | <b>R\$ 7.901,39</b> |

\*\*\*

|  |   |                                 |
|--|---|---------------------------------|
| Recibemos de HIDRAULICA TROPEIRO - LJ 003 os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. |   | NF-e<br>Nº 196.640<br>Série 001 |
| DATA DO RECEBIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |                                 |
| 15/01/2025   | Tese da Silva 152.919.616-90            |                                 |

\*\*\*

|  |   |                                 |
|--|---|---------------------------------|
| Recibemos de HIDRAULICA TROPEIRO - LJ 001 os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. |   | NF-e<br>Nº 143.427<br>Série 001 |
| DATA DO RECEBIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |                                 |
| 10/01/25   | Jeferson Alves 60904647322              |                                 |

\*\*\*

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
| Recebemos de HIDRAULICA TROPEIRO - CT - LJ 001 os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. |   | Nº 196.325<br>Série 001 |
| DATA DO RECEBIMENTO   | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR     | NF-e                    |
| 10/01/2025  | Mariam Victor Soares dos Santos 62673066346 |                         |

\*\*\*

|  |   |                         |
|--|---|-------------------------|
| Recebemos de HIDRAULICA TROPEIRO - LJ 001 os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. |   | Nº 143.281<br>Série 001 |
| DATA DO RECEBIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | NF-e                    |
| 07/01/2025   | Marcus Brito 056.118.783-09             |                         |

\*\*\*

|  |   |                         |
|--|---|-------------------------|
| Recebemos de HIDRAULICA TROPEIRO - LJ 001 os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. |   | Nº 143.550<br>Série 001 |
| DATA DO RECEBIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | NF-e                    |
| 15/01/2025   | Caioque Matheus dos Santos 39.485.689-2 |                         |

\*\*\*

|  |   |                         |
|--|---|-------------------------|
| Recebemos de HIDRAULICA TROPEIRO - LJ 001 os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. |   | Nº 143.309<br>Série 001 |
| DATA DO RECEBIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | NF-e                    |
| 08/01/2025   | Marcos Brito 056.118.783-09             |                         |

\*\*\*

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
| Recebemos de HIDRAULICA TROPEIRO - CD - LJ 003 os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. |   | Nº 197.119<br>Série 001 |
| DATA DO RECEBIMENTO   | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | NF-e                    |
| 21/01/25  | José da Silva 152.419.616-90            |                         |

\*\*\*

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
| Recebemos de HIDRAULICA TROPEIRO - CD - LJ 003 os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. |   | Nº 197.118<br>Série 001 |
| DATA DO RECEBIMENTO   | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | NF-e                    |
| 21/01/25  | José da Silva 152.419.616-90            |                         |

\*\*\*

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
| Recebemos de HIDRAULICA TROPEIRO - CD - LJ 003 os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. |   | Nº 197.117<br>Série 001 |
| DATA DO RECEBIMENTO   | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | NF-e                    |
| 21/01/25  | José da Silva 152.419.616-90            |                         |

*(Trechos extraídos de documentos enviados pela Credora por e-mail)*

3. Nesse diapasão, tendo em vista que as Notas Fiscais que embasaram o crédito foram todas emitidas em momento pretérito à distribuição do pedido da recuperação judicial (17.03.2025), restando evidenciado que o crédito em testilha é concursal em sua

integralidade, sujeitando-se, pois, ao concurso recuperacional, nos termos do art. 49, “*caput*” da LFR.

4. Nesta senda, dentre a documentação apresentada, nota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa débitos contendo o valor da dívida, onde perfaz a monta de R\$ 8.481,31 (oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), atualizada até março de 2025, entretanto cumpre ressaltar que analisando os cálculos apresentados não foi possível constatar qual fora o índice utilizado para atualização dos valores, bem como a porcentagem de juros calculado, portanto, em dissonância com a regra imposta pelo art. 9º, II da LFR. Confira-se:

| ATUALIZAÇÃO DÍVIDA   |             |             |            |          |
|--|-------------|-------------|------------|----------|
| NF   | Valor total | Faturas     | Vencimento | Protesto |
| 143.281  | R\$1.254,00 | R\$1.254,00 | 04/02/2025 |          |
| <i>Atualização, até março de 2025, do valor de R\$1.254,00 fixado em fevereiro de 2025</i> |             |             |            |          |
| <i>R\$1.254,00 : 97,610792 (fev/2025) x 99,055431 (março/2025) = R\$1.272,55</i>           |             |             |            |          |
| <i>Juros de 1% ao mês = R\$12,72</i>   |             |             |            |          |
| NF   | Valor total | Faturas     | Vencimento | Protesto |
| 143.309  | R\$220,70   | R\$220,70   | 05/02/2025 |          |
| <i>Atualização, até março de 2025, do valor de R\$220,70 fixado em fevereiro de 2025</i>   |             |             |            |          |
| <i>R\$220,70 : 97,610792 (fev/2025) x 99,055431 (março/2025) = R\$223,96</i>               |             |             |            |          |
| <i>Juros R\$2,23</i>   |             |             |            |          |

*(Trechos extraídos de documentos enviados pela Credora por e-mail)*

5. Desta feita, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da recuperação judicial (**17.03.2025**), oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Termo Final Atualiz.        | 17/03/2025   |
| Atualização                 | TJSP SELIC   |
| SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025 | R\$ 7.987,00 |

| Observação     | Data Base Atualiz. | Data Base Mora | Valor Principal | Atualiz. TJSP SELIC | Saldo devedor Atualiz. |
|----------------|--------------------|----------------|-----------------|---------------------|------------------------|
| NF n.º 143.281 | 04/02/2025         | 04/02/2025     | R\$ 1.254,00    | 1,380063%           | R\$ 1.271,31           |
| NF n.º 143.309 | 05/02/2025         | 05/02/2025     | R\$ 220,70      | 1,344568%           | R\$ 223,67             |
| NF n.º 143.427 | 07/02/2025         | 07/02/2025     | R\$ 101,40      | 1,273615%           | R\$ 102,69             |
| NF n.º 143.550 | 12/02/2025         | 12/02/2025     | R\$ 401,54      | 1,096451%           | R\$ 405,94             |
| NF n.º 196.325 | 06/02/2025         | 06/02/2025     | R\$ 841,50      | 1,309085%           | R\$ 852,52             |
| NF n.º 196.640 | 11/02/2025         | 11/02/2025     | R\$ 889,81      | 1,131859%           | R\$ 899,88             |
| NF n.º 197.117 | 17/02/2025         | 17/02/2025     | R\$ 1.354,35    | 0,919597%           | R\$ 1.366,80           |
| NF n.º 197.118 | 17/02/2025         | 17/02/2025     | R\$ 1.351,40    | 0,919597%           | R\$ 1.363,83           |
| NF n.º 197.119 | 17/02/2025         | 17/02/2025     | R\$ 1.486,69    | 0,919597%           | R\$ 1.500,36           |

6. Efetivados os cálculos, ressalta-se que para realizar a atualização do crédito fora considerado o índice oficial do *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, o qual trata-se da “Selic” nos termos da Lei 14.905/2024, haja vista que não foi determinado no acordo qual índice de correção seria aplicado, bem como **não há** esta informação na planilha de cálculo apresentada, veja-se, a título exemplificativo:

**Atualização, até março de 2025, do valor de R\$1.254,00 fixado em fevereiro de 2025**

**R\$1.254,00 : 97,610792 (fev/2025) x 99,055431 (março/2025) = R\$1.272,55**

**Juros de 1% ao mês = R\$12,72**

7. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; (original sem grifos).*

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** parcialmente o pleito aduzido pela Credora Hidráulica Tropeiro Ltda., para **retificar** o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de **R\$ 7.987,00** (sete mil, novecentos e oitenta e sete reais), na classe quiografária.

**Titular do Crédito:** Hidráulica Tropeiro Ltda.

**Valor do Crédito:** R\$ 7.987,00

**Classificação do Crédito:** Classe III - Quiografário.

**Recuperanda:** Múltipla Engenharia Ltda.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**  
**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                             |                                     |
|-----------------------------|-------------------------------------|
| <b>Nome/Razão Social</b>    | Mattos Construções e Locações Ltda. |
| <b>CPF/CNPJ</b>             | 36.717.308/0001-08                  |
| <b>Tipo do Requerimento</b> | <b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO</b>       |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| <b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b> | <b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b> |
|--|--|
| -  | -  |

| <b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b> | <b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b> |
|--|---|
| R\$ 21.970,00                                  | Quirografário   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Documento</b>    |
|-------------|----------------------------------|
| i           | Pedido de Habilitação de Crédito |
| ii          | Nota Fiscal nº 29                |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada via *e-mail*, intentado pela Credora

Mattos Construções e Locações Ltda., por meio do qual pugna pela habilitação de seu crédito na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., pelo importe total de R\$ 21.970,00 (vinte e um mil, novecentos e setenta reais).

2. Aduz a empresa Credora que, o crédito advém da emissão da Nota Fiscal de n.º 29 no valor de R\$ 21.970,00, referente aos serviços prestados à Recuperanda Múltipla, veja-se:

| <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b><br><b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b>  |                                  | Número da Nota:<br><b>00000029</b><br>Data e Hora de Emissão:<br><b>24/03/2025 05:12:59</b><br>Código de Verificação:<br><b>CXBE-YJRJ</b> |                    |                 |
|---|----------------------------------|---|--------------------|-----------------|
| <b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>  |                                  |   |                    |                 |
| CPF/CNPJ: 38.717.306/0001-06  | Inscrição Municipal: 6.567.718-8 |   |                    |                 |
| Nome/Razão Social: MATTO'S CONSTRUÇÕES E LOCACÕES LTDA  |                                  |   |                    |                 |
| Endereço: AV MAL TITO 4719, ANDAR 2 - ITAIM PAULISTA - CEP: 06115-100   |                                  |   |                    |                 |
| Município: São Paulo  | UF: SP                           |   |                    |                 |
| <b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>  |                                  |   |                    |                 |
| Nome/Razão Social: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA   | Inscrição Municipal: 8.249.864-1 |   |                    |                 |
| CPF/CNPJ: 47.690.219/0001-23  |                                  |   |                    |                 |
| Endereço: R. HADDOCK LOBO 678 11, ANDAR - CERQUEIRA CESAR - CEP: 01414-000  |                                  |   |                    |                 |
| Município: São Paulo  | UF: SP                           | E-mail: fiscal@multiplaeng.com.br   |                    |                 |
| <b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>  |                                  |   |                    |                 |
| CPF/CNPJ: ---   | Nome/Razão Social: ---           |   |                    |                 |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>   |                                  |   |                    |                 |
| SERVICO POR ADMINISTRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE CHECK-LIST REALIZADO NA OBRA - ZONA RESIDENCIAL CHICO KENEDY 5. END: RUA ESTERELA, 230 BAIRRO: JARDIM SILESTE - TRECHO DA SERRA - SP<br>CEP/CMN: 09.013.53953/72   |                                  |   |                    |                 |
| VALOR DA OBRA: R\$ 21.970,00  |                                  |   |                    |                 |
| DETALHAMENTO: R\$ 13.382,00   |                                  |   |                    |                 |
| ADÉQUAÇÕES: R\$ 9.188,00  |                                  |   |                    |                 |
| RETENÇÃO DE IMPACTOS CONFORME SERVIÇO PRESTADO  |                                  |   |                    |                 |
| IMOB SOBRE MÃO DE OBRA: R\$ 5.000,00  |                                  |   |                    |                 |
| IMOB: R\$ 5.000,00  |                                  |   |                    |                 |
| VALOR LIQUIDO DA NOTA FISCAL: R\$ 4.970,00  |                                  |   |                    |                 |
| DATA DE VENCIMENTO: 01/04/2025  |                                  |   |                    |                 |
| PARA DEPÓSITO: IN COPIA   |                                  |   |                    |                 |
| BANCO: ITAU   |                                  |   |                    |                 |
| AG: 7660 CC: 89162-6  |                                  |   |                    |                 |
| PIX: CNPJ 30317308008100  |                                  |   |                    |                 |
| MATTOS CONSTRUÇÕES E LOCACÕES LTDA  |                                  |   |                    |                 |
| <b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 21.970,00</b>   |                                  |   |                    |                 |
| IRIS (R\$)  | IPRF (R\$)                       | CSLL (R\$)  | COFINS (R\$)       | PIS/PASEP (R\$) |
| 461,37  | -                                | -   | -                  | -               |
| Código da Obra:<br><b>01023 - Execução de obras de constr. civil, elétrica ou semelhantes, e respec. serv. aux. ou complement.</b>  |                                  |   |                    |                 |
| Valor Total das Deduções (R\$)  | Baixa de Calculo (R\$)           | Alíquota (%)  | Valor do ISS (R\$) | Crédito (R\$)   |
| 0,00  | 21.970,00                        | 6,00%   | 1.318,20           | 0,00            |
| Município da Prestação do Serviço   | Número Inscrição da Obra         | Valor Retomado para Tributos / Impostos   |                    |                 |
| Tabelo da Serraria - SP   |                                  |   |                    |                 |
| <b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>   |                                  |   |                    |                 |
| (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.007/2005. (2) O ISS dessa NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo. (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS dessa NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. (5) CEI: 00.013.53953/72; |                                  |   |                    |                 |

(Trecho extraído do e-mail recebido da credora)

3. Nesse sentido, conforme se verifica acima, a emissão da Nota Fiscal retromencionada

se deu em 24.03.2025, ou seja, em data posterior à distribuição da Recuperação Judicial (**17.03.2025**), demonstrando a **extraconcursalidade** deste crédito, indicando que ele **não** está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, conforme o artigo 49 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFR). Assim, o credor deve efetuar a cobrança por **vias próprias**.

**4.** Ademais, não há, na mencionada **Nota Fiscal**, qualquer indício de que a prestação de serviço tenha ocorrido em período anterior à recuperação judicial. Por essa razão, o presente parecer técnico é fundamentado exclusivamente na **data de emissão**.

**5.** Assim sendo, a Administradora Judicial **rejeita** o pedido de habilitação de crédito da Credora Mattos Construções e Locações Ltda., diante da extraconcursalidade da Nota Fiscal de n.<sup>o</sup> 29.

## CONCLUSÃO

**6.** Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a habilitação de crédito referente a Credora Mattos Construções e Locações Ltda.

**Titular do Crédito:** Mattos Construções e Locações Ltda.

**Valor do Crédito:** -

**Classificação do Crédito:** -

**Recuperanda:** -

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Nome/Razão Social</b>    | Tainá Pereira Segalli, Vanesca Roberta Da Silva e Vanessa Suelen Botão |
| <b>CPF/CNPJ</b>             | 487.341.818-65 ; 489.522.518-65 e 459.542.938-05                       |
| <b>Tipo do Requerimento</b> | <b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO</b>  |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| <b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b> | <b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b> |
|--|--|
| -  | Quirografário  |

| <b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b> | <b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b> |
|--|---|
| Não informado                                  | Quirografário   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Documento</b>  |
|-------------|--|
| i           | Pedido de Habilitação de Crédito   |
| ii          | Instrumentos particulares, com condições suspensivas de compromisso de venda e compra de fração ideal de terreno e respectivo custeio da construção mediante financiamento a ser obtido junto à Caixa Econômica Federal, exclusivamente na modalidade “carta de crédito associativo com recursos do FGTS” dentro do programa “minha casa minha vida” |
| iii         | Procuração   |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de Habilitação de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pelas Credoras Tainá Pereira Segalli, Vanesca Roberta Da Silva e Vanessa Suelen Botão, por meio do qual pugnam pela habilitação de crédito na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda.

**De:** "Waleska Melcher - MRAA" <waleska@mraa.com.br>  
**Enviada:** 2025/05/30 17:23:38  
**Para:** contato@acfb.com.br  
**Cc:** marise@mraa.com.br  
**Assunto:** ENC: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1034173-53.2025.8.26.0100 - MÚLTIPLA ENGENHARIA

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de representante legal das Sras. Tainá Pereira Segalli, Vanesca Roberta da Silva e Vanessa Suelen Botão, conforme procurações anexas, venho, por meio deste, requerer a habilitação de seus créditos nos autos da recuperação judicial nº 1034173-53.2025.8.26.0100, da empresa Múltipla Engenharia.

Acordosamente,

*(Trechos extraídos do e-mail recebido das credoras)*

2. Para corroborar seu pleito, as Credoras apresentaram os “*Instrumentos particulares, com condições suspensivas de compromisso de venda e compra de fração ideal de terreno e respectivo custeio da construção mediante financiamento a ser obtido junto à Caixa Econômica Federal, exclusivamente na modalidade “carta de crédito associativo com recursos do FGTS”*”, pactuado junto Recuperanda Múltipla.

3. Desse modo, a *Expert* passa a análise dos créditos de forma individualizada, conforme se verifica a seguir:

- **Da credora Tainá Pereira Segalli**

4. Ao proceder à análise da documentação apresentada pela Credora Tainá Pereira Segalli, a *Expert* pode constatar que o crédito pleiteado tem origem no “*Instrumento particular, com condições suspensivas de compromisso de venda e compra de fração ideal de terreno e respectivo custeio da construção mediante financiamento a ser obtido junto à Caixa*

*Econômica Federal, exclusivamente na modalidade “carta de crédito associativo com recursos do FGTS” dentro do programa “minha casa minha vida”, pactuado junto Recuperanda Múltipla, cujo objeto consiste na venda de um apartamento, do empreendimento Top Life Jupiá à credora.*

5. Não obstante, em que pese apresentado pela Credora o instrumento contratual supramencionado devidamente assinado pelas partes, observa-se que não foi indicado o valor exato que se pretende habilitar, tampouco foram juntados documentos hábeis à comprovação da existência do alegado crédito.

6. A Credora limitou-se à apresentação do referido contrato, sem anexar qualquer documento capaz de demonstrar a efetiva ocorrência de pagamentos efetuados, como, por exemplo, comprovantes de transferências bancárias, veja-se:

**INSTRUMENTO PARTICULAR, COM CONDIÇÕES SUSPENSIVAS DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO E RESPECTIVO CUSTEIO DA CONSTRUÇÃO MEDIANTE FINANCIAMENTO A SER OBTIDO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE “CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO COM RECURSOS DO FGTS” DENTRO DO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA”.**

**DAS PARTES**

**Promitente Vendedora:**

Qualificada no item 2.1 do Quadro Resumo.

**Promitente(s) Comprador(es)**

Qualificado(a) no item 2.2 do Quadro Resumo.

Por este Instrumento Particular e na melhor forma de direito, as partes acima indicadas, têm entre si justa e celebrada a presente Promessa de Venda e Compra de Imóvel, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

\*\*\*

Piracicaba/SP, \_\_\_\_\_ de 04 de dezembro de 2024 | 20:25 BRT

**Assinado por:**  
**TAINÁ PEREIRA SEGALLI**  
**11480202004**

**COMPRADOR(ES):**

**VENDEDORA:**  
**RENEU INTIMES**  
**11480202004**  
**MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA**

1º comprador      2º comprador      vendedor

Página | 25

Identificador: D39F5F98-F307-4D64-AD46-F3ED7338B8E

Testemunhas:

1) **Vanessa Roberta da Silva**  
**1148020200442**

2) **Tainá Pereira Segalli**  
**11480202004**

Esta folha é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM CONDIÇÕES SUSPENSIVAS DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO E RESPECTIVO CUSTEIO DA CONSTRUÇÃO MEDIANTE FINANCIAMENTO A SER OBTIDO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE “CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO COM RECURSOS DO FGTS” DENTRO DO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA”.

*(Trechos extraídos dos documentos enviados pela credora)*

7. Desse modo, verifica-se que a documentação encaminhada pela Credora Tainá Pereira Segalli, encontra-se insuficiente para comprovar o débito que se pretende habilitar.

- **Da credora Vanesca Roberta da Silva**

8. Ao proceder à análise da documentação apresentada pela Credora Vanesca Roberta da Silva, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem no “*Instrumento particular, com condições suspensivas de compromisso de venda e compra de fração ideal de terreno e respectivo custeio da construção mediante financiamento a ser obtido junto à Caixa Econômica Federal, exclusivamente na modalidade “carta de crédito associativo com recursos do FGTS” dentro do programa “minha casa minha vida”*”, pactuado junto Recuperanda Múltipla, cujo objeto consiste na venda do apartamento 32, do empreendimento

Top Life Jupiá à credora.

9. Não obstante, em que pese apresentado pela Credora o instrumento contratual supramencionado, denota-se que o instrumento contratual apresentado trata-se de documento apócrifo, uma vez que não possuem **assinatura da parte contratante**, impossibilitando, assim, a escorreita análise do débito, especialmente no que pertine à sua origem, o que impacta diretamente em sua classificação, veja-se:

| <b>QUADRO RESUMO</b>   |  |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
|--|--|--------------|------------|-----------|---------------------|------|--------------------------|--|--|--|--|----------|---------------------|--|--|--|--|--------|----------------|--|--|--|--|---------------|------------|--------------|------------|-----------|---------------------|-------|----------------|--|--|--|--|-----------|----------------|--|--|--|--|------------|--|--|--|--|--|
| <b>1- OBJETO DO CONTRATO</b>   |  |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| INSTRUMENTO PARTICULAR, COM CONDIÇÕES SUSPENSAS DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO E RESPECTIVO GESTEIO DA CONSTRUÇÃO MEDIANTE FINANCIAMENTO A SER OBSTIDO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE "CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO COM RECURSOS DO FGTS" DENTRO DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA".  |  |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| Empreendimento   | TOP LIFE JUPIÁ                                     |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| Rua  | 05   |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| Apartamento  | 32   |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| INCORPOERAÇÃO IMOBILIÁRIA REGISTRADA NO TR Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba/SP, sob nº 8.44, feito à meropeia de matrícula nº 307.665, em 04/09/2023 e submetida ao regime de Empréstimo a Preço Fixo.  |  |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| <b>2 – DAS PARTES</b>  |  |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| 2.1 – Promitente vendedora:  |  |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| PROMITENTE VENDEDORA: MULTIPLOA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica com sede na Rua Haddock Lobo, nº 578, 11º andar, Jaraguá, São Paulo, SP, CEP 01414-000, inscrita no CNPJ, sob nº 47.600.219/0001-23, com seu contrato social devidamente registrado na JUCESP, sob nº 35.291.004.816  |  |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| 2.2 – Promitente(s) comprador(es):   |  |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| 1º Comprador   |  |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| <table border="1"> <tr> <td>Nome</td> <td colspan="5">VANESSA ROBERTA DA SILVA</td> </tr> <tr> <td>Endereço</td> <td colspan="5">AVENIDA PASTEUR, 60</td> </tr> <tr> <td>Cidade</td> <td colspan="5">PIRACICABA</td> </tr> <tr> <td>Nacionalidade</td> <td>BRASILEIRA</td> <td>Estado civil</td> <td>SOLTEIRA</td> <td>Profissão</td> <td>AVALADOR DE IMÓVEIS</td> </tr> <tr> <td>RG nº</td> <td colspan="5">56.776.745-0</td> </tr> <tr> <td>CPF/MF nº</td> <td colspan="5">489.522.518-65</td> </tr> <tr> <td>Fone/Email</td> <td colspan="5">(19) 99641-8176   v3n3ss0r0b3rt3.d4silv3@gmail.com</td> </tr> </table> |  |              |            |           |                     | Nome | VANESSA ROBERTA DA SILVA |  |  |  |  | Endereço | AVENIDA PASTEUR, 60 |  |  |  |  | Cidade | PIRACICABA     |  |  |  |  | Nacionalidade | BRASILEIRA | Estado civil | SOLTEIRA   | Profissão | AVALADOR DE IMÓVEIS | RG nº | 56.776.745-0   |  |  |  |  | CPF/MF nº | 489.522.518-65 |  |  |  |  | Fone/Email | (19) 99641-8176   v3n3ss0r0b3rt3.d4silv3@gmail.com |  |  |  |  |
| Nome   | VANESSA ROBERTA DA SILVA                           |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| Endereço   | AVENIDA PASTEUR, 60                                |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| Cidade   | PIRACICABA   |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| Nacionalidade  | BRASILEIRA   | Estado civil | SOLTEIRA   | Profissão | AVALADOR DE IMÓVEIS |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| RG nº  | 56.776.745-0                                       |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| CPF/MF nº  | 489.522.518-65                                     |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| Fone/Email   | (19) 99641-8176   v3n3ss0r0b3rt3.d4silv3@gmail.com |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| 2º Comprador   |  |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| <table border="1"> <tr> <td>Nome</td> <td colspan="5">XXXXXXXXXXXXXX</td> </tr> <tr> <td>Endereço</td> <td colspan="5">XXXXXXXXXXXXXX</td> </tr> <tr> <td>Cidade</td> <td colspan="5">XXXXXXXXXXXXXX</td> </tr> <tr> <td>Nacionalidade</td> <td>XXXXXXXXXX</td> <td>Estado civil</td> <td>XXXXXXXXXX</td> <td>Profissão</td> <td>XXXXXXXXXX</td> </tr> <tr> <td>RG nº</td> <td colspan="5">XXXXXXXXXXXXXX</td> </tr> <tr> <td>CPF/MF nº</td> <td colspan="5">XXXXXXXXXXXXXX</td> </tr> <tr> <td>Fone/Email</td> <td colspan="5">XXXXXXXXXXXXXX</td> </tr> </table>   |  |              |            |           |                     | Nome | XXXXXXXXXXXXXX           |  |  |  |  | Endereço | XXXXXXXXXXXXXX      |  |  |  |  | Cidade | XXXXXXXXXXXXXX |  |  |  |  | Nacionalidade | XXXXXXXXXX | Estado civil | XXXXXXXXXX | Profissão | XXXXXXXXXX          | RG nº | XXXXXXXXXXXXXX |  |  |  |  | CPF/MF nº | XXXXXXXXXXXXXX |  |  |  |  | Fone/Email | XXXXXXXXXXXXXX                                     |  |  |  |  |
| Nome   | XXXXXXXXXXXXXX                                     |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| Endereço   | XXXXXXXXXXXXXX                                     |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| Cidade   | XXXXXXXXXXXXXX                                     |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| Nacionalidade  | XXXXXXXXXX   | Estado civil | XXXXXXXXXX | Profissão | XXXXXXXXXX          |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| RG nº  | XXXXXXXXXXXXXX                                     |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| CPF/MF nº  | XXXXXXXXXXXXXX                                     |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |
| Fone/Email   | XXXXXXXXXXXXXX                                     |              |            |           |                     |      |                          |  |  |  |  |          |                     |  |  |  |  |        |                |  |  |  |  |               |            |              |            |           |                     |       |                |  |  |  |  |           |                |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |

\*\*\*

|   |  |
|---|--|
| set-13-2024   2:17 PM BRT   |  |
| Piracicaba/SP, _____ de _____ de _____  |  |
| Assinado por<br><b>VANESSA ROBERTA DA SILVA</b><br><b>COMPRADOR(E):</b> _____ |  |
| <b>VENDEDORA:</b><br><b>MULTIPLA ENGENHARIA LTDA</b>                          |  |

**(Trechos extraídos dos documentos enviados pela credora)**

**10.** Além disso, insta consignar que não foi indicado pela Credora o valor exato que se pretende habilitar, tampouco foram juntados documentos hábeis à comprovação da existência do alegado crédito.

**11.** A Credora limitou-se à apresentação do referido contrato, sem anexar qualquer documento capaz de demonstrar a efetiva ocorrência de pagamentos efetuados, como, por exemplo, comprovantes de transferências bancárias.

**12.** Desse modo, verifica-se que a documentação encaminhada pela Credora Vanesca Roberta da Silva, encontra-se insuficiente para comprovar o débito que se pretende habilitar.

**- Da credora Vanessa Suelen Botão**

**13.** Ao proceder a análise da documentação apresentada pela Credora Vanessa Suelen Botão, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem no “*Instrumento particular; com condições suspensivas de compromisso de venda e compra de fração ideal de terreno e respectivo custeio da construção mediante financiamento a ser obtido junto à Caixa Econômica Federal, exclusivamente na modalidade “carta de crédito associativo com recursos do FGTS” dentro do programa “minha casa minha vida”, pactuado junto Recuperanda Múltipla, cujo objeto consiste na venda do apartamento 34, do empreendimento Top Life Jupiá à credora.*

**14.** Não obstante, em que pese apresentado pela Credora o instrumento contratual supramencionado devidamente assinado pelas partes, observa-se que não foi indicado o valor exato que se pretende habilitar, tampouco foram juntados documentos hábeis à comprovação da existência do alegado crédito.

**15.** A Credora limitou-se à apresentação do referido contrato, sem anexar qualquer documento capaz de demonstrar a efetiva ocorrência de pagamentos efetuados, como, por exemplo, comprovantes de transferências bancárias, veja-se:

QUADRO RESUMO

**1 - OBJETO DO CONTRATO**

INSTRUMENTO PARTICULAR, COM CONDIÇÕES SUSPENSIVAS DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO E RESPECTIVO CUSTEIO DA CONSTRUÇÃO MEDIANTE FINANCIAMENTO A SER OBTIDO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE "CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO COM RECURSOS DO FGTS" DENTRO DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA".

|             |                |
|-------------|----------------|
| Endereço    | TOP LIFE JUPIÁ |
| Bloco       | 04             |
| Apartamento | 34             |

INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA REGISTRADA NO 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba/SP, sob nº R.14, feito à margem da matrícula nº 107.885, em 14/09/2023 e submetida ao regime de Empreitada a Preço Fixo.

**2 - DAS PARTES**

**2.1 – Promitente vendedora**

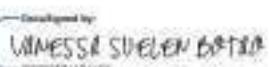
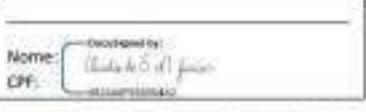
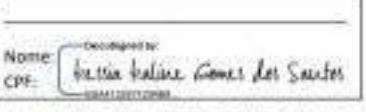
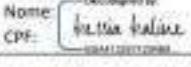
PROMITENTE VENDEDORA: MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica com sede na Rua Haddock Lobo, nº 578, 11º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01414-000, inscrita no CNPJ, sob nº 47.690.219/0001-23, com seu contrato social devidamente registrado na JUCESP, sob nº 35.201.054.816.

**2.2 – Promitente(s) comprador(es)**

**1º Comprador**

|               |                                       |              |                          |                  |
|---------------|---------------------------------------|--------------|--------------------------|------------------|
| Nome          | YANESSA SUELEN BOTAO                  |              |                          |                  |
| Endereço      | RUA LEONILDA RODRIGUES DO AMARAL, 500 | Bairro       | VILA SÔNIA               |                  |
| Cidade        | PIRACICABA                            | UF           | SP                       | CEP 13408-280    |
| Nacionalidade | BRASILEIRA                            | Estado civil | SOLTEIRA                 | Profissão XXXXXX |
| RG nº         | 56.774.740                            | CPF/M F nº   | 459.542.938-05           |                  |
| Telefones     | (19) 98956-2672                       | e-mail       | Vanessa.botao@icloud.com |                  |

\*\*\*

|   |   |
|---|---|
| jul-29-2024   3:42 PM BRT   |   |
| Piracicaba/SP, _____ de _____ de _____  |   |
| Assinado por:<br><br><b>VANESSA SUELLEN BOTAO</b><br><small>20240629134200</small>   |   |
| <small>FOTO DE PÁGINA COM documento</small><br>   |   |
| <small>Assinado por:</small><br><br><b>IVANU ANTUNES</b><br><small>20240629134200</small>  |   |
| <b>MULTIPLA ENGENHARIA LTDA</b>   |   |
| <b>Testemunhas:</b>   |   |
| Nome: <br>CPF:    | Nome: <br>CPF:  |
| <small>Esta folha é parte integrante do Quadro Resumo do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM CONDIÇÕES SUSPENSIVAS DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO E RESPECTIVO CUSTEIO DA CONSTRUÇÃO MEDIANTE FINANCIAMENTO A SER OBTIDO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE "CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO COM RECURSOS DO FGTS" DENTRO DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA".</small> |   |

*(Trechos extraídos dos documentos enviados pela credora)*

**16.** Desse modo, verifica-se que a documentação encaminhada pela Credora Vanessa Suelen Botão, encontra-se insuficiente para comprovar o débito que se pretende habilitar.

**17.** Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*III – os **documentos comprobatórios do crédito** e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

**18.** Assim, considerando que não foi permitido o acesso aos documentos relativos aos créditos em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise das habilitações de crédito encaminhadas.

**19.** Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>1</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

---

<sup>1</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

*Agravo de Instrumento – Falência – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ónus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.<sup>2</sup> (original sem grifos).*

**20.** Deste modo, ante a impossibilidade de acesso aos documentos necessários para a análise dos créditos que se cogita incluir, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pelas Credoras, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual se rejeita o pedido de habilitação.

## CONCLUSÃO

**21.** Diante do exposto, a Administradora Judicial rejeita a habilitação de crédito referente às Credoras Tainá Pereira Segalli, Vanesca Roberta Da Silva e Vanessa Suelen Botão, em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante a inexistência de documentos aptos a embasar o pedido.

**Titulares dos Créditos:** Tainá Pereira Segalli, Vanesca Roberta da Silva  
e Vanessa Suelen Botão

**Valor do Crédito:** -

**Classificação do Crédito:** -

**Recuperanda:** Múltipla Engenharia Ltda

---

<sup>2</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC nº 1SP-335648**  
**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                             |                                |
|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>Nome/Razão Social</b>    | Lopes Comercial Eletrica Ltda. |
| <b>CPF/CNPJ</b>             | 43.731.994/0001-29             |
| <b>Tipo do Requerimento</b> | <b>DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b>  |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| <b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b> | <b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b> |
|--|--|
| R\$ 260.334,90                                       | Quirografário  |

| <b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b> | <b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b> |
|--|---|
| R\$ 263.850,46                                 | Quirografário   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Documento</b>                        |
|-------------|--|
| i           | Pedido de Divergência de Crédito                     |
| ii          | Notas Fiscais nº 2860; 2863; 2877; 2999; 3113 e 3127 |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

- Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora Lopes Comercial Elétrica Ltda., por meio do qual pugna pela retificação do seu crédito na relação creditícia das Recuperandas, para que passe a constar pela monta de R\$ 263.850,46

(duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos).

2. Aduz a empresa Credora que, além do valor já habilitado de R\$ 260.334,90, restou pendente de habilitação os valores advindos das Notas Fiscais Eletrônicas de n.º 2860, 2863, 2877, 2999, 3113 e 3127 referentes a venda de mercadorias à Recuperanda Múltipla, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

| NFs          | Emissão    | Vencimento           | Valor Líquido       |
|--------------|------------|----------------------|---------------------|
| 2860         | 06.12.2024 | <b>Não informado</b> | R\$ 109,20          |
| 2863         | 06.12.2024 | <b>Não informado</b> | R\$ 295,00          |
| 2877         | 12.12.2024 | <b>Não informado</b> | R\$ 530,70          |
| 2999         | 03.02.2025 | <b>Não informado</b> | R\$ 260,84          |
| 3113         | 06.03.2025 | <b>Não informado</b> | R\$ 905,32          |
| 3127         | 14.03.2025 | <b>Não informado</b> | R\$ 1.414,50        |
| <b>Total</b> |            |                      | <b>R\$ 3.515,56</b> |

3. Nesse sentido, ao iniciar a análise da divergência de crédito apresentada, a Administradora Judicial constatou que a documentação encaminhada pela Credora encontra-se insuficiente para comprovar o débito que se pretende habilitar, haja vista que a credora não apresentou eventual contrato que originou a relação comercial entre as partes, limitando-se ao envio das respectivas Notas Fiscais, **sem os canhotos devidamente assinados**, para comprovação da efetiva entrega. Veja-se :

\* \* \*

\* \* \*

\* \* \*

\* \* \*

\* \* \*

***(Trecho extraído do e-mail recebido da credora)***

4. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da

LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

5. Assim, considerando que não foi permitido o acesso aos documentos relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da divergência encaminhada.

6. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>1</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*Agravo de Instrumento – Falênci – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos*

---

<sup>1</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

*faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial –*  
*Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da*  
*Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se*  
*desincumbiu – Comportamento processual contraditório do*  
*impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão*  
*agravada mantida – Recurso desprovido.<sup>2</sup> (original sem*  
*grifos).*

7. Deste modo, ante a impossibilidade de acesso aos documentos necessários para a análise do crédito que se cogita incluir, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pelo Credor, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual rejeita-se o pedido de divergência.

8. Sem prejuízo, informa-se que a credora constará na relação creditícia da Recuperanda pelo valor constante no Balancete, posicionado para a data da distribuição da RJ, conforme metodologia do Relatório Explicativo.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial rejeita a divergência de crédito referente a Credora Lopes Comercial Eletrica Ltda., em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante a inexistência de documentos aptos a embasar o pedido, mantendo-se os valores relacionados pelas Recuperandas.

**Titular do Crédito:** Lopes Comercial Eletrica Ltda.

**Valor do Crédito:** -

**Classificação do Crédito:** -

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

<sup>2</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4<sup>a</sup> Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                      |                            |
|----------------------|----------------------------|
| Nome/Razão Social    | Empreiteira MR Santos Ltda |
| CPF/CNPJ             | 00.924.412/0001-18         |
| Tipo do Requerimento | DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO     |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| Valor do crédito declarado pelas Recuperandas | Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas |
|---|---|
| R\$ 2.033,76                                  | Quirografário   |

| Valor do crédito pretendido pelo Credor | Classificação do crédito pretendido pela Credora |
|---|--|
| R\$ 87.787,39                           | Quirografário                                    |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| Item | Descrição do Documento           |
|------|----------------------------------|
| i    | Pedido de Divergência de Crédito |
| ii   | Documentos Constitutivos         |
| iii  | Relação de Débitos               |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

- Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora Empreiteira M R Santos Ltda., por meio do qual pugna pela retificação do seu crédito na

relação creditícia das Recuperandas, para que passe a constar pela monta de R\$ 85.753,63 (oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), na classe quirografária.

2. Aduz a empresa Credora que, além do valor já habilitado de R\$ 2.033,76, restou pendente de habilitação os valores advindos das Notas Fiscais Eletrônicas de n.º 180, 181, 182 e 183, referente a prestação de serviço à Recuperanda Múltipla.

3. De proêmio, consigna-se que a Credora encontra-se arrolada na lista de credores apresentada pelas Recuperandas às fls. 777/929, pela monta de R\$ 2.033,76 (dois mil e trinta e três reais e setenta e seis centavos), sendo o referido crédito oriundo dos documentos denominados “C.A.U 82/025/13 e 23/039/11”, confira-se:

|                          |                              |                    |
|--------------------------|------------------------------|--------------------|
| MULTIPLA ENGENHARIA LTDA | EMPREITEIRA M R SANTOS LTDA. | 00.924.412/0001-18 |
| MULTIPLA ENGENHARIA LTDA | EMPREITEIRA M R SANTOS LTDA. | 00.924.412/0001-18 |
| MULTIPLA ENGENHARIA LTDA | EMPREITEIRA M R SANTOS LTDA. | 00.924.412/0001-18 |
| MULTIPLA ENGENHARIA LTDA | EMPREITEIRA M R SANTOS LTDA. | 00.924.412/0001-18 |
| MULTIPLA ENGENHARIA LTDA | EMPREITEIRA M R SANTOS LTDA. | 00.924.412/0001-18 |
| MULTIPLA ENGENHARIA LTDA | EMPREITEIRA M R SANTOS LTDA. | 00.924.412/0001-18 |
| MULTIPLA ENGENHARIA LTDA | EMPREITEIRA M R SANTOS LTDA. | 00.924.412/0001-18 |

\*\*\*

|                |            |              |
|----------------|------------|--------------|
| CAU. 82/025/13 | 30/06/2025 | R\$ 1.126,92 |
| CAU. 23/039/11 | 03/03/2030 | R\$ 33,27    |
| CAU. 23/039/11 | 03/03/2030 | R\$ 262,54   |
| CAU. 23/039/11 | 03/03/2030 | R\$ 57,58    |
| CAU. 22/037/11 | 03/03/2030 | R\$ 208,47   |
| CAU. 23/039/11 | 03/03/2030 | R\$ 284,32   |
| CAU. 23/039/11 | 03/03/2030 | R\$ 60,66    |

*(trecho extraído da fl. 824 dos autos principais)*

4. Nesta linha, denota-se que a Credora apresentou “Relação de Débitos”, cujos vencimentos encontram-se posicionados para os dias 06 e 20 de março de 2025, indicando a existência das notas fiscais n.º 180, 181, 182 e 183. No entanto, ao proceder a análise do referido documento, a Administradora Judicial constatou que os débitos ali lançados encontram-se inscritos em favor da empresa João dos Santos Araujo - ME, inscrito no CNPJ n.º 22.903.616/0001-05, o qual não possui qualquer relação com a credora Empreiteira MR Santos Ltda, veja-se:

| Documento   | Lancamento | Qd.     | Ind. | Base | Valor na venda | Acréscimo | Desconto  | Total     |           |
|---|------------|---------|------|------|----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| JUAN DOS SANTOS ARAUJO - MC   | INFES-163  | 4356721 | [2]  | [0]  | 38.318,00      | 0,00      | 15.576,00 | 22.741,94 |           |
| Obs: Faturamento da metade 8 da obra 217 - SUPERQUADRA WANEL VILLE - ALA SUL do contrato CT/217/103/23.       |            |         |      |      |                |           |           |           |           |
| Desconto de Centro: R\$ 5.717,48  |            |         |      |      |                |           |           |           |           |
| Desconto de EPI: R\$ 197,01   |            |         |      |      |                |           |           |           |           |
| JUAN DOS SANTOS ARAUJO - MC   | INFES-361  | 4357921 | [2]  | [0]  | 30             | 8.814,90  | 0,00      | 4.193,35  | 1.321,98  |
| Obs: Faturamento da metade 34 da obra 194 - ROQUE VALENTE - CONDOMÍNIO 3 do contrato CT/194/067/23.           |            |         |      |      |                |           |           |           |           |
| CANTINHA: R\$ 2.308,93  |            |         |      |      |                |           |           |           |           |
| EPI: R\$ 95,34  |            |         |      |      |                |           |           |           |           |
| JUAN DOS SANTOS ARAUJO - MC   | INFES-190  | 4357461 | [3]  | [0]  | 30             | 28.225,20 | 0,00      | 12.631,80 | 16.593,30 |
| Obs: Faturamento da metade 19 da obra 190 - ROQUE VALENTE - CONDOMÍNIO 4 (3C) do contrato CT/193/005/23.      |            |         |      |      |                |           |           |           |           |
| CANTINHA: R\$ 2.299,94  |            |         |      |      |                |           |           |           |           |
| EPI: R\$ 95,34  |            |         |      |      |                |           |           |           |           |
| JUAN DOS SANTOS ARAUJO - MC   | INFES-162  | 4356641 | [2]  | [0]  | 30             | 13.749,70 | 0,00      | 6.884,31  | 6.884,31  |
| Obs: Faturamento da metade 21 da obra 162 - COND. RESIDENCIAL RESERVA PAULISTA/AMO do contrato CT/162/071/22. |            |         |      |      |                |           |           |           |           |
| Desconto Café da Manhã: R\$ 752,40  |            |         |      |      |                |           |           |           |           |
| Desconto Refeição: R\$ 2.665,50   |            |         |      |      |                |           |           |           |           |
| Total do dia:   |            |         |      |      | 88.887,97      | 0,00      | 38.286,10 | 47.621,79 |           |

\* \* \*

| Data de vencimento: 20/03/2025  |           |            |     |                          |      |                   |           |          |                   |
|---|-----------|------------|-----|--------------------------|------|-------------------|-----------|----------|-------------------|
| Credor  | Documento | Lancamento | Qt. | Ind.                     | Dias | Valor na<br>venda | Acrescimo | Desconto | Total             |
| ZORO DOS SANTOS ARAUJO - ME   | INFES-100 | 43060497   | 2   | 0                        | 30   | R\$ 882,75        | 0,00      | 0,00     | R\$ 882,75        |
| Obs.: Faturamento da medição 21 da obra 102 - CINTO REGENCIAL RESERVAS PALISTANO no contrato CT-102/1103/02 |           |            |     |                          |      |                   |           |          |                   |
| Desconto Calif da Manhã: R\$ 752,40   |           |            |     |                          |      |                   |           |          |                   |
| Desconto Refisgo: R\$ 2.645,00  |           |            |     |                          |      |                   |           |          |                   |
| ZORO DOS SANTOS ARAUJO - ME   | INFES-100 | 43067377   | 2   | 0                        | 30   | R\$ 427,00        | 0,00      | 0,00     | R\$ 427,00        |
| Obs.: Faturamento da medição 3 da obra 237 - SUPERQUADRAS WANEL VILLE - ALA SUL do contrato CT-237/1103/03  |           |            |     |                          |      |                   |           |          |                   |
| Desconto de Conta: R\$ 5.717,48   |           |            |     |                          |      |                   |           |          |                   |
| Desconto de FP: R\$ 167,01  |           |            |     |                          |      |                   |           |          |                   |
|   |           |            |     | Total do dia:            |      | 22.314,77         | 0,00      | 0,00     | 22.314,77         |
| Data de vencimento: 20/03/2025  |           |            |     |                          |      |                   |           |          |                   |
| Credor  | Documento | Lancamento | Qt. | Ind.                     | Dias | Valor na<br>venda | Acrescimo | Desconto | Total             |
| ZORO DOS SANTOS ARAUJO - ME   | INFES-100 | 43074832   | 2   | 0                        | 30   | R\$ 1.553,00      | 0,00      | 0,00     | R\$ 1.553,00      |
| Obs.: Faturamento da medição 18 da obra 100 - ROQUE VALENTE - CONDOMÍNIO 4 (CT) da contrato CT-100/05/13    |           |            |     |                          |      |                   |           |          |                   |
| ZORO DOS SANTOS ARAUJO - ME   | INFES-100 | 43075912   | 2   | 0                        | 30   | R\$ 1.553,00      | 0,00      | 0,00     | R\$ 1.553,00      |
| Obs.: Faturamento da medição 24 da obra 104 - ROQUE VALENTE - CONDOMÍNIO 3 do contrato CT-104/06/03         |           |            |     |                          |      |                   |           |          |                   |
|   |           |            |     | Total do dia:            |      | 16.817,07         | 0,00      | 0,00     | 16.817,07         |
|   |           |            |     | Total da conta a vencer: |      | 38.231,84         | 0,00      | 0,00     | 38.231,84         |
|   |           |            |     | Total da empresa:        |      | 38.231,84         | 0,00      | 0,00     | 38.231,84         |
| Vencido no período:   | 0,00      |            |     | A vencer no período:     |      | 38.231,84         |           |          | Total da empresa: |

*(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)*

5. Não obstante, em que pese apresentado pela Credora a “*Relação de Débito*”, denota-se que os mesmos não possuem **nenhuma assinatura atestando o serviço prestado, e restaram desacompanhados das notas fiscais originárias e de eventual Contrato de Prestação de Serviços entabulados entre as partes**, impossibilitando, assim, a escorreita análise do débito, especialmente no que pertine à sua concursalidade e a extraconcursalidade e a sua origem, o que impacta diretamente em sua classificação.

6. Do mesmo modo, frisa-se que em pese o *e-mail* encaminhado indique que a divergência em questão foi apresentada em nome da Credora Empreiteira MR Santos Ltda, os documentos constitutivos e procuração indicam encontram-se em nome da empresa João dos Santos Araújo - ME, **sem que tenha sido apresentado eventual documento que comprove a mudança da titularidade do crédito para a empresa João dos Santos Araujo - ME**, veja-se:

→ RECUPERAÇÃO JUDICIAL MÚLTIPLA ENGENHARIA

caelstis writing <caelstisadv@gmail.com>

Digitized by srujanika@gmail.com

CLASSE 2014-2015

www.jstor.org

Page 10 of 10

P-400028-0001-0000000

已审核——请继续使用

© 2003 The McGraw-Hill Companies

© 2013 by Cengage Learning

印第安人—印第安语

© 2004 Kluwer.

商道360

meia tarde, na qualidade de advogado e procurador da empresa **EMPREITEIRA M. B. SANTOS LTDA**, venho pela presente descrever os valores lançados de crédito (credor europeu) no quadro de credores da Recuperação Judicial.

Foi lançado o valor de R\$ 2.000,00, quando na verdade o valor cometido seria o adicionai de R\$ 81.750,00 (CINQUENTA E CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

Do your action, R\$ 47.521,79 vencida em 36/03/25 e R\$ 38.231,84 vencida em 20/11/2023.

10

Carlo's video junior  
0000543-154-175

\* \* \*

#### **PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**JOÃO DOS SANTOS ARAUJO ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.903.616.0001/05, com sede na Rua Antônio Vergílio- Rodrigues nº 44, Jardim Santa Cecília, Sorocaba-SP, neste ato representado por seu procurador **AFONSO DOS SANTOS ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 57.054393-3 SSP/SP e do CPF nº 042.383.103-81, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador **CARLOS VIOLINO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 22.782.648/0001-08; DR. **CARLOS VIOLINO JUNIOR**, inscrito na OAB/SP sob nº 194.173, e a Dr<sup>a</sup> **LUIZA FERREIRA MACHADO**, inscrita na OAB/SP sob nº 527.423, todos com escritório à Av. 31 de Março, nº 397 – Sala 07, 2º Andar, Centro, Município de Votorantim-SP., CEP 18.110-005, a quem confere amplos poderes para atuação no Foro em geral e fora dele, com a cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo(a,s) nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o(a,s), conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromisso, receber, dar quitação, propor Execução, requerer Falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, agravos, podendo agir em conjunto ou separadamente, podendo, também, substabelecer o presente mandato, com cuja sem reservas de igualas poderes, podendo receber intimações e notificações referentes a este processo, dando tudo por bom, firme e valioso.

Votorantim, 18 de Abril de 2025.

Agenor Sá de Souza

\* \* \*

| JUCESP - Juíza Comercial do Estado de São Paulo  |          |                   |                  |
|--|----------|-------------------|------------------|
| Ministério da Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior   |          |                   |                  |
| Secretaria da Fazenda e Finanças - Juiz de Direito - Fazenda - FAD   |          |                   |                  |
| Setor de Recuperação Judicial, Falência, Créditos e Demanda  |          |                   |                  |
| Processo Número: 00000000000000000000000000000000  |          |                   |                  |
| Data de Abertura: 00/00/0000   |          |                   |                  |
| JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO   |          |                   |                  |
| Nome completo:   |          | Sexo:             | Mais de 18 anos: |
| Socia/Luiz   |          |                   |                  |
| Endereço:  |          | UF:               | Brasil           |
| Belo Horizonte   |          |                   |                  |
| Número:  |          | CEP:              | 51010-000        |
| UF: MG   |          | UF:               | MG               |
| Data de Nascimento:  |          | CPF:              | 61111111111      |
| 1911/11/1950   |          | RG:               | 11111111111      |
| RG:  |          | RG:               | 11111111111      |
| Maioridade Civil:  |          | Estado Civil:     | Homem            |
| André Luiza Cecília  |          | UF:               | MG               |
| Endereço:  |          | UF:               | MG               |
| Belo Horizonte   |          | UF:               | MG               |
| Número:  |          | CEP:              | 31070-000        |
| UF: MG   |          | UF:               | MG               |
| Data de Nascimento:  |          | CPF:              | 11111111111      |
| 1911/11/1950   |          | RG:               | 11111111111      |
| RG:  |          | RG:               | 11111111111      |
| Declara, sob a pena de multa, não ter o direito a exercer atividades econômicas, que não estejam dentro do âmbito de competência da Juíza Comercial do Estado de São Paulo, nas imóveis: |          |                   |                  |
| André Luiza Cecília  |          |                   |                  |
| Nome:  |          |                   |                  |
| André Luiza Cecília  |          |                   |                  |
| Assinatura:  |          |                   |                  |
| JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO   |          |                   |                  |
| Nome completo:   |          | Sexo:             | Mais de 18 anos: |
| Socia/Luiz   |          |                   |                  |
| Endereço:  |          | UF:               | MG               |
| Belo Horizonte   |          |                   |                  |
| Número:  |          | CEP:              | 51010-000        |
| UF: MG   |          | UF:               | MG               |
| Data de Nascimento:  |          | CPF:              | 61111111111      |
| 1911/11/1950   |          | RG:               | 11111111111      |
| RG:  |          | RG:               | 11111111111      |
| Declara, sob a pena de multa, não ter o direito a exercer atividades econômicas, que não estejam dentro do âmbito de competência da Juíza Comercial do Estado de São Paulo, nas imóveis: |          |                   |                  |
| JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO   |          |                   |                  |
| Nome:  |          |                   |                  |
| JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO   |          |                   |                  |
| Assinatura:  |          |                   |                  |
| PARA USO DAS AUTORIDADES JUDICIAIS   |          |                   |                  |
| DEPÓSITO   | REGISTRO | CONTROLE INTERNET |                  |

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

7. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende e sua titularidade, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*I – o **nome**, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;*

*II – o **valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação;*

*III – os **documentos comprobatórios do crédito** e a indicação das demais provas a serem produzidas*

8. Assim, considerando que não foi permitido o acesso aos documentos relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da divergência encaminhada.

9. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>1</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*Agravo de Instrumento – Falência – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.<sup>2</sup> (original sem grifos).*

---

<sup>1</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

<sup>2</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

**10.** Deste modo, ante a impossibilidade de acesso aos documentos necessários para a análise do crédito que se cogita incluir, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pela Credora, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual rejeita-se o pedido de divergência.

## **CONCLUSÃO**

**11.** Diante do exposto, a Administradora Judicial rejeita a divergência de crédito referente a Credora Empreiteira MR Santos Ltda., em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante a inexistência de documentos aptos a embasar o pedido, mantendo-se os valores relacionados pelas Recuperandas.

**Titular do Crédito:** Empreiteira MR Santos Ltda

**Valor do Crédito:** -

**Classificação do Crédito:** -

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                      |                          |
|----------------------|--------------------------|
| Nome/Razão Social    | Andressa França da Silva |
| CPF/CNPJ             | 488.877.528-18           |
| Tipo do Requerimento | DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO   |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| Valor do crédito declarado pelas Recuperandas | Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas |
|---|---|
| R\$ 1.000,00                                  | Quirografário   |

| Valor do crédito pretendido pelo Credor | Classificação do crédito pretendido pela Credora |
|---|--|
| Não Informado                           | Quirografário                                    |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| Item | Descrição do Documento           |
|------|----------------------------------|
| i    | Pedido de Divergência de Crédito |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

- Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora Andressa França da Silva, por meio do qual pugna pela retificação do seu crédito na relação creditícia das Recuperandas.

2. Aduz a Credora que o valor habilitado encontra-se aquém do realmente devido, haja vista que não reflete os prejuízos por ela suportados, assim como àqueles existentes e contínuos no imóvel comprado junto à Recuperanda Múltipla, solicitando, assim, a reavaliação do valor de seu crédito.

3. Por oportuno, a Administradora Judicial ressalta que ao analisar o crédito perseguido, verificou-se que a Credora já consta na relação de credores acostada às fls. 777/929 pelas Recuperandas, pelo valor de R\$ 1.000,00 ( mil, quinhentos) na classe III - Quirografário, veja-se:

|                          |                          |                |
|--------------------------|--------------------------|----------------|
| MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA | ANDRESSA FRANCA DA SILVA | 488.877.528-18 |
|--------------------------|--------------------------|----------------|

\*\*\*

|  |      |    |          |  |
|--|------|----|----------|--|
| PROCESSO N° 0003254-84.2024.8.26.0019<br>DANOS MATERIAIS - FASE DE INSTRUÇÃO | 2025 | ES | 1.000,00 | PROCESSO N° 0003254-84.2024.8.26.0019<br>DANOS MATERIAIS - FASE DE INSTRUÇÃO |
|--|------|----|----------|--|

*(Trecho extraído à fl. 787 dos autos principais)*

4. Nesta linha, conforme indicado pelas Recuperandas, o crédito em testilha é oriundo de Ação de Obrigaçāo de Fazer, autuada sob o n.º 0003254-84.2024.8.26.0019, em trâmite pela Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Americana/SP.

5. Deste modo, a Administradora Judicial empreendeu diligência administrativa junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, podendo constatar que a ação supramencionada foi distribuída pela Credora em 06.06.2024, por meio do qual a credora busca o reparo em infiltrações no imóvel localizado no Residencial Jardim dos Lírios, adquirido da Recuperanda Múltipla, ou alternativamente, seja a ação convertida em perdas e danos, veja-se:



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Juizado Especial Cível**  
**Comarca de Americana**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
DA COMARCA DE AMERICANA- SP.

Processo nº: 0003254-84.2024

**REQUERENTE:** ANDRESSA FRANCA DA SILVA, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 54.827.763-1, inscrita no CPF sob o nº 488.877.528-18, residente e domiciliada na Rua Uirapuru, nº 455, Residencial Jardim dos Lírios, Bloco "F", Apto nº 22, Americana/SP, CEP: 13.467-273, telefone: (19) 98922-6315, e-mail: [andressafranca20013@gmail.com](mailto:andressafranca20013@gmail.com), vem, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 Pedido: Petição Oral

Em face da **PARTE REQUERIDA I: MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº: 47.690.219/0001-23, com sede na Rua Hoddack Lobo, nº 578, 11º andar, Cerqueira César, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.414-000, telefone (s): 11 3064-5010 e 11 94302-4609, e-mail: [sae@multiplaeng.com.br](mailto:sae@multiplaeng.com.br) e [assisterciatecnica@multiplaeng.com.br](mailto:assisterciatecnica@multiplaeng.com.br), e;

\*\*\*

No mérito, julgado procedente o pedido a fim de que:

b) Sejam, as empresas requeridas condenadas, no sentido de **OBRIGÁ-LAS**, a realizarem o reparo da infiltração, bem como, o reparo do gesso do teto do banheiro da requerente, e, em caso negativo, que seja a ação convertida em perdas e danos com a fixação de multa diária pelo descumprimento da obrigação.

Atribui à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

*(Trechos extraídos às fls. 01/03 dos autos n.º 0003254-84.2024.8.26.0019)*

6. No entanto, ao proceder o cotejo dos autos, a *Expert* pôde notar que o feito encontra-se em fase de instrução/conhecimento, sem que tenha sido proferida decisão definitiva acerca do crédito e competente liquidação dos valores devidos à Credora.

7. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Obrigação de Fazer, a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá

estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

*APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R\$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R\$ 97.818,78. Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento. Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento.<sup>1</sup> (original sem grifos)*

\*\*\*

*Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido. [...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal<sup>2</sup> [...] (original sem grifos)*

8. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Obrigação de fazer em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda

<sup>1</sup> AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.

<sup>2</sup> AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos a credora, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito referente a Credora Andressa França da Silva, em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante a inexistência de crédito líquido e certo.

**Titular do Crédito:** Andressa França da Silva

**Valor do Crédito:** -

**Classificação do Crédito:** -

**Recuperanda:** -

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                      |                                  |
|----------------------|----------------------------------|
| Nome/Razão Social    | Condomínio Edifício Paranapanema |
| CPF/CNPJ             | 54.324.686/0001-03               |
| Tipo do Requerimento | DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO           |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| Valor do crédito declarado pelas Recuperandas | Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas |
|---|---|
| R\$ 17.888,24                                 | Quirografário   |

| Valor do crédito pretendido pelo Credor | Classificação do crédito pretendido pela Credora |
|---|--|
| Exclusão                                | Extraconcursal                                   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| Item | Descrição do Documento           |
|------|----------------------------------|
| i    | Pedido de Divergência de Crédito |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

- Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pelo Credor Condomínio Edifício Paranapanema, por meio do qual pugna pela exclusão dos seus créditos da relação creditícia das Recuperandas.

2. Aduz o Credor os valores listados, tratam-se de obrigação *propter rem*, os quais não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

3. Desta forma, ressalta-se que em que pese o quanto alegado pelo Credor, denota-se que o pleito não restou acompanhado de documentos comprobatórios do crédito, assim como foi apresentado por escritório de advogados, sem a competente procuração, veja-se:

**De:** "Marco André Ramos Tinôco" <[marco@rlschwartz.com.br](mailto:marco@rlschwartz.com.br)>  
**Enviada:** 2025/05/06 16:27:26  
**Para:** grupomultipla@acfb.com.br  
**Cc:** claudio@jab.com.br, bianca@jab.com.br, djalma@rlschwartz.com.br, clarissa@rlschwartz.com.br  
**Assunto:** Cond. Ed. Paranapanema

Prezados Srs.,

Na qualidade de advogado do Condomínio Edifício Paranapanema, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 578, acusamos o recebimento de correspondência datada de 15/04/2025 no qual informa a existência de crédito quirografário em favor do Condomínio por conta de pedido de Recuperação Judicial da empresa Múltipla Engenharia Ltda.

Em que pese tal argumentação, o crédito condominial é extraconcursal, não se vinculando à ordem de pagamento da recuperação judicial, dada sua natureza *propter rem*.

Assim sendo, é a presente para impugnar expressamente a classificação apresentada.

Pedimos a gentileza de acusar o recebimento do presente correio eletrônico.

Atenciosamente,

**Marco André Ramos Tinôco**  
[marco@rlschwartz.com.br](mailto:marco@rlschwartz.com.br)

R L SCHWARTZ ADVOGADOS

R Joaquim Floriano, 72 Conj. 111 Itaim Bibi  
São Paulo - SP - 04554-000  
55 11 3307-1166  
55 11 3078-6667  
[www.rlschwartz.com.br](http://www.rlschwartz.com.br)

**(Trecho extraído de e-mail encaminhado pelo credor)**

4. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação ou exclusão se pretende, de modo a

trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

5. Assim, considerando que não foi permitido o acesso aos documentos relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da divergência encaminhada.

6. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>1</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*Agravo de Instrumento – Falência – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial –*

---

<sup>1</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

*Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.<sup>2</sup> (original sem grifos).*

7. Deste modo, ante a impossibilidade de acesso aos documentos necessários para a análise do crédito que se cogita excluir, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pelo Credor, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual rejeita-se o pedido de divergência.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito referente ao credor Condomínio Edifício Paranapanema, em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante a inexistência de documentos aptos a embasar o pedido, **mantendo-se** os valores relacionados pelas Recuperandas.

**Titular do Crédito:** Condomínio Edifício Paranapanema.

**Valor do Crédito:** -

**Classificação do Crédito:** -

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**CRC nº 1SP-335648**

**OAB/SP nº 303.042**

**Contadora**

---

<sup>2</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**  
**PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                      |                            |
|----------------------|----------------------------|
| Nome/Razão Social    | Roccaforte Engenharia Ltda |
| CPF/CNPJ             | 11.009.734/0001-58         |
| Tipo do Requerimento | DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO     |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| Valor do crédito declarado pelas Recuperandas | Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas |
|---|---|
| R\$ 11.700,00                                 | Quirografário   |

| Valor do crédito pretendido pelo Credor | Classificação do crédito pretendido pela Credora |
|---|--|
| R\$ 15.000,00                           | Quirografário                                    |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| Item | Descrição do Documento           |
|------|----------------------------------|
| i    | Pedido de Divergência de Crédito |
| ii   | Notas Fiscais nº 1.500 e 1.517   |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

- Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora Roccaforte Engenharia Ltda., por meio do qual pugna pela retificação do seu crédito na relação creditícia das Recuperandas, para que passe a constar pela monta de R\$ 15.000,00 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos).

2. Aduz a empresa Credora que restou inadimplido os valores advindos das Notas Fiscais Eletrônicas de n.º 1.500 e 1.517, referentes a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica prestados à Recuperanda Múltipla, assim como restou quitado os valores relativos à NF n.º 1.481, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

| NFs          | Emissão        | Vencimento     | Valor Líquido       | Status    |
|--------------|----------------|----------------|---------------------|-----------|
| 1.481        | Sem informação | Sem informação | R\$ 4.200,00        | Quitada   |
| 1.500        | 08.01.2025     | 10.02.2025     | R\$ 7.500,00        | Em aberto |
| 1.517        | 26.02.2025     | 31.03.2025     | R\$ 7.500,00        | Em aberto |
| <b>Total</b> |                |                | <b>R\$ 3.515,56</b> |           |

3. Nesse sentido, de proêmio, cumpre frisar que a credora encontra-se arrolada na relação de credores de fls. 777/929, pela monta de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), cujo crédito é oriundo das notas fiscais n.º 1.481 e 1.500, confira-se:

|                           |   |                    |
|---------------------------|---|--------------------|
| MULTIPLA ENGENHARIA LTDA. | ROCCAFORTE ENGENHARIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA | 11.009.734/0001-58 |
| MULTIPLA ENGENHARIA LTDA. | ROCCAFORTE ENGENHARIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA | 11.009.734/0001-58 |

\*\*\*

|            |            |              |
|------------|------------|--------------|
| NFES. 1481 | 20/12/2024 | R\$ 4.200,00 |
| NFES. 1500 | 10/02/2025 | R\$ 7.500,00 |

*(Trechos extraídos às fls. 888 dos autos principais)*

4. Assim, no que tange à NF n.º 1.481, urge consignar que o direito ao crédito trata-se de direito disponível dos credores, ante a notícia de que não há valores em aberto em relação a referida nota fiscal, **de rigor se faz à exclusão do montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, confira-se:

**CONTESTAÇÃO - VALOR DO CRÉDITO - MULTIPLA/ROCCA FORTE**

De: Flávio Acciari  
Para: flacciaro@multiplas.com.br  
Série: ACCIARI@multiplas.com.br  
Cópia:  
Assunto: CONTESTAÇÃO - VALOR DO CRÉDITO - MULTIPLA/ROCCA FORTE  
Enviada em: 20/04/2025 | 08:44  
Reenviado: 20/04/2025 | 08:44  
anexo:  
NOTA FISCAL...pdf 99,67 KB; NOTA FISCAL...pdf 88,65 KB

Bem da:

Conforme orientações recebidas através de correspondência que nos foi enviada, datada de 13 de abril de 2025, solicitamos que seja corrigido o valor do crédito correspondente a nossa empresa ROCCAFORTE ENGENHARIA LTDA, a saber:

**NOTA FISCAL 1517 => R\$ 7.500,00**  
**NOTA FISCAL 1500 => R\$ 7.500,00**  
**Totalizando >>> R\$ 15.000,00**

Para tanto, anexamos a este e-mail cópias das Nossas Fiscais mencionadas.

Quanto a Nota Fiscal 1481, no valor de R\$ 4.200,00, considerada na relação de credores, informamos que já foi quitada em 17/12/2024.

Com base nos dados apresentados, pedimos a correção do valor da dívida correspondente a ROCCAFORTE ENGENHARIA LTDA.

Informamos abaixo os dados bancários da empresa:

ANÚCIO ITAU  
AGÊNCIA 3036 - 30 FRANÇA  
CONTA CORRENTE: 10.205-5  
CHAVE PIX = CNPJ = 11.009.734/0001-38

Agradecemos a atenção e as providências tomadas.

Estaremos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosos,  
Acciari & Acciari D'Uma  
ROCCAFORTE ENGENHARIA LTDA  
(11) 2532 3388 / (11) 99935 1221 / (11) 99687 0754

*(Trecho extraído de e-mail enviado pela credora)*

5. Já no que concerne à **NF n.º 1.500**, ressalta-se que, tendo em vista que os valores foram efetivamente confessados pela própria recuperanda, a Administradora Judicial comprehende que houve concordância tácita pelas partes, devendo ser mantido o valor atribuído na relação de credores.

6. No entanto, denota-se que o crédito encontra-se em dissonância ao que preconiza o art. 9º, II, da LFR, haja vista que não encontra-se devidamente atualizado até a data da recuperação judicial.

7. Nesta linha, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da recuperação judicial (**17.03.2025**), utilizando-se o índice de correção monetária adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), oportunidade em que identificou a seguinte quantia

|                      |               |       |          |       |
|----------------------|---------------|-------|----------|-------|
| Termo Final Atualiz. | 17/03/2025    |       |          |       |
| Atualização          | TJSP<br>SELIC |       |          |       |
| Observação           | Data Base     | Valor | Atualiz. | Saldo |

|                                    | Atualiz.   | Principal    | TJSP<br>SELIC | devedor<br>Atualiz. |
|------------------------------------|------------|--------------|---------------|---------------------|
| NFº 1.500                          | 10/02/2025 | R\$ 7.500,00 | 1,167280%     | R\$ 7.587,55        |
| <b>SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025</b> |            |              |               | <b>R\$ 7.587,55</b> |

8. Outrossim, no que tange a NF n.<sup>o</sup> 1.517, ressalta-se que a Administradora Judicial constatou que a documentação encaminhada pela Credora encontra-se insuficiente para comprovar o débito que se pretende habilitar, haja vista que a credora não apresentou eventual contrato que originou a relação comercial entre as partes, limitando-se ao envio da respectiva nota fiscal, **sem o canhoto devidamente assinado**, para comprovação da efetiva entrega. Veja-se:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

Número da Nota  
**00001517**  
 Data e Hora de Emissão  
**26/02/2025 10:18:35**  
 Código de Verificação  
**1WPL-IMG**

versão 0.0.1 (06/06/2014)

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 11.809.794/0001-68

INSCRIÇÃO FISCAL: 3.544.064-1

Nome/Razão Social: ROCCAFORTE ENGENHARIA LTDA

Endereço: R. SANTA TERESA DE JESUS 0059 - JACANA - CEP: 00271-050

Município: São Paulo

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: MULTIPLE ENGENHARIA LTDA

INSCRIÇÃO FISCAL: 9.249.064-1

CPF/CNPJ: 47.680.218/0001-23

Endereço: R. HADDOCK Lobo 676, 11 - ANDAR - CERQUEIRA CESAR - CEP: 01414-000

Município: São Paulo

UF: SP | Email: [faixa@multipleeng.com.br](mailto:faixa@multipleeng.com.br)

**INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: —

Nome/Razão Social: —

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Consultoria, elaboração de Projeto Básico de Segurança contra Incêndio e de Sistemas de Proteção contra Incêndio, e/ou Manutenção técnica para obtenção do ACON para o ENGENHEIRAMENTO 211 - SUPERINTENDÊNCIA MIGUEL VILLE - ALA 016 - BOMBOCAVARA/SP.

DADOS DA OBRA: SUPERINTENDÊNCIA MIGUEL VILLE - ALA 016.

END. CONFLETO: RUA IDALINA MARIA DE JESUS SILVA, 296 - GLÉIA, 4B - ED. ATENEA - BOMBOCAVARA/SP

CEP: 08650-025

CNPJ: 19.323.182/0001-78

VALOR DA PARCELÀ = R\$ 7.500,00 -----> VENCIMENTO = 31/03/2025

Detalhes da Obra:

Marcos: 2780

Área: 3016

Órgão: SELSP/SDS

ENTREGA: ENTREGA PAGO SIMPLES NACIONAL - ANEXO V.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 7.500,00**

| Item (R\$)   | Preço (R\$)               | CFDI (R\$) | COFINS (R\$) | INSS/FGTS (R\$) |
|--|---------------------------|------------|--------------|-----------------|
| Código do Serviço  | -                         | -          | -            | -               |
| 01520 - Engenharia, agropecuária, consultoria, urbanismo e construção. | -                         | -          | -            | -               |
| Válida Total das Detrimentos (R\$)                                     | 0,00                      | 0,00       | 0,00         | 0,00            |
| Município de Prestador de Serviço                                      | Flamengo/Brasilândia/Orla |            |              |                 |
|  |                           |            |              |                 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com base no Edital nº 14/991/2006; (2) Documento válido para NF-e ou EPP gerado pelo Simples Nacional.

*(Trecho extraído do e-mail recebido da credora)*

**9.** Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

**10.** Assim, considerando que não foi permitido o acesso ao documento relativo ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da divergência encaminhada.

**11.** Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>1</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*Agravo de Instrumento – Falência – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito*

---

<sup>1</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial –  
 Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.<sup>2</sup> (original sem grifos).

## CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito referente a Credora Roccaforte Engenharia Ltda., em harmonia com as disposições inseridas na LFR, para: **(i)** excluir o crédito oriundo da nota fiscal n.º 1.481, no montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), ante a sua quitação; e **(ii)** retificar o crédito oriundo da NF n.º 1.500, para passar a constar pela monta de R\$ 7.587,55 (sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

**Titular do Crédito:** Roccaforte Engenharia Ltda.

**Valor do Crédito:** R\$ 7.587,55

**Classificação do Crédito:** Quirografário

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**CRC nº 1SP-335648**

**OAB/SP nº 303.042**

**Contadora**

<sup>2</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                             |                                 |
|-----------------------------|---------------------------------|
| <b>Nome/Razão Social</b>    | Aline dos Santos Carvalho Gomes |
| <b>CPF/CNPJ</b>             | 415.165.848-30                  |
| <b>Tipo do Requerimento</b> | <b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO</b>   |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| <b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b> | <b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b> |
|--|--|
| -  | -  |

| <b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b> | <b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b> |
|--|---|
| R\$ 56.203,41                                  | Trabalhista   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Documento</b> |
|-------------|-------------------------------|
| i           | Habilitação de Crédito        |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

- Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado via *e-mail*, intentado por Aline dos Santos Carvalho Gomes, por meio do qual pugna pela inclusão de créditos na relação creditícia para constar pela monta de R\$ 56.203,41 (cinquenta e seis mil duzentos e três reais e quarenta e um centavos), na classe trabalhista.

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém de honorários advocatícios, originários das Execuções por Título Extrajudicial n.º 1000612-67.2025.8.26.0543 e 1000498-31.2025.8.26.0543, distribuídas em face da Recuperanda Múltipla, confira-se:

|  |
|--|
| <p>Crédito - Ref. Processo de Recuperação Judicial n.º 1034173-53.2025.8.26.0100<br/>           Aline Carvalho &lt;aline.stcarvalho@hotmail.com&gt;<br/> <a href="#">Ver mais detalhes</a></p> <p><b>Fazemos:</b><br/>           Informo que existem honorários advocatícios vencidos pagos pela Mídia Engenharia Ltda em relação aos processos de execução nºs: 1000612-67.2025.8.26.0543 e 1000498-31.2025.8.26.0543, que correspondem a, respetivamente:<br/>           R\$ 21.927,91 e R\$ 342.755,00<br/>           Total: R\$ 364.682,91</p> |
|--|

3. Nesse contexto, aprioristicamente, ressalta-se que a interessada não apresentou documentos relativos ao crédito pleiteado.

4. Nesta linha, a Administradora Judicial empreendeu diligências administrativas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, podendo verificar que foram distribuídas Execuções por Título Extrajudicial, autuadas sob o n.º 1000498-31.2025.8.26.0543 e 1000612-67.2025.8.26.0543, pela empresa Montarte Locações Ltda. EPP, visando a execução de valores devidos pela Recuperanda Múltipla, conforme informações abaixo destacadas:

|   |
|---|
| <b>Execução n.º 1000498-31.2025.8.26.0543</b><br><b>2<sup>a</sup> Vara do Foro de Santa Isabel/SP</b><br><b>Instrumento: Termo de Confissão de Dívida - 10.02.2025</b><br><b>Valor inadimplido: R\$ 342.755,00</b><br><b>Honorários (Cláusula Segunda):</b> 15% sobre o valor da dívida em aberto |
|---|

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

**CREDOR:** MONTARTE LOCAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.475.525/0001-86 com sede na Avenida Adriano da Silva Cervalho, nº. 89 – Sala A, Km 190 – Cachoeira, Santa Isabel/SP, neste ato por sua representante legal, ANA CARLA DE SOUZA CARVALHO, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 29.366.366-X e do CPF/MF nº. 315.533.268-90, com endereço comercial acima;

**DEVEDORES:** MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.690.219/0001-23, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 578 – Andar 11, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.414-000, com endereço eletrônico: e-mail: feitoza@multiplaeng.com.br através de seu procurador (procuração anexa) Álvaro Augusto Andrade Vasconcellos, inscrito no CPF sob o nº 011.098.186-07, portador da cédula de identidade RG nº 12.781.217-9, residente e domiciliado na Rua Fábio Lopes dos Santos Luz, nº 60, apto. 81 – Morumbi, São Paulo/SP, Cep.: 05717-230.

\*\*\*

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os DEVEDORES confessam dever ao CREDOR a quantia de **R\$ 391.720,00** (trezentos e noventa e um mil, setecentos e vinte reais), referente às faturas não pagas relacionadas aos Contratos de Locação de equipamentos e prestação de serviços nºs: 7575/22-D, 9136/23-E, 8474/23, 8475/23, 8529/23-D, 8531/23-D, 5636/22F, as quais o CREDOR aceita receber o pagamento em **8 (oit) parcelas** mensais e iguais no valor de **R\$ 48.965,00** (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais), vencendo a primeira em **05/02/2025** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

\*\*\*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O não pagamento do valor na data acima ajustada sujeita os DEVEDORES, além da execução do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá a aplicação da multa prevista em contrato, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA e mais custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor total do débito.

\*\*\*

**CLÁUSULA SEXTA:** Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro de Santa Isabel/SP, com exclusão de qualquer outro que seja.

Isto posto, assinam o presente instrumento digitalmente, com a participação de duas testemunhas.

Santa Isabel, 13 de janeiro de 2025.

ALVARO AUGUSTO  
ANDRADE  
VASCONCELLOS:01109818  
807

Assinado de forma digital por:  
ALVARO AUGUSTO ANDRADE  
VASCONCELLOS:01109818  
Data: 2025.01.13 18:52:52 -01:00

Montarte Locações Ltda – Epp

MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA

*(Trechos extraídos do processo n.º 1000498-31.2025.8.26.0543)*

**Execução n.º 1000612-67.2025.8.26.0543**

1ª Vara do Foro de Santa Isabel/SP

**Instrumento:** Termo de Confissão de Dívida - 10.02.2025

**Valor inadimplido:** R\$ 219.279,19

**Honorários (Cláusula Segunda):** 15% sobre o valor da dívida em aberto

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

**CREDOR:** MONTARTE LOCAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº: 17.475.525/0001-86 com sede na Avenida Adriano da Silva Carvalho, nº. 89 – Sala A, Km 190 – Cachoeira, Santa Isabel/SP, neste ato por sua representante legal, ANA CARLA DE SOUZA CARVALHO, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 29.366.366-X e do CPF/MF nº. 315.533.266-90, com endereço comercial acima;

**DEVEDORES:** MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 47.690.219/0001-23, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 576 – Andar 11, Bairro: Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01.414-000, com endereço eletrônico: e-mail: felloza@multiplaeng.com.br através de seu procurador (procuração anexa) **Álvaro Augusto Andrade Vasconcellos**, inscrito no CPF sob o nº 011.096.188-07, portador da cédula de identidade RG nº 12.781.217-9, residente e domiciliado na Rua Fábio Lopes dos Santos Luz, nº 60, apto. 81 – Morumbi, São Paulo/SP, Cep.: 05717-230.

\*\*\*

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os DEVEDORES confessam dever ao CREDOR a quantia de **R\$ 219.279,19 (duzentos e dezenove mil, duzentos e setenta e nove reais e dezenove centavos)**, referente às faturas não pagas relacionadas aos Contratos de Locação de equipamentos e prestação de serviços nºs 7575/22-D, 9136/23-E, 8474/23, 8475/23, 8529/23-D, 6531/23-D, 5636/22F, as quais o CREDOR aceita receber o pagamento em **7 (sete) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 31.325,60 (trinta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, vencendo a primeira em **15/03/2025** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Esse acordo contempla somente as notas vencidas até o dia **10/02/2025**.

\*\*\*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O não pagamento do valor na data acima ajustada sujeita os DEVEDORES, além da execução do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá a aplicação da multa prevista em contrato, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA e mais custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor total do débito.

\*\*\*

## Protocolo de assinaturas

### Documento

Nome do envelope: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA

Autor: Gabriel Costa - gabriel.costa@montarte.com.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 91-26-DC-3E-58-46-DB-26-D2-47-B3-E5-E5/60-57-D4-67-AE-2F-1D

SHA256: d81d0a3b29c82673967d0b76d930589ee5d24d3b879a6c1bec1b624d4bdf016

*(Trechos extraídos do processo n.º 1000612-67.2025.8.26.0543)*

5. Assim, ao proceder à análise dos feitos acima mencionados, a *Expert* constatou que os valores requeridos pela Habilitante não possuem correlação com os valores apurados a título de honorários advocatícios, quando baseia-se nos instrumentos de confissão de dívida e no valor declarado como inadimplido na petição inicial, uma vez que, em que pese os instrumentos contratuais prevejam o importe de 15% de honorários, nas petições iniciais, há indicação da cobrança de 10%, confira-se:

- Proc. n.º 1000498-31.2025.8.26.0543

Dá-se à causa o valor de R\$ 377.030,50 (trinta e um mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) – que corresponde à soma do valor devido pela Executada + 10% de honorários advocatícios.

*(trecho extraído à fl. 5 dos autos supramencionados)*

- Proc. n.º 1000612-67.2025.8.26.0543

Dá-se à causa o valor de R\$ 241.207,10 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sete reais e dez centavos) – que corresponde à soma do valor devido pela Executada + 10% de honorários advocatícios.

*(trecho extraído à fl. 5 dos autos supramencionados)*

6. Deste modo, tendo em vista a ausência de apresentação de documentos pela Habilitante, aliado ao quanto exposto acima, a Administradora Judicial restou impossibilitada de proceder à escorreta análise de eventual crédito devido.

7. É imperioso consignar que constitui **dever da credora** apresentar os documentos necessários à propositura da habilitação, sendo que, no que tange à necessidade da comprovação da origem do crédito perseguido, bem como todos os documentos necessários, à Lei nº 11.101/2005 é expressa em seu art. 9º:

*“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*(...)*

*II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;*

*III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;” original sem grifos*

8. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>1</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*Agravo de Instrumento – Falência – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à*

---

<sup>1</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.<sup>2</sup> (original sem grifos).

9. Assim sendo, informa-se acerca da impossibilidade atual de análise do crédito da interessada Aline dos Santos Carvalho Gomes, por ausência dos requisitos legais mínimos para tanto.

10. Sem prejuízo, após a apresentação da 2<sup>a</sup> Relação de Credores, salienta-se que, permanece assegurado à interessada o direito de promover a distribuição do competente Incidente de Habilitação de Crédito, por dependência aos autos principais, instruído com a documentação pertinente, caso ainda tenha interesse na inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores.

## CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial rejeita a habilitação de crédito referente a Credora Aline dos Santos Carvalho Gomes, em razão da ausência de apresentação do lastro documental.

**Titular do Crédito:** Aline dos Santos Carvalho Gomes

**Valor do Crédito:** -

**Classificação do Crédito:** -

**Recuperanda:** Múltipla Engenharia Ltda., Stella Lacombe Correa Reche e José Lacombe Correa Reche.

<sup>2</sup> TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4<sup>a</sup> Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC nº 1SP-335648**  
**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| <b>Nome/Razão Social</b>    | ANETE BARBOSA DA SILVA        |
| <b>CPF/CNPJ</b>             | 320.705.668-70                |
| <b>Tipo do Requerimento</b> | <b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO</b> |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| <b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b> | <b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b> |
|--|--|
| -  | -  |

| <b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b> | <b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b> |
|--|---|
| R\$ 17.124,56                                  | Quirografário   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Documento</b>   |
|-------------|---|
| i           | Habilitação de Crédito  |
| ii          | Comprovantes de Transferência Bancária  |
| iii         | Quadro Resumo de Instrumento Particular, com condições suspensivas de Compromisso de Compra e Venda e Compra de Fração Ideal e Terreno Respectivo Custeio da Construção Civil mediante financiamento obtido junto à Caixa Econômica Federal, exclusivamente na modalidade “Carta de Crédito Associativo com Recursos FGTS”, dentro do Programa “Minha Casa, Minha Vida” |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora Anete Barbosa da Silva, por meio do qual pugna pela inclusão de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 17.124,56 (dezessete mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
2. Aduz a Credora que o crédito em testilha do “*Instrumento Particular, com condições suspensivas de Compromisso de Compra e Venda e Compra de Fração Ideal e Terreno Respectivo Custo da Construção Civil mediante financiamento obtido junto à Caixa Econômica Federal, exclusivamente na modalidade “Carta de Crédito Associativo com Recursos FGTS”, dentro do Programa “Minha Casa, Minha Vida”*”, pactuado junto Recuperanda Múltipla.
3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou comprovantes de transferência bancária, bem como o “*Quadro Resumo*” do instrumento contratual supramencionado.
4. Nesse sentido, ao proceder a análise da documentação apresentada, a Expert pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em “*Instrumento Particular, com condições suspensivas de Compromisso de Compra e Venda e Compra de Fração Ideal e Terreno Respectivo Custo da Construção Civil mediante financiamento obtido junto à Caixa Econômica Federal, exclusivamente na modalidade “Carta de Crédito Associativo com Recursos FGTS”, dentro do Programa “Minha Casa, Minha Vida”*”, pactuado junto à Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda, cujo objeto consiste na venda do apartamento 11, do empreendimento Top Life Jupiá à credora, tendo sido iniciado o pagamento, nos termos da Cláusula 4, confira-se:

QUADRO RESUMO**1- OBJETO DO CONTRATO**

INSTRUMENTO PARTICULAR, COM CONDIÇÕES SUSPENSIVAS DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO E RESPECTIVO CUSTEJO DA CONSTRUÇÃO MEDIANTE FINANCIAMENTO A SER OBTIDO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE "CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO COM RECURSOS DO FGTS" DENTRO DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA".

|                |                |
|----------------|----------------|
| Empreendimento | TOP LIFE JUPIÁ |
| Bloco          | 06             |
| Apartamento    | 13             |

INCORPOERAÇÃO IMOBILIÁRIA REGISTRADA NO 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba/SP, sob nº R.14, feito à margem da matrícula nº 107.885, em 14/09/2023 e submetida ao regime de Empréstimo a Preço Fixo.

**2 – DAS PARTES****2.1 – Promitente vendedora**

PROMITENTE VENDEDORA: MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica com sede na Rua Haddock Lobo, nº 578, 11º andar, Conqueira Cesar, São Paulo, SP, CEP: 01414-000, inscrita no CNPJ: nº 47.690.218/0001-23, com seu contato social devidamente registrado na JUCESP, sob nº: 35.201.054.816.

**2.2 – Promitente(s) comprador(es)****1º Comprador**

|               |                             |              |                       |                |              |
|---------------|-----------------------------|--------------|-----------------------|----------------|--------------|
| Nome          | ANETE BARBOSA DA SILVA      |              |                       |                |              |
| Endereço      | RUA DAS PIRACANJUBAS Nº 237 |              | Bairro:               | ID: JUPIÁ      |              |
| Cidade        | PIRACICABA                  | UF:          | SP:                   | CEP:           | 13403-326    |
| Nacionalidade | BRASILEIRA                  | Estado civil | SOLTEIRA              | Profissão      | COORDENADORA |
| RG nº         | 40.672.455-6                |              | CPF/M F nº            | 321.705.668-70 |              |
| Telefones     | (19) 2537-1330              | e-mail       | anetebsilva@gmail.com |                |              |

\*\*\*

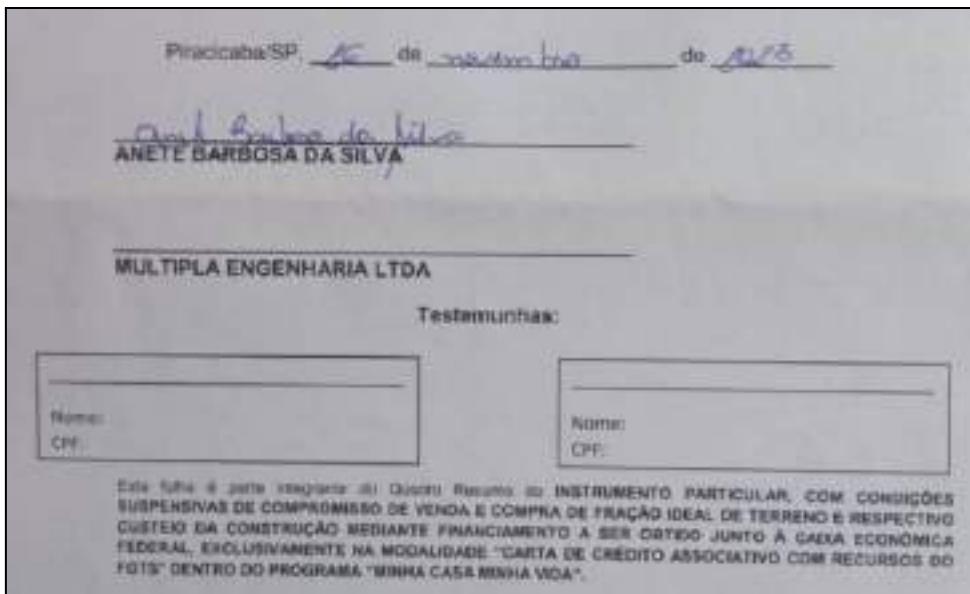
| <b>3 – DO PREÇO:</b>                            |   |
|---|---|
| Preço total certo e ajustado para a venda       | R\$ 189.000,00                                      |
| Valor de Comissão (titular com a intermediária) | R\$ 5.670,00  |
| Valor relativo a este Contrato                  | R\$ 183.330,00                                      |
| Valor por extenso deste contrato:               | Cento e oitenta e três mil trezentos e trinta reais |

| <b>4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b> |   |
|--|---|
| a)                                     | R\$ 5.000,00 com recursos próprios, com vencimento em 20/12/2024.   |
| b)                                     | R\$ 5.000,00 com recursos próprios, com vencimento em 20/12/2025.   |
| c)                                     | R\$ XXXXXX com recursos próprios, com vencimento em XX/XX/XX.   |
| d)                                     | R\$ XXXXXX com recursos próprios, com vencimento em XX/XX/XX.   |
| e)                                     | R\$ XXXXXX com recursos próprios, com vencimento em XX/XX/XX.   |
| f)                                     | R\$ XXXXXX com recursos próprios, com vencimento em XX/XX/XX.   |
| g)                                     | R\$ 22.129,92 com recursos próprios, através de 48 parcelas, iguais no valor de R\$ 461,04 sendo subsequentes que a primeira parcela vencerá em 05/01/2024 e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes. |
| h)                                     | R\$ XXXXXX de SUBSÍDIO concedido pelo Governo Federal, através do FGTS.   |
| i)                                     | R\$ XXXXXX com RECURSOS PRÓPRIOS, através do FGTS.  |
| j)                                     | R\$ 151.200,00 com RECURSOS de financiamento concedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, através do Programa de Crédito Associativo.  |

*(Trecho extraído dos documentos apresentados pela Credora)*

5. Não obstante, em que pese apresentado pela Credora os comprovantes de transferências bancárias relativa às parcelas supramencionadas, dos meses de 11.2023 a 01.2025, denota-se que o instrumento contratual apresentado trata-se de documento apócrifo, uma vez que não possuem assinatura da parte contratante, impossibilitando, assim, a escorreita análise do débito, especialmente no que pertine à sua origem, o que impacta diretamente em sua classificação. Veja-se:



*(Trechos extraídos dos documentos enviados pela credora)*

6. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

7. Assim, considerando que não foram apresentados os lastros documentais relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da habilitação encaminhada.

8. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor.  
Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do*

*agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>1</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*Agravo de Instrumento – Falência – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.<sup>2</sup> (original sem grifos).*

**9.** Assim, em razão da ausência documental, é de rigor a rejeição da presente habilitação de crédito, nos termos do art. 9º, III, da LFR.

**10.** Sem prejuízo, informa-se que, após a obtenção de toda a documentação necessária, a interessada poderá distribuir o competente Incidente de Crédito, caso queira, buscando a inclusão de seu crédito na relação creditícia da recuperanda.

## CONCLUSÃO

**11.** Diante do exposto, a Administradora Judicial rejeita a habilitação de crédito referente

<sup>1</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

<sup>2</sup> TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021

a Credora Anete Barbosa da Silva, em razão da ausência de apresentação do lastro documental.

**Titular do Crédito:** Anete Barbosa da Silva

**Valor do Crédito:** -

**Classificação do Crédito:** -

**Recuperanda:** Múltipla Engenharia Ltda., Stella Lacombe Correa Reche e José Lacombe Correa Reche.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| <b>Nome/Razão Social</b>    | Larissa Barbosa da Silva      |
| <b>CPF/CNPJ</b>             | 338.900.818-78                |
| <b>Tipo do Requerimento</b> | <b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO</b> |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| <b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b> | <b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b> |
|--|--|
| -  | -  |

| <b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b> | <b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b> |
|--|---|
| R\$ 10.544,44                                  | Quirografário   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Documento</b>   |
|-------------|---|
| i           | Habilitação de Crédito  |
| ii          | Comprovantes de Transferência Bancária  |
| iii         | Quadro Resumo de Instrumento Particular, com condições suspensivas de Compromisso de Compra e Venda e Compra de Fração Ideal e Terreno Respectivo Custeio da Construção Civil mediante financiamento obtido junto à Caixa Econômica Federal, exclusivamente na modalidade “Carta de Crédito Associativo com Recursos FGTS”, dentro do Programa “Minha Casa, Minha Vida” |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora ~Larissa Barbosa da Silva, por meio do qual pugna pela inclusão de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 10.544,44 (dez mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
2. Aduz a Credora que o crédito em testilha do “*Instrumento Particular, com condições suspensivas de Compromisso de Compra e Venda e Compra de Fração Ideal e Terreno Respectivo Custo da Construção Civil mediante financiamento obtido junto à Caixa Econômica Federal, exclusivamente na modalidade “Carta de Crédito Associativo com Recursos FGTS”, dentro do Programa “Minha Casa, Minha Vida”*”, pactuado junto Recuperanda Múltipla.
3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou comprovantes de transferência bancária, bem como o “*Quadro Resumo*” do instrumento contratual supramencionado.
4. Nesse sentido, ao proceder a análise da documentação apresentada, a Expert pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em “*Instrumento Particular, com condições suspensivas de Compromisso de Compra e Venda e Compra de Fração Ideal e Terreno Respectivo Custo da Construção Civil mediante financiamento obtido junto à Caixa Econômica Federal, exclusivamente na modalidade “Carta de Crédito Associativo com Recursos FGTS”, dentro do Programa “Minha Casa, Minha Vida”*”, pactuado junto à Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda, cujo objeto consiste na venda do apartamento 14, do empreendimento Top Life Jupiá à credora, tendo sido iniciado o pagamento, nos termos da Cláusula 4, confira-se:

QUADRO RESUMO

**1. - OBJETO DO CONTRATO**

INSTRUMENTO PARTICULAR, COM CONDIÇÕES SUSPENSIVAS DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO E RESPECTIVO CUSTEIO DA CONSTRUÇÃO MEDIANTE FINANCIAMENTO A SER OBTIDO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE "CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO COM RECURSOS DO FGTS" DENTRO DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA".

|                |                |
|----------------|----------------|
| Empreendimento | TOP LIFE JUPIÁ |
| Bloco          | 05             |
| Apartamento    | 18             |

INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA REGISTRADA NO 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba/SP, sob nº R.14, feito à margem da matrícula nº 107.885, em 14/09/2023 e submetida ao regime de Empreitada a Preço Fixo.

**2 – DAS PARTES**

**2.1 – Promitente vendedora**

PROMITENTE VENDEDORA MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica com sede na Rua Haddock Lobo, nº 578, 11º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, CEP 01414-000, inscrita no CNPJ, sob nº 47.590.219/0001-23, com seu contrato social devidamente registrado na JUCESP, sob nº 35.201.054.816.

**2.2 – Promitente(s) comprador(es)**

**1º Comprador**

|               |                             |              |          |            |                           |           |
|---------------|-----------------------------|--------------|----------|------------|---------------------------|-----------|
| Nome          | LARISSA BARBOSA DA SILVA    |              |          |            | Bairro                    | JUPIÁ     |
| Endereço      | RUA DAS PIRACANJUBAS Nº 237 |              |          |            | CEP                       | 13403-326 |
| Cidade        | PIRACICABA                  | UF           | SP       | Profissão  | PROFESSORA                |           |
| Nacionalidade | BRASILEIRA                  | Estado civil | SOLTEIRA | CPF/M F n° | 338.900.818-78            |           |
| RG nº         | 45.597.541-3                |              |          | e-mail     | laryssafacu2015@gmail.com |           |
| Telefones     | (19) 99651-5190             |              |          |            |                           |           |

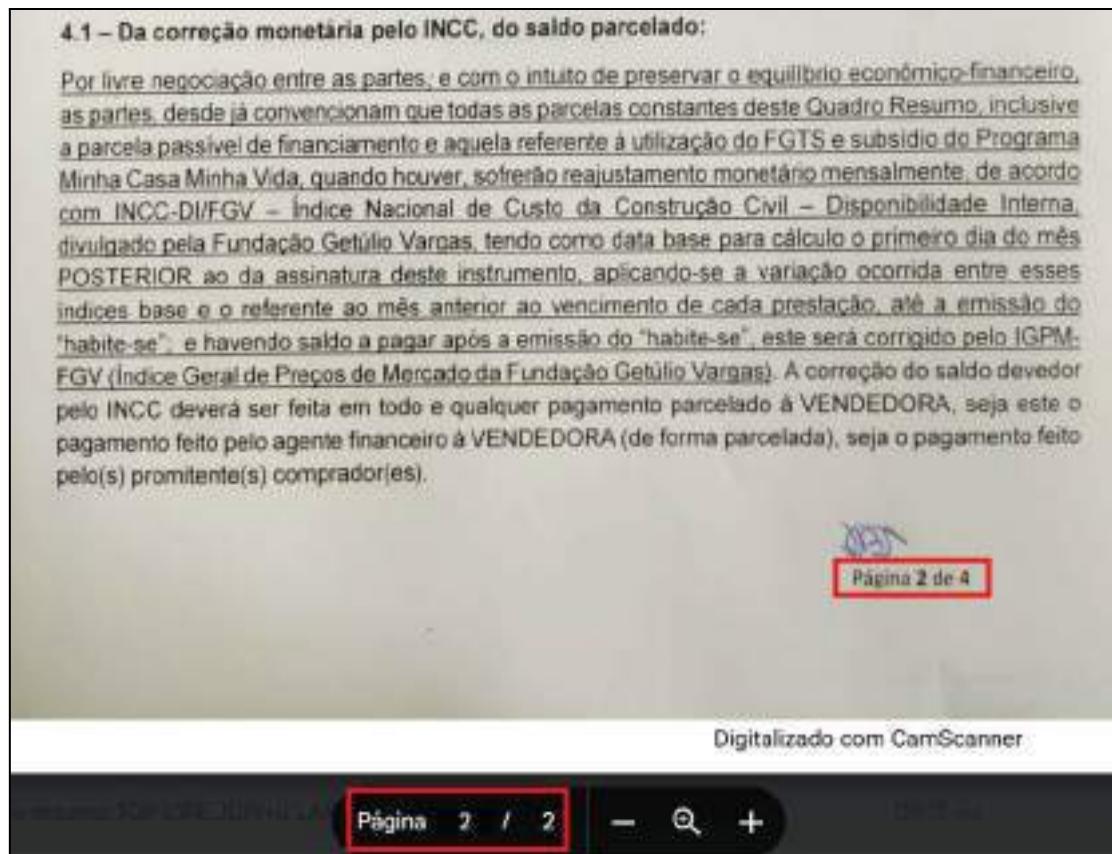
\*\*\*

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- a) R\$ XXXXXX com recursos próprios, com vencimento em XX/XX/XX.
- b) R\$ XXXXXX com recursos próprios, com vencimento em XX/XX/XX.
- c) R\$ XXXXXX com recursos próprios, com vencimento em XX/XX/XX.
- d) R\$ XXXXXX com recursos próprios, com vencimento em XX/XX/XX.
- e) R\$ XXXXXX com recursos próprios, com vencimento em XX/XX/XX.
- f) R\$ XXXXXX com recursos próprios, com vencimento em XX/XX/XX.
  
- g) R\$ 7.311,60 com recursos próprios, através de 24 parcelas; iguais no valor de R\$ 304,65 sendo que a primeira parcela vencerá em 01/01/2024 e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes.
- h) R\$ XXXXXX de SUBSÍDIO concedido pelo Governo Federal, através do FGTS.
- i) R\$ 24.818,49 com RECURSOS PRÓPRIOS, através do FGTS.
- j) R\$ 151.200,00 com RECURSOS de financiamento concedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF, através do Programa de Crédito Associativo.

*(Trecho extraído dos documentos apresentados pela Credora)*

5. Não obstante, em que pese apresentado pela Credora tenha apresentado os comprovantes de transferências bancárias relativa às parcelas supramencionadas, dos meses de 01.2024 a 04.2025, denota-se que o instrumento contratual apresentado encontra-se incompleto, assim como trata-se de documento apócrifo, uma vez que não possuem **assinatura das partes contratantes, nem indicação da data da contratação**, impossibilitando, assim, a escorreita análise do débito, especialmente no que pertine à sua origem, o que impacta diretamente em sua classificação. Veja-se:



(Trechos extraídos dos documentos enviados pela credora)

6. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

7. Assim, considerando que não foram apresentados os lastros documentais relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da habilitação encaminhada.

8. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>1</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*Agravo de Instrumento – Falência – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.<sup>2</sup> (original sem grifos).*

**9.** Assim, em razão da ausência documental, é de rigor a rejeição da presente habilitação de crédito, nos termos do art. 9º, III, da LFR.

**10.** Sem prejuízo, **informa-se** que, após a obtenção de toda a documentação necessária, a interessada poderá distribuir o competente Incidente de Crédito, caso queira, buscando a

<sup>1</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

<sup>2</sup> TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021

inclusão de seu crédito na relação creditícia da recuperanda.

## CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a habilitação de crédito referente a Credora Larissa Barbosa da Silva, em razão da ausência de apresentação do lastro documental.

**Titular do Crédito:** Larissa Barbosa da Silva

**Valor do Crédito:** -

**Classificação do Crédito:** -

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E  
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.**

**PROCESSO N° 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Nome/Razão Social</b>    | CCon Assessoria e Projetos de Engenharia Ltda. |
| <b>CPF/CNPJ</b>             | 23.102.801/0001-63                             |
| <b>Tipo do Requerimento</b> | <b>DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b>                  |

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| <b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b> | <b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b> |
|--|--|
| R\$ 42.035,50  | Quirografário  |

| <b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b> | <b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b> |
|---|---|
| R\$ 42.035,50                                   | Quirografário   |

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Documento</b> |
|-------------|-------------------------------|
| i           | Habilitação de Crédito        |
| ii          | Procuração                    |
| iii         | Contrato Social               |
| iv          | Proposta n.º 240402           |
| v           | NFs n.º 604 e 606             |

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada às fls. 4.690/4.706 dos autos principais pela credora CCon Assessoria e Projetos de Engenharia Ltda., por meio do qual pleiteia a inclusão de seu crédito na relação de credores montante de R\$ 42.035,50 (quarenta e dois mil e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), na classe quirografária.
2. Aduz a empresa Credora que o seu crédito em testilha advém das notas fiscais n.<sup>o</sup> 604 e 606, referente aos serviços de elaboração de projetos de engenharia, prestados à Recuperanda Múltipla.
3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou cópias das notas fiscais supramencionadas.
4. Deste modo, ao proceder à análise dos documentos apresentados, a *Expert* pôde constatar que o crédito tem origem na prestação de serviço consistente na elaboração de projetos de engenharia conforme Proposta n.<sup>o</sup> 240402, do empreendimento Mário Bácaro. Nesta linha, a Credora noticiou o inadimplemento das notas fiscais relativas aos meses de janeiro a fevereiro de 2025, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

| NFs          | Emissão    | Vencimento | Valor Líquido        |
|--------------|------------|------------|----------------------|
| 604          | 27.01.2025 | 15.02.2025 | R\$ 14.857,50        |
| 606          | 03.02.2025 | 25.03.2025 | R\$ 27.178,00        |
| <b>Total</b> |            |            | <b>R\$ 42.035,50</b> |

5. Nesse sentido, conforme se verifica acima, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais relativa à prestação de serviços anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial (17.03.2025), de modo que o surgimento do crédito se dá quando efetiva fruição dos serviços.

6. Deste modo, cumpre pontuar que a Credora já encontra-se arrolada na relação nominal de credores, pela quantia de R\$ 42.035,50 (quarenta e dois mil e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), na classe quirografária, cujo o crédito é relativo às notas fiscais supramencionadas. Veja-se:

|                          |   |                    |
|--------------------------|---|--------------------|
| MULTIPLA ENGENHARIA LTDA | CCON-ASSESSORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA | 23.102.801/0001-63 |
| MULTIPLA ENGENHARIA LTDA | CCON-ASSESSORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA | 23.102.801/0001-63 |

\*\*\*

|           |            |               |
|-----------|------------|---------------|
| NFES. 604 | 15/02/2025 | R\$ 14.857,50 |
| NFES. 606 | 25/03/2025 | R\$ 27.178,00 |

*(Trecho extraído da fl. 801 dos autos principais)*

7. Assim sendo, considerando que o Credor já se encontra arrolado por quantia idêntica requerida e concordando com o valor arrolado, a Administradora Judicial opina pela rejeição do presente pedido de habilitação de crédito.
8. Sem prejuízo, a *Expert informa* que procedeu com a atualização dos valores, nos termos do art. 9º, II, da LFR, salientando que, no que tange à NF n.º 606, tendo em vista que o seu vencimento se deu após a distribuição do pedido de recuperação judicial (**17.03.2025**), o crédito foi incluído pelo valor de face:

| Termo Final Atualiz.               | 17/03/2025 |                    |                 |                     |                      |                        |
|------------------------------------|------------|--------------------|-----------------|---------------------|----------------------|------------------------|
| Atualização                        | TJSP SELIC | Data Base Atualiz. | Valor Principal | Atualiz. TJSP SELIC | Juros Mora 0,0% a.m  | Saldo devedor Atualiz. |
| NF n.º 604                         | 15/02/2025 | R\$ 14.857,50      | 0,990302%       | 0,00000%            | R\$ 15.004,63        |                        |
| NF n.º 606                         | 25/03/2025 | R\$ 27.178,00      | -               | -                   | R\$ 27.178,00        |                        |
| <b>SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025</b> |            |                    |                 |                     | <b>R\$ 42.182,63</b> |                        |

9. Por fim, consigna-se que, tendo em vista que o referido crédito já se encontrava arrolado, para fins de atualização, a Administradora Judicial utilizou como índice a “*Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo*”, em atenção ao princípio do *par conditio creditorum*.

## CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial rejeita o pedido de habilitação de

crédito em favor de CCon Assessoria e Projetos de Engenharia Ltda., devendo ser mantido o valor já arrolado na relação creditícia, atualizado em consonância com a metodologia apresentada no Relatório Explicativo.

**Titular do Crédito:** CCon Assessoria e Projetos de Engenharia Ltda

**Valor do Crédito:** R\$ 42.182,63

**Classificação do Crédito:** Classe III - Quirografário.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**CRC n.º 1SP-335648**

**OAB/SP n.º 303.042**

**Contadora**